



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0932626

Ano Ref.:

2014



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DE **015**

Orgão/Entidade

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Município:

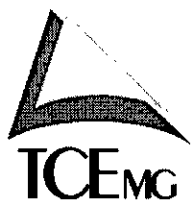
BELO HORIZONTE

Relator Atual:

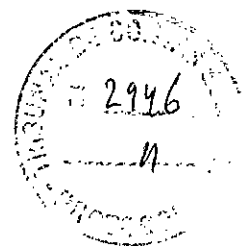
CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuição:

01/08/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço a abertura do volume nº 15 referente ao processo
nº 932626.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 2947 é:

TERMO DE ABERTURA



PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de junho de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 15, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 2801.

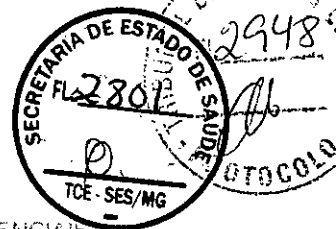
Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18/06/2014.

Masp 1.334.830-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, a Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED nº 02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.
- 1.3 – O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
- 1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade as entregas nas condições anteriores.
- 1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
- 1.6 – Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
- 1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
- 1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual nº 43.652/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

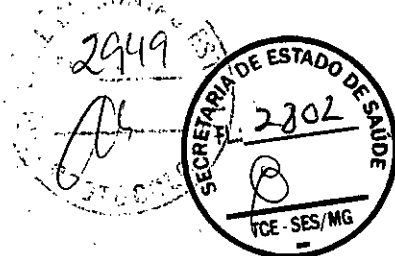
- 3.1 – O local da entrega será na Rua Benedito Antônio nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.
- 3.1.1 – O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
- 3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.3 – Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
- 3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; **a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.**
- 3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pre-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 – O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso, e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 – O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças – Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas a Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento as condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente do Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes,
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro:



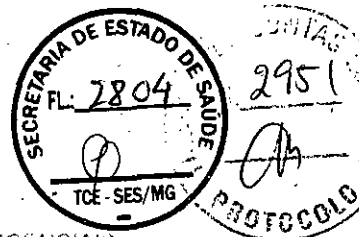
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

(c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira

10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2009.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 26.921.908/0001-21.

UM Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 72.704.513/0001-94

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



Extrato do Termo de Homologação

PUBLICAÇÃO

"MINAS GERAIS"

DATA: 18/06/2009

PÁGINA: 23

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS					
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2009					
O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseada nas informações constantes do Planejamento SGRP nº 062/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 15/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 049/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.					
RP: 049/2009 - Pregão Presencial nº 062/2009					
Item	CNPJ	Razão Social	Unidade	Períodicidade	Quant. Registrada
26.921.908/0001-21 Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda					
2	Pancetripase 10.000U1	Unidade	Mensal	420.000	05
3	Pancetripase 25.000U1	Unidade	Mensal	192.000	05
72.704.513/0001-94 Un - Distribuidora de Medicamentos Ltda					
1	Pancetripase 4.500U1	Unidade	Mensal	60.000	05
3	Pancetripase 12.000U1	Unidade	Mensal	240.000	05
4	Pancetripase 15.000U1	Unidade	Mensal	480.000	05

Belo Horizonte, 17 de junho de 2009
Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Planejamento SIRP nº 062/2009

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 062/2009

Ata de Registro de Preços nº 049/2009

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA; Carteira de Identidade nº M- 4.416 687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 26.921.908/0001-21, situada à Rua 3, nº. 975 - Setor Moraes - Goiânia/GO.

- UM-Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 72.704.513/0001-94, situada à Av. dos Imarés, nº. 401 1º andar - Moema - São Paulo/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
01	267538 - Pancrelipase 4.5000UI	cápsula	60.000		0,65	39.000,00	UM-Distribuidora de Medicamentos Ltda.
02	272736 - Pancrelipase 10.000UI	cápsula	420.000		1,09	457.800,00	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
03	196363 - Pancrelipase 12.000UI	cápsula	240.000		1,70	408.000,00	UM-Distribuidora de Medicamentos Ltda.
04	196380 - Pancrelipase 18.000UI	cápsula	480.000		2,05	984.000,00	UM-Distribuidora de Medicamentos Ltda.
05	631337 - Pancrelipase 25.000UI	cápsula	192.000		2,21	424.320,00	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Valor Total Registrado						2.313.120,00	

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, a Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.
- 1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
- 1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- 1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
- 1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
- 1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.852/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antônio nº.203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.
- 3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
- 3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
- 3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; **a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.**
- 3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

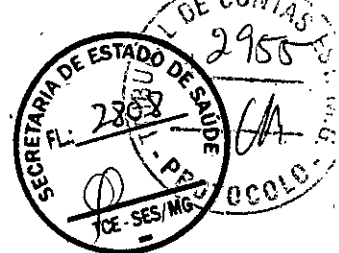
7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes.
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato, e

(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

(c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e 2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados:

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

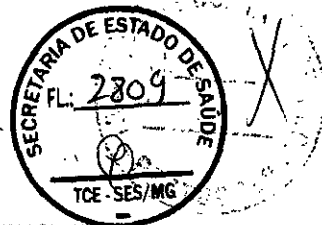
10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira.

10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2009.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 26.921.908/0001-21.

UM Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 72.704.513/0001-94

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTE DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

2957
A
OUTO

EXTRATO DOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO

"MINAS GERAIS"

DATA: 08/07/2009

PÁGINA: 33



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2009

O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 43/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 4.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 54/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.

RP: 54/2009-Preço Presencial nº 43/2009

CNPJ		Razão Social			
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
06.234.797/0001-78		Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda			
4	Clonidina cloridrato clonidina cloridrato - em comprimido; com dosagem de 0,2mg;	unidade	mensal	1.440	0,12
44.734.671/0001-51		Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda			
8	Amitriptilina cloridrato - amitriptilina cloridrato - em comprimido; com dosagem de 25 mg;	unidade	mensal	2.000	0,03
12	Fluoxetina cloridrato - fluoxetina cloridrato - cápsulas; na dosagem de 20mg;	unidade	mensal	4.980	0,07
16	levodopa + carbidopa - levodopa + carbidopa - comprimido; contendo 250 mg levodopa + 25 mg carbidopa	unidade	mensal	5.000	0,11
19	Cloridrato de paroxetina - cloridrato de paroxetina - em comprimido; com dosagem de 20 mg;	unidade	mensal	5.000	0,20
67.729.178/0002-20		Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda			
21	Sertralina cloridrato - sertralina cloridrato - comprimido; com dosagem de 50 mg;	unidade	mensal	15.000	0,70
26.921.908/0001-21		Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda			
9	Amitriptilina cloridrato - amitriptilina cloridrato - comprimido; 25 mg	unidade	mensal	3.000	0,4120
15	Levodopa + carbidopa - levodopa + carbidopa - em comprimido; com dosagem de 250 mg + 25 mg;	unidade	mensal	11.520	0,90
24	Venlafaxina - venlafaxina - em cápsula de liberação controlada; com dosagem de 150 mg;	unidade	mensal	7.980	5,28
26	Venlafaxina - venlafaxina - em cápsula de liberação controlada; com dosagem de 75 mg;	unidade	mensal	7.000	3,72

Belo Horizonte, 07 de julho de 2009.

Jorge Luiz Vieira
Superintendência de Gestão



Extrato Ata de Registro de Preços

PUBLICAÇÃO

DATA: 28/08/2009

"Minas Gerais"

PÁGINA: 49

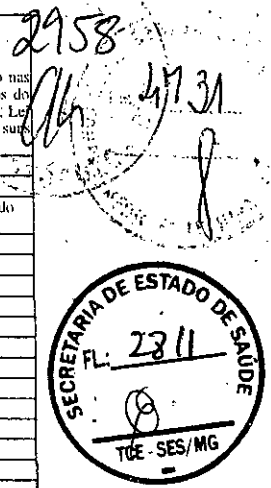
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009

O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 063/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 065/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.

R.P.: 065/2009 - Pregão Presencial nº 063/2009

CNPI		Razão Social	
Item	Descrição do Item	Unidade	Preço Registrado (Unitário)
CNPI 06.219.757/0001-57			
Vida Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda			
3	Alfalcidol 0,25 mg	Unidade	Mensal 660.000 0,50
17	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Unidade	Mensal 42.000 0,10
33.009.945/0002-04			
Produtos Roche Químicos			
4	Alfadosina 2,5 mg	Unidade	Mensal 48.000 66,91
45	Isotretinoína 10 mg	Unidade	Mensal 300.000 0,25
46	Isotretinoína 20 mg	Unidade	Mensal 3.120.000 0,35
52	Levodopa - Cloridrato de Benserazida 200/50 mg	Unidade	Mensal 3.120.000 1,20
58.430.828/0001-60			
Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.			
5	Alfaepoetina 1000 UI	Unidade	Mensal 24.000 6,00
6	Alfaepoetina 3000 UI	Unidade	Mensal 480.000 5,00
7	Alfaepoetina 10.000 UI	Unidade	Mensal 4.800 36,00
70	Ribavirina 250 mg	Unidade	Mensal 840.000 0,15
81.887.838/0001-40			
Prodiet Farmacêutica Ltda			
8	Amantadina, Cloridrato 100 mg	Unidade	Mensal 1.200.000 0,33
26.921.908/0001-21			
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda			
9	Atorvastatina 10 mg	Unidade	Mensal 4.560.000 2,13
10	Atorvastatina 20 mg	Unidade	Mensal 1.200.000 3,74
16	Cabergolina 0,5 mg	Unidade	Mensal 120.000 17,83
26	Donepezila, Cloridrato 5 mg	Unidade	Mensal 312.000 10,80
29	Etanercepte 25 mg	Unidade	Mensal 8.400 2.093,30
30	Etanercepte 50 mg	Unidade	Mensal 3.600 4.181,58
47	Lamivudina 150 mg	Unidade	Mensal 120.000 2,15
74	Sinolimo 1mg	Unidade	Mensal 126.000 18,06
75	Sinolimo 2mg	Unidade	Mensal 240.000 36,12
76	Sinolimo 1mg/mL - solução oral	Unidade	Mensal 120 1.083,60
79	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg aerosol bucal	Unidade	Mensal 120 40,56
80	Ziprasidona 40 mg	Unidade	Mensal 276.000 4,86
81	Ziprasidona 80 mg	Unidade	Mensal 480.000 8,10
84	Lefunomide 20mg	Unidade	Mensal 1.032.000 6,28
85	Levodroxina 50mg	Unidade	Mensal 420.000 0,02
04.380.569/0001-80			
JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. EPP			
11	Azatioprina 50 mg	Unidade	Mensal 3.180.000 0,75
15	Culcitril 0,25 mcg	Unidade	Mensal 1.128.000 0,37
33.069.212/0001-84			
Merck S.A			
12	Betainterferona 1* 12.000.000 UI (44mcg)	Unidade	Mensal 43.200 381,25
03.474.341/0001-97			
J. Almeida Comercial Ltda			
14	Budesonida 200 mcg - pó inalante	Unidade	Mensal 151.200 0,20
36	Fumarato de formoterol 12 mcg - cápsula com pó inalante com dispositivo inalador	Unidade	Mensal 144.000 0,38
53	Levodroxina Sódica 25 mcg	Unidade	Mensal 12.000 0,03
02.460.736/0001-78			
Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda			
17	Ciproterona, Acetato 50 mg	Unidade	Mensal 7.200 0,61
22	Danazol 100 mg	Unidade	Mensal 84.000 1,57
51	Leuprolida, Acetato 3,75 mg	Unidade	Mensal 2.520 67,00
71	Riluzol 50 mg	Unidade	Mensal 180.000 17,05
83	Deferiprona 500mg	Unidade	Mensal 7.200 6,96
44.734.671/0001-51			
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda			
19	Cloroquina 150 mg	Unidade	Mensal 1.080 0,16
49	Lamotrigina 100 mg	Unidade	Mensal 2.160.000 0,13
57	Metadona 5 mg	Unidade	Mensal 12.000 0,27
61	Morfina 10 mg	Unidade	Mensal 54.000 0,08
62	Morfina 30 mg	Unidade	Mensal 84.000 0,26
72	Risperidona 1 mg	Unidade	Mensal 336.000 0,04
77	Toxina botulínica tipo A 100 U	Unidade	Mensal 2.160 380,00
56.994.502/0098-62			
Novartis Biociências S.A.			
20	Clozapina 100 mg	Unidade	Mensal 2.160.000 1,99
21	Clozapina 25 mg	Unidade	Mensal 54.000 0,49
23	Deferasirox 125 mg	Unidade	Mensal 3.600 12,89
24	Deferasirox 250 mg	Unidade	Mensal 7.200 25,79
25	Deferasirox 500 mg	Unidade	Mensal 24.000 51,58
28	Entecavirina 200 mg	Unidade	Mensal 996.000 2,33
31	Everolimo 0,5 mg	Unidade	Mensal 2.400 9,02
32	Everolimo 1 mg	Unidade	Mensal 2.400 18,05
35	Fluvastatina 40 mg	Unidade	Mensal 7.200 1,39
59	Micofenolato Sódico 180 mg	Unidade	Mensal 492.000 3,26
60	Micofenolato Sódico 360 mg	Unidade	Mensal 1.260.000 6,53
04.159.816/0001-13			
Farmacom Ltda			
27	Donepezila, Cloridrato 10 mg	Unidade	Mensal 504.000 9,55
42	Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0g	Unidade	Mensal 3.600 210,00
61.282.661/0001-41			
Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo			
33	Filgrastin 300 mcg	Unidade	Mensal 4.800 11,50
06.234.797/0001-78			
Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda			
34	Fludrocortizona, Acetato 0,1 mg	Unidade	Mensal 30.000 0,92
50	Leuprolidina, Acetato 11,25 mg	Unidade	Mensal 132 973,79
65	Pramipexol 0,25 mg	Unidade	Mensal 1.800.000 1,43
66	Pramipexol 1 mg	Unidade	Mensal 1.164.000 4,31
42.799.163/0001-26			
BH Farma Comércio Ltda			
39	Genfibrozila 900 mg	Unidade	Mensal 192.000 0,36
60.318.797/0001-00			
Astrazeneca do Brasil Ltda			
40	Gossrelina, Acetato Depot 10,8mg	Unidade	Mensal 4.200 807,08
41	Gossrelina, Acetato Depot 3,6mg	Unidade	Mensal 2.400 315,22
67	Quetiapina 25 mg	Unidade	Mensal 38.400 1,24
68	Quetiapina 100 mg	Unidade	Mensal 420.000 4,12
75.014.167/0002-91			
unesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda			
48	Lamotrigina 25 mg	Unidade	Mensal 480.000 0,08
57.507378/0003-65			
EMS S.A			
55	Mesalazina 400 mg	Unidade	Mensal 4.440.000 0,20
88	Mesalazina 800mg	Unidade	Mensal 1.800.000 0,62
43.940.618/0001-44			
Eli Lilly do Brasil Ltda			
63	Olanzapina 10 mg	Unidade	Mensal 2.040.000 10,68
64	Olanzapina 5 mg	Unidade	Mensal 396.000 5,34
69	Raloxifeno 60 mg	Unidade	Mensal 744.000 2,94
00.324.920/0001-65			
PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda			
73	Sevelâmer 800 mg	Unidade	Mensal 1.464.000 2,77
37.396.017/0001-10			
IPH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda			



1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2009

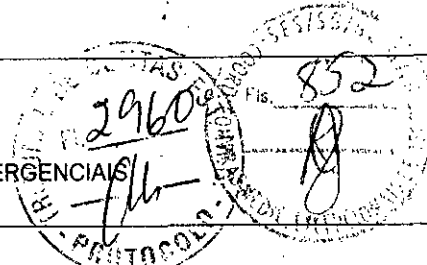
O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 54, de 29 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 43.241, de 27 de março de 2003, baseando nas informações constantes do Pregão Presencial nº 063/2009, Ata nº 065/2009 de MEDICAMENTOS e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, torna público a 1ª Alteração da ATA nº 067/2008, que tem por objeto a redução do valor do item referido abaixo, tendo em vista solicitação do fornecedor detentor do registro.

Fornecedores Participantes e Itens Fornecidos									
CPH/CNPJ					Razão Social				
RP: 065/2009 - Pregão: 063/2009									
Itens Fornecidos									
Descrição do item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário)	Valor Total registrado	Preço reduzido (unitário)	Valor Total o/ redução
81.887.838/0001-40			Prodiet Farmacêutica Ltda						
Amantadina, cloridrato 100mg.	197530	Unidade	Minas Gerais	Mensal	1.200.000	-0,35	420.000,00	0,3314	397.680,00
Maiores informações no e-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br Belo Horizonte, 07 de agosto de 2009 - Telefone 31-3247.3827									





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



Homologação Pregão 159/09

PUBLICAÇÃO

Minas Gerais

DATA: 08/10/2009

PÁGINA: 36

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com poderes a mim delegados, conforme Resolução nº 1.566 de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Pregão Presencial nº 159/2009, referente à aquisição dos medicamentos suplementares Grupo V, Biênio 2009/2010, considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos da Lei nº 14.167, de 10/01/02, do Decreto nº 44.786, de 18/04/08, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO os procedimentos do processo licitatório e a ADJUDICAÇÃO feita pelo pregoeiro aos fornecedores abaixo discriminados:

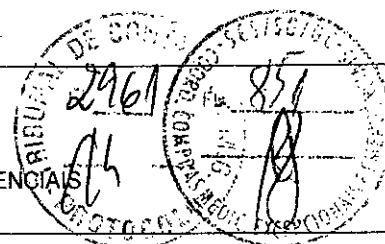
- Lote 01 - Acido Acetilsalicílico 100mg/caixa com 20 comprimidos - ASPIRINA - Deserto.
Lote 02 - Acido Acetilsalicílico 100mg/caixa com 30 comprimidos - AAS - Deserto.
Lote 03 Acido Acetilsalicílico 100mg/COMPRIMIDO - Deserto.
Lote 04 - Acido Acetilsalicílico 100mg/caixa com 30 comprimidos revestidos - ASPIRINA PREVENT - Deserto.
Lote 05 - Acido Acetilsalicílico 100mg/ caixa com 32 comprimidos tamponados - SOMALGIN - Deserto.
Lote 06 - Acido Acetilsalicílico 100mg + Mononitrato de Isossorbida 40mg/caixa com 30 cápsulas - VASCLIN - Deserto.
Lote 07 - Acido Acetilsalicílico 100mg + Mononitrato de Isossorbida 60mg/caixa com 30 cápsulas - VASCLIN - Deserto.
Lote 08 - Acido Acetilsalicílico 325mg/ caixa com 32 comprimidos tamponados - SOMALGIN - Deserto.
Lote 09 - Acido Acetilsalicílico 81mg/ Caixa com 10 ou 30 comprimidos revestidos - BUFFERIN CARDIO - Deserto.
Lote 10 - Amiodarona cloridrato 100mg/ caixa com 20 comprimidos - ANCORON - Deserto.
Lote 11 - Amiodarona cloridrato 100mg/caixa com 20 comprimidos - ATLANSIL - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,33, perfazendo um valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
Lote 12 - Amiodarona cloridrato 200mg/COMPRIMIDO - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,65, perfazendo um valor total de R\$ 3.607,50 (três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).
Lote 13 - Anlodipino besilato 10mg/COMPRIMIDO - Deserto.
Lote 14 - Anlodipino besilato 5mg/caixa com 30 comprimidos - ANLO - Deserto.
Lote 15 - Anlodipino besilato 5mg/COMPRIMIDO - Deserto.
Lote 16 - Anlodipino besilato 5mg/caixa com 30 comprimidos - PRESAT - Deserto.
Lote 17 - Atenolol 100mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 18 - Atenolol 100mg/caixa com 30 comprimidos - ABLOK - Deserto.
Lote 19 - Atenolol 100mg + clortalidona 25mg/ COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 20 - Atenolol 25mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 21 - Atenolol 50mg + clortalidona 12,5mg/ caixa com 30 comprimidos - ABLOK PLUS - Deserto.
Lote 22 - Atorvastatina 40mg/Caixa com 10 ou 30 comprimidos - LIPITOR - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 3.895, perfazendo um valor total de R\$ 11.217,60 (onze mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Lote 23 - Atorvastatina 80mg/Caixa com 10 ou 30 comprimidos - LIPITOR - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 3.895, perfazendo um valor total de R\$ 11.217,60 (onze mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Lote 24 - Buflomedil cloridrato 150mg/COMPRIMIDOS REVESTIDOS - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,90, perfazendo um valor total de R\$ 1.782,00 (hum mil setecentos e oitenta e dois reais).
Lote 25 - Candesana clixetil 8mg + Hidroclorotiazida 12,5mg/ Caixa com 20 ou 30 comprimidos divisíveis - ATACAND HTC - Deserto.
Lote 26 - Candesana clixetil 16mg/ Caixa com 20 ou 30 comprimidos - ATACAND - Deserto.
Lote 27 - Candesana clixetil 16mg + Hidroclorotiazida 12,5mg/ Caixa com 20 ou 30 comprimidos divisíveis - ATACAND HTC - Deserto.
Lote 28 - Candesana clixetil 8mg/ Caixa com 20 ou 30 comprimidos - ATACAND - Deserto.
Lote 29 - Captopril 25mg/COMPRIMIDOS - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,71, perfazendo um valor total de R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais).
Lote 30 - Captopril 50mg/COMPRIMIDOS - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 1,41, perfazendo um valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).
Lote 31 - Carvedilol 12,5mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 32 - Carvedilol 25mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 33 - Carvedilol 3,125mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 34 - Carvedilol 6,25mg/caixa com 15 comprimidos - CARDILOL - Deserto.
Lote 35 - Carvedilol 6,25mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 36 - Carvedilol 6,25mg/ caixa com 30 comprimidos - ICTUS - Deserto.
Lote 37 - Cilostazol 100mg/ caixa com 30 comprimidos - CEBRALAT - Deserto.
Lote 38 - Cinarizina 75mg/ caixa com 30 comprimidos - STUGERON - Deserto.

- Lote 40 - Clopidogrel 75mg - caixa com 14 ou 28 comprimidos - ISCOVER - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 5,20, perfazendo um valor total de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
Lote 41 - Dalteparina sódica 5000UI/ml/caixa com 10 seringas pré-enchidas com 0,2ml - FRAGMIN - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 8,58, perfazendo um valor total de R\$ 24.710,40 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).
Lote 42 - Digoxina 0,25mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 43 - Diltiazem cloridrato 30mg/ caixa com 20 comprimidos - CARDIZEM - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,1693, perfazendo um valor total de R\$ 677,20 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Lote 44 - Diltiazem cloridrato 60mg/ caixa com 24 ou 60 comprimidos - BALCOR - Deserto.
Lote 45 - Diltiazem cloridrato 90mg/ caixa com 20 cápsulas - BALCOR RETARD - Deserto.
Lote 46 - Enalapril maleato 10mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 47 - Enalapril maleato 20mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 48 - Enalapril maleato 20mg/caixa com 10 ou 30 comprimidos - RENITEC - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,5696, perfazendo um valor total de R\$ 3.127,10 (três mil cento e vinte e sete reais e dez centavos).
Lote 49 - Enalapril maleato 20mg/caixa com 30 comprimidos - VASOPRIL - Deserto.
Lote 50 - Enalapril maleato 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg/caixa com 30 comprimidos - CO-PRESSOTEC - Deserto.
Lote 51 - Enalapril maleato 5mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 52 - Enalapril maleato 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg/caixa com 30 comprimidos - VASOPRIL PLUS - Deserto.
Lote 53 - Espironolactona 100mg/ caixa com 16 comprimidos - ALDACTONE - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,77, perfazendo um valor total de R\$ 1.663,20 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
Lote 54 - Espironolactona 25mg/ caixa com 30 comprimidos - ALDACTONE - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,36, perfazendo um valor total de R\$ 1.555,20 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Lote 55 - Espironolactona 25mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 56 - Espironolactona 50mg/ caixa com 30 comprimidos - ALDACTONE - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,5688, perfazendo um valor total de R\$ 1.706,40 (hum mil setecentos e seis reais e quarenta centavos).
Lote 57 - Espironolactona 50mg + Hidroclorotiazida 50mg/caixa com 30 comprimidos - ALDAZIDA - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,47, perfazendo um valor total de R\$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Lote 58 - Ezetimiba 10mg/caixa com 10 ou 30 comprimidos - ZETIA - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, ao valor unitário de R\$ 1,76, perfazendo um valor total de R\$ 5.068,80 (cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Lote 59 - Fenofibrato 250mg/ caixa com 30 comprimidos - LIPANON - Fracassado.
Lote 60 - Furosemida 40mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 61 - Genfibrozila 600mg/ caixa com 24 comprimidos - LOPID - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 1,96, perfazendo um valor total de R\$ 2.822,40 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
Lote 62 - Hidroclorotiazida 25mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 63 - Hidroclorotiazida 25mg + cloridrato de Amilorida 2,5mg/caixa com 30 comprimidos - MODURETIC - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,17, perfazendo um valor total de R\$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
Lote 64 Hidroclorotiazida 50mg/ caixa com 20 comprimidos - CLO-RANA - Fracassado.
Lote 65 - Hidroclorotiazida 50mg + cloridrato de Amilorida 5mg/ caixa com 30 comprimidos - MODURETIC - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,29, perfazendo um valor total de R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Lote 66 - Irbesartana 150mg caixa com 14 ou 28 comprimidos - APROVEL - Fracassado.
Lote 67 - Irbesartana 300mg caixa com 14 ou 28 comprimidos - APROVEL - Fracassado.
Lote 68 - Isossorbida dinitrato 5mg/ caixa com 30 comprimidos sublinguais - ISORDIL - Deserto.
Lote 69 - Isossorbida mononitrato 20mg/ caixa com 30 comprimidos sublinguais - CINCORDIL - Deserto.
Lote 70 - Isossorbida mononitrato 20mg/ caixa com 20 ou 30 comprimidos - MONOCORDIL - Deserto.
Lote 71 - Losartana potássica 100mg/ caixa com 30 comprimidos - ARADOIS - Deserto.
Lote 72 - Losartana potássica 100mg + Hidroclorotiazida 25mg/ caixa com 30 comprimidos - HYZAAR - Fracassado.
Lote 73 - Losartana potássica 25mg/COMPRIMIDOS REVESTIDOS - Deserto.
Lote 74 - Losartana potássica 50mg/ caixa com 30 comprimidos revestidos - VALTRIAN - Deserto.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



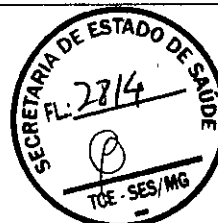
Homologação Pregão 159/09

PUBLICAÇÃO

DATA: 08/10/2009

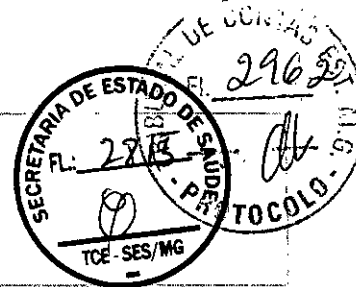
Minas Gerais

PÁGINA: 36



com 30 comprimidos - ARADOIS H - Deserto.
Lote 77 - Losartana potássica 50mg + hidroclorotiazida 12,5mg/ caixa com 14 ou 28 comprimidos - TORLÔS H - Deserto.
Lote 78 - Melilotus Officinalis Lum 26,7mg/caixa com 20 comprimidos revestidos - VECASTEN - Deserto.
Lote 79 - Metoprolol succinato 100mg/caixa com 20 comprimidos de liberação controlada - SELOZOK - Deserto.
Lote 80 - Metoprolol succinato 25mg/caixa com 20 comprimidos de liberação controlada - SELOZOK - Deserto.
Lote 81 - Metoprolol succinato 50mg/caixa com 20 comprimidos de liberação controlada - SELOZOK - Deserto.
Lote 82 - Metoprolol tartarato 100mg/ caixa com 20 comprimidos - SELOKEN - Deserto.
Lote 83 - Nifedipino 20mg retard/ caixa com 20 ou 30 comprimidos - NIFEDIPINO RETARD - Deserto.
Lote 84 - Nifedipino 20mg/ caixa com 30 comprimidos - CALTREN - Deserto.
Lote 85 - Olmesartana Medoxomila 20mg/caixa com 30 comprimidos - BENICAR - Deserto.
Lote 86 - Piretanida 6mg/ caixa com 20 comprimidos - ARELIX - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,47, perfazendo um valor total de R\$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Lote 87 - Pravastatina sódica 20mg/COMPRIMIDOS - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 1,44, perfazendo um valor total de R\$ 4.147,20 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Lote 88 - Propafenona cloridrato 300mg/ caixa com 20 comprimidos revestidos - RITMONORM - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, ao valor unitário de R\$ 1,30, perfazendo um valor total de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).
Lote 89 - Ramipril 5mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 90 - Rosuvastatina cálcica 10mg/ caixa com 10 ou 30 comprimidos - CRESTOR - Deserto.
Lote 91 - Rosuvastatina cálcica 10mg/ caixa com 10 ou 30 comprimidos revestidos - VIVACOR - Deserto.
Lote 92 - Sildenafil citrato 20mg/caixa com 90 comprimidos - REVATIO - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 14,22, perfazendo um valor total de R\$ 852.346,80 (oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
Lote 93 - Sildenafil citrato 25mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 16,40, perfazendo um valor total de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).
Lote 94 - Sildenafil citrato 50mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 18,03, perfazendo um valor total de R\$ 450.750,00 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais).
Lote 95 - Sinvastatina 10mg/COMPRIMIDO - Deserto.
Lote 96 - Sinvastatina 10mg/ caixa com 30 comprimidos - VASLIP - Deserto.
Lote 97 - Sinvastatina 10mg/ caixa com 30 comprimidos - ZOCOR - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ao valor unitário de R\$ 2,23, perfazendo um valor total de R\$ 6.422,40 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
Lote 98 - Sinvastatina 5mg/COMPRIMIDOS - Deserto.
Lote 99 - Ticlopidina cloridrato 250mg/ caixa com 20 comprimidos revestidos - PLAKETAR - Deserto.
Lote 100 - Ticlopidina cloridrato 250mg/ caixa com 20 comprimidos - TICLID - Deserto.
Lote 101 - Varfarina sódica 2,5mg/ caixa com 30 comprimidos - COUMADIN - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, ao valor unitário de R\$ 0,28, perfazendo um valor total de R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).
Lote 102 - Varfarina sódica 5mg/ caixa com 10 ou 30 comprimidos - MAREVAN - Fricassado.
Lote 103 - Xinafoato de Salmeterol 25mg + Fluticasona 250mg - Spray - FRASCO COM 120 DOSES - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, ao valor unitário de R\$ 85,65, perfazendo um valor total de R\$ 856.500,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
Valor Total homologado: R\$ 2.622.063,40 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil sessenta e três reais e quarenta centavos).
Maiores informações pelo telefone (0xx31) 3247 3827
Belo Horizonte, 07 de outubro de 2009.
Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



Extrato de Ata de Registro de Preço nº 90/2009 – Pregão 159/2009

PUBLICAÇÃO

DATA: 21/10/2009

Minas Gerais

PÁGINA: 35

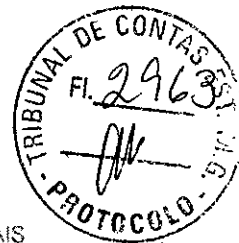
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 159 -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2009
O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 159/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 90/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.

RP: 90/2009-Pregão Presencial nº 159/2009					
CNPJ		Razão Social			
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
02.460.736/0001-78		Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda			
11	Amiodarona cloridrato 100mg/caixa com 20 comprimidos - ATLANSIL	Unidade	Mensal	2.000	0,33
12	Amiodarona cloridrato 200mg/comprimido - ATLANSIL	Unidade	Mensal	5.550	0,65
86	Piretanida 6mg/caixa com 20 comprimidos - ARELIX	Unidade	Mensal	1.440	0,47
88	Propafenona cloridrato 300mg/caixa com 20 comprimidos revestidos - RITMONORM	Unidade	Mensal	4.320	1,30
26.921.908/0001-21		Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda			
22	Atorvastatina em comprimido revestido com dosagem de 40mg - LÍPITOR	Unidade	Mensal	2.880	3,895
23	Atorvastatina em comprimido revestido com dosagem de 80mg - LÍPITOR	Unidade	Mensal	2.880	3,895
41	Dalteparina sódica 5.000UI/caixa com 10 seringas pré-euchidas com 0,2mL - FRAGMIN	Unidade	Mensal	2.880	8,58
43	Diltiazem cloridrato 30mg/caixa com 20 comprimidos - CARDIZEM	Unidade	Mensal	4.000	0,1693
48	Enalapril maleato comprimido com dosagem de 20mg - RENITEC	Unidade	Mensal	5.490	0,5696
53	Espironolactona 100mg/caixa com 16 comprimidos - ALDACTONE	Unidade	Mensal	2.160	0,77
54	Espironolactona 25mg/caixa com 30 comprimidos - ALDACTONE	Unidade	Mensal	4.320	0,36
56	Espironolactona 50mg/caixa com 30 comprimidos - ALDACTONE	Unidade	Mensal	3.000	0,57
57	Espironolactona 50mg + Hidroclorotiazida 50mg/caixa com 30 comprimidos - ALDAZIDA	Unidade	Mensal	1.440	0,47
61	Genfibrozila 600mg/caixa com 24 comprimidos - LOPID	Unidade	Mensal	1.440	1,96
63	Hidroclorotiazida 25mg + cloridrato de Amilorida 2,5mg/caixa com 30 comprimidos - MODURETIC	Unidade	Mensal	2.880	0,17
65	Hidroclorotiazida 50mg + cloridrato de Amilorida 5mg/caixa com 30 comprimidos - MODURETIC	Unidade	Mensal	1.440	0,26
92	Sildenafil citrato 20mg/caixa com 90 comprimidos - REVATIO	Unidade	Mensal	59.940	14,22
93	Sildenafil citrato 25mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA	Unidade	Mensal	20.000	16,40
94	Sildenafil citrato 50mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA	Unidade	Mensal	25.000	18,03
97	Sinvastatina 10mg/caixa com 30 comprimidos - ZOCOR	Unidade	Mensal	2.880	2,23
06.234.797/0001-78		Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda			
24	Buflomedil cloridrato comprimido revestidos com dosagem de 150mg - BUFEDIL	Unidade	Mensal	1.980	0,90
58	Ezetimiba comprimido com dosagem de 10mg - ZETIA	Unidade	Mensal	2.880	1,76
101	Varfarina sódica 2,5mg/caixa com 30 comprimidos - COUMADIN	Unidade	Mensal	2.160	0,28
103	Xinafoato de Salmeterol 25mg + Fluticasona 250mg - spray - frasco com 120 doses - SERETIDE	Unidade	Mensal	10.000	85,65
37.396.017/0006-24		MedeCommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda			
29	Captopril em comprimido com dosagem de 25mg - CAPOTEN	Unidade	Mensal	7.000	0,71
30	Captopril em comprimido com dosagem de 50mg - CAPOTEN	Unidade	Mensal	3.000	1,41
40	Clopidogrel em comprimido com dosagem de 75mg - ISCOVER	Unidade	Mensal	7.000	5,20
87	Pravastatina sódica em comprimido com dosagem de 20mg - PRAVACOL	Unidade	Mensal	2.880	1,44

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2009.
Jorge Luiz Vieira
Superintendência de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SGRP nº 159/2009

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 159/2009



Ata de Registro de Preços nº 90/2009

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr. MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97 residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Augusto Machado Campos

- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte

- **Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 37.396.017/0006-24 neste ato representada pelo Sr. Geraldo Nonato Pereira

- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21 neste ato representada pelo Sr. Alexander Tristão Borges

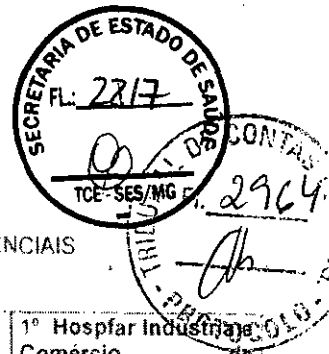
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
11	1066153 Amiodarona cloridrato 100mg/caixa com 20 comprimidos - ATLANSIL	Unidade	2.000		0,33	660,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
12	263613 - Amiodarona cloridrato 200mg/COMPRIMIDO - Atlansil	Unidade	5.550		0,65	3.607,50	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
22	635235 - Atorvastatina 40mg/Caixa com 10 ou 30 comprimidos - LIPITOR	Unidade	2.880	3.895		11.217,60	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



23	359351 - Atorvastatina 80mg/Caixa com 10 ou 30 comprimidos - LIPITOR.	Unidade	2.880	3.895		11 217,60	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
24	268410 - Buflomedil clondrato 150mg/COMPRIMIDO S REVESTIDOS - Bufedil.	Unidade	1.980	0.90		1 782,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
29	181544 - Captopril 25mg/COMPRIMIDOS - Capoten	Unidade	7 000	0.71		4.970,00	1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 37.396.017/0006-24
30	146498 - Captopril 50mg/COMPRIMIDOS - Capoten	Unidade	3.000	1.41		4.230,00	1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 37.396.017/0006-24
40	1108786 - Clopidogrel 75mg - caixa com 14 ou 28 comprimidos - ISCOVER.	Unidade	7.000	5,20		36.400,00	1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 37.396.017/0006-24
41	519367 - Dalteparina sódica 5000UI/ml/caixa com 10 seringas pre- enchidas com 0.2ml - FRAGMIN	Unidade	2.880	8.58		24.710,40	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
43	191787 - Diltiazem cloridrato 30mg/ caixa com 20 comprimidos - CARDIZEM.	Unidade	4.000	0.1693		677,20	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
48	1108620 - Enalapril maleato 20mg/caixa com 10 ou 30 comprimidos - RENITEC	Unidade	5 490	0.5696		3.127,10	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
53	180793 Espironolactona 100mg/ caixa com 16 comprimidos - ALDACTONE.	Unidade	2.160	0.77		1.663,20	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



54	1108646 Espironolactona 25mg/ caixa com 30 comprimidos ALDACTONE.	Unidade	4 320	0,36		1 555,20	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
56	719595 Espironolactona 50mg/ caixa com 30 comprimidos ALDACTONE	Unidade	3.000	0,5688		1.706,40	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
57	1020005 Espironolactona 50mg + Hidroclorotiazida 50mg caixa com 30 comprimidos ALDAZIDA.	Unidade	1.440	0,47		676,80	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
58	1108492 - Ezetimiba 10mg/caixa com 10 ou 30 comprimidos - ZETIA	Unidade	2.880	1,76		5.068,80	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.234.797/0001-78
61	427993 - Genfibrozila 600mg/ caixa com 24 comprimidos - LOPID.	Unidade	1.440	1,96		2.822,40	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21
63	131938 Hidroclorotiazida 25mg + cloridrato de Amilorida 2,5mg/ caixa com 30 comprimidos MODURETIC	Unidade	2.880	0,17		489,60	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
65	278998 Hidroclorotiazida 50mg + cloridrato de Amilorida 5mg/ caixa com 30 comprimidos - MODURETIC	Unidade	1 440	0,29		417,60	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
86	427004 - Piretanida 6mg/ caixa com 20 comprimidos ARELIX.	Unidade	1 440		0,47	676,80	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78.
87	196070 - Pravastatina sódica 20mg/COMPRIMIDOS - Pravacol.	Unidade	2.880	1,44		4.147,20	1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 37.396.017/0006-24.
88	4391 - Propafenona cloridrato 300mg/	Unidade	4.320		1,30	5.616,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda,

Rua São Carlos, 429 - 3º Andar - Sala 311 - Tel. 3247-3732 - FAX. 3247-3732 - CEP. 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas
Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



	caixa com 20 comprimidos revestidos RITMONORM						CNPJ 02.460.736/0001-78
92	373117 - Sildenafil citrato 20mg/caixa com 90 comprimidos - REVATIO.	Unidade	59.940	14,22		852.346,80	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
93	747955 - Sildenafil citrato 25mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA.	Unidade	20'000	16,40		328.000,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
94	574171 - Sildenafil citrato 50mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA.	Unidade	25.000	18,03		450.750,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
97	1108530 - Sinvastatina 10mg/caixa com 30 comprimidos ZOCOR.	Unidade	2.880	2,23		6.422,40	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
401	659223 - Varfarina sódica 2,5mg/ caixa com 30 comprimidos - COUMADIN.	Unidade	2.160	0,28		604,80	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ 06.234.797/0001-78.
103	142077 - Xinafoato de Salmeterol 25mg + Fluticasona 250mg - Spray - FRASCO COM 120 DOSES - Seretide	Unidade	10.000	85,65		856.500,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ 06.234.797/0001-78.
Valor Total Registrado						2.622.063,40	

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

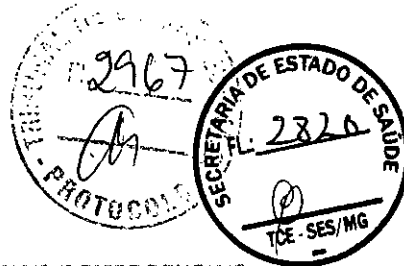
1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

Rua Sapucaia, 420 - 3º Andar - Sala 311 - Tel. 3247-3732 - FAX 3247-3732 - CEP 30150-090 - Belo Horizonte - Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização da Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antão nº 203 - B Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência.

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, **a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.**

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fe ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que adentrem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas).

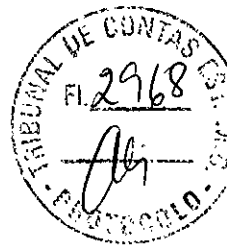
4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais"
- 5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Clausula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

7.1.3 - Por acordo entre as partes.

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

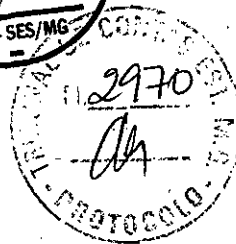
9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato, e

(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

(c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração, significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.767/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuara as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações, que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

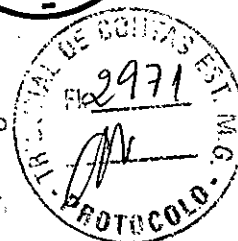
10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira.

10.12 - São Anexos desta Ata Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2009.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 02.460.735/0001-78

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 06.234.797/0001-78

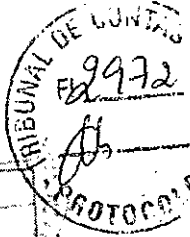
Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 37.395.017/0006-24

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



ATO NORMATIVO

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010 -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2010

PUBLICAÇÃO: "Minas Gerais"

Data: 09/04/2010 - PAG: 101



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com poderes a mim delegado, conforme Resolução nº 1.566 de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Pregão Presencial nº 25/2010, referente Plano de Contingência Material 1 - 2010, considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos da Lei nº 14.167 de 10/01/02, do Decreto nº 44.785, de 18/04/08, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO os procedimentos de processo licitatório e a ADJUDICAÇÃO feita pelo preposto das empresas abaixo discriminadas:

Lote 01 - Cateter de Acesso Periférico com sistema de segurança 18G, cateter de poliuretano, radiopaco, flexível, atóxico, com mandril, agulha com sistema de segurança, bisele trifacetado de empunhadura colorida, câmbio transparente. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pérola com dados de identificação, tipo de esterilização - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,45, perfazendo um valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Lote 02 - Dispositivo Intravenoso Acesso Periférico com sistema de segurança 16G, cateter de poliuretano, radiopaco, flexível, atóxico, com mandril, agulha com sistema de segurança, bisele trifacetado de empunhadura colorida, câmbio transparente. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pérola com dados de identificação, tipo de esterilização - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,70, perfazendo um valor total de R\$ 17.000,00 (dez mil reais).

Lote 03 - Dispositivo Intravenoso Acesso Periférico com sistema de segurança 18G, cateter de poliuretano, radiopaco, flexível, atóxico, com mandril, agulha com sistema de segurança, bisele trifacetado de empunhadura colorida, câmbio transparente. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pérola com dados de identificação, tipo de esterilização - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,49, perfazendo um valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Lote 04 - Dispositivo Intravenoso Acesso Periférico com sistema de segurança 20G, cateter de poliuretano, radiopaco, flexível, atóxico, com mandril, agulha com sistema de segurança, bisele trifacetado de empunhadura colorida, câmbio transparente. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pérola com dados de identificação, tipo de esterilização - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,44, perfazendo um valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Lote 05 - Dispositivo Intravenoso Acesso Periférico com sistema de segurança 22G, cateter de poliuretano, radiopaco, flexível, atóxico, com mandril, agulha com sistema de segurança, bisele trifacetado de empunhadura colorida, câmbio transparente. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pérola com dados de identificação, tipo de esterilização - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,44, perfazendo um valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Lote 06 - Dispositivo Intravenoso Acesso Periférico com sistema de segurança 24G, cateter de poliuretano, radiopaco, flexível, atóxico, com mandril, agulha com sistema de segurança, bisele trifacetado de empunhadura colorida, câmbio transparente. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pérola com dados de identificação, tipo de esterilização - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,52, perfazendo um valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Lote 07 - Equipos para administração de soluções parenterais composto de lancetas para uso simples, com ponta perfurante, câmara de aquecimento flexível com filtro de ar; tubo em PVC com no mínimo 1,20m, injetor lateral em Y com membrana auto cicatrizante, placa tipo rolete com sistema corta-fluxo, gotejador 20 gotas/ml., conector Luer Macho com protetor - Laboratório B. Braun S/A, ao valor unitário de R\$ 1,05, perfazendo um valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Valor total homologado: R\$ 586.900,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

Maiores informações pelo telefone (0xx31) 3247 3827

Belo Horizonte, 08 de abril de 2010.

Jorge Luiz Vieira

Superintendente de Gestão

15cm 08 - 61339 - X

LEGISLIDADE COMPROMETIDA



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORDES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



Termo Aditivo do Pregão Presencial nº 02/2010 – Ata de Registro de Preço nº 39/2010

PUBLICAÇÃO
"Minas gerais"

DATA: 07/07/2010
PÁGINA: 38 e 39

PROTÓCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE ATA

PREGÃO nº 02/2010 Ata nº 39/2010. Objeto: Medicamentos Suplementares Grupo 1 - Biênio 2010/2011. Lote 1 Fracassado; Lote 2 Fracassado; Lote 3 R\$ 2,0813 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 4 R\$ 0,21 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 5 R\$ 0,30 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 6 Deserto; Lote 7 R\$ 21,80 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 8 R\$ 65,00 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 9 R\$ 25,00 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 10 Deserto; Lote 11 R\$ 0,73 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 12 R\$ 1,5167 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 13 R\$ 0,11 unitário Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Lote 14 Deserto; Lote 15 R\$ 0,0175 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 16 Deserto; Lote 17 Deserto; Lote 18 Deserto; Lote 19 Fracassado; Lote 20 Deserto; Lote 21 Deserto; Lote 22 Deserto; Lote 23 Deserto; Lote 24 R\$ 0,13 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 25 R\$ 0,53 unitário Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda; Lote 26 R\$ 0,30 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 27 Fracassado; Lote 28 R\$ 3,34 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 29 R\$ 0,1220 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 30 R\$ 13,4936 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 31 R\$ 53,5135 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 32 Deserto; Lote 33 Deserto; Lote 34 R\$ 22,09 unitário Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda; Lote 35 R\$ 0,3980 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 36 R\$ 0,09 unitário BH Farma Comércio Ltda; Lote 37 R\$ 3,35 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 38 R\$ 3,8720 unitário Comercial Cirúrgica; Lote 39 Deserto; Lote 40 Deserto; Lote 41 Deserto; Lote 42 Fracassado; Lote 43 R\$ 0,12 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 44 R\$ 0,1850 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 45 R\$ 0,3260 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 46 Deserto; Lote 47 Fracassado; Lote 48 R\$ 1,2320 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 49 Deserto; Lote 50 R\$ 0,2950 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 51 Deserto; Lote 52 Deserto; Lote 53 R\$ 10,90 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 54 Deserto; Lote 55 Deserto; Lote 56 Deserto; Lote 57 R\$ 3,76 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 58 R\$ 7,52 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 59 R\$ 19,10 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 60 Deserto; Lote 61 Fracassado; Lote 62 R\$ 2,31 caixa com 3 doses BH Farma Comércio Ltda; Lote 63 R\$ 0,1320 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 64 R\$ 1,4440 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 65 R\$ 0,51 unitário Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Lote 66 R\$ 4,3270 unitário Biolab Sanus Farmacêutica Ltda; Lote 67 R\$ 4,05 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 68 R\$ 7,26 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 69 R\$ 150,59 unitário Biolab Sanus Farmacêutica Ltda; Lote 70 R\$ 0,76 unitário Novartis Biociências Ltda; Lote 71 Deserto; Lote 72 Deserto; Lote 73 Deserto; Lote 74 Deserto; Lote 75 Deserto; Lote 76 Deserto; Lote 77 R\$ 1,19 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 78 Deserto; Lote 79 R\$ 9,15 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 80 R\$ 7,86 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 81 Deserto; Lote 82 Deserto; Lote 83 Deserto; Lote 84 R\$ 0,35 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 85 R\$ 0,28 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 86 Deserto; Lote 87 R\$ 0,6950 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 88 R\$ 1,27451 unitário Collect Importação e Comércio Ltda; Lote 89 R\$ 0,77 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 90 R\$ 6,2920 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 91 Fracassado; Lote 92 R\$ 2,23 unitário Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda; Lote 93 Fracassado; Lote 94 Deserto; Lote 95 Deserto; Lote 96 Fracassado; Lote 97 R\$ 0,9990 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 98 Deserto; Lote 99 R\$ 1,79 unitário Novartis Biociências Ltda; Lote 100 R\$ 1,79 unitário Novartis Biociências Ltda; Lote 101 Deserto; Lote 102 Deserto. Vigência (12) meses. Data de assinatura: 06/07/2010.

(Assinatura do Representante Legal da Administração)

MG - dia 07/07/10

pg. 38 e 39



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE ATA

PREGÃO nº 02/2010 Ata nº 39/2010 Objeto: Medicamentos Suplementares Grupo I - Biênio 2010/2011 Lote 1 Fracassado; Lote 2 Fracassado; Lote 3 R\$ 2,0813 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 4 R\$ 0,21 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 5 R\$ 0,30 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 06 Deserto; Lote 07 R\$ 21,80 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 08 R\$ 65,00 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 09 R\$ 25,00 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 10 Deserto; Lote 11 R\$ 0,73 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 12 R\$ 1,5167 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 13 R\$ 0,11 unitário Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Lote 14 Deserto; Lote 15 R\$ 0,0175 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 16 Deserto; Lote 17 Deserto; Lote 18 Deserto; Lote 19 Fracassado; Lote 20 Deserto; Lote 21 Deserto; Lote 22 Deserto; Lote 23 Deserto; Lote 24 R\$ 0,13 unitário Help Farma Produtos Hospitalares Ltda; Lote 25 R\$ 0,53 unitário Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda; Lote 26 R\$ 0,30 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 27 Fracassado; Lote 28 R\$ 3,34 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 29 R\$ 0,1220 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 30 R\$ 13,4926 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 31 R\$ 53,5135 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 32 Deserto; Lote 33 Deserto; Lote 34 R\$ 22,09 unitário Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda; Lote 35 R\$ 0,3980 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 36 R\$ 0,09 unitário BH Farma Comércio Ltda; Lote 37 R\$ 3,35 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 38 R\$ 3,8720 unitário Comercial Cirúrgica; Lote 39 Deserto; Lote 40 Deserto; Lote 41 Deserto; Lote 42 Fracassado; Lote 43 R\$ 0,12 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 44 R\$ 0,1850 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 45 R\$ 0,3260 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 46 Deserto; Lote 47 Fracassado; Lote 48 R\$ 1,2320 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 49 Deserto; Lote 50 R\$ 0,2950 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 51 Deserto; Lote 52 Deserto; Lote 53 R\$ 10,90 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 54 Deserto; Lote 55 Deserto; Lote 56 Deserto; Lote 57 R\$ 3,76 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 58 R\$ 7,52 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 59 R\$ 19,10 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 60 Deserto; Lote 61 Fracassado; Lote 62 R\$ 2,35 caixa com 3 doses BH Farma Comércio Ltda; Lote 63 R\$ 0,1320 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 64 R\$ 1,4440 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 65 R\$ 0,51 unitário Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Lote 66 R\$ 4,3270 unitário Biolab Sanus Farmacêutica Ltda; Lote 67 R\$ 4,05 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 68 R\$ 7,26 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 69 R\$ 150,59 unitário Biolab Sanus Farmacêutica Ltda; Lote 70 R\$ 0,76 unitário Novartis Biociências Ltda; Lote 71 Deserto; Lote 72 Deserto; Lote 73 Deserto; Lote 74 Deserto; Lote 75 Deserto; Lote 76 Deserto; Lote 77 R\$ 1,19 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 78 Deserto; Lote 79 R\$ 9,15 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 80 R\$ 7,86 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 81 Deserto; Lote 82 Deserto; Lote 83 Deserto; Lote 84 R\$ 0,35 Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 85 R\$ 0,28 unitário Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Lote 86 Deserto; Lote 87 R\$ 0,6950 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 88 R\$ 1,272,51 unitário Collect Importação e Comércio Ltda; Lote 89 R\$ 0,72 unitário Novartis Biociências S/A; Lote 90 R\$ 6,2920 unitário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Lote 91 Fracassado; Lote 92 R\$ 2,23 unitário Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda; Lote 93 Fracassado; Lote 94 Deserto; Lote 95 Deserto; Lote 96 Fracassado; Lote 97 R\$ 0,9990 unitário Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Lote 98 Deserto; Lote 99 R\$ 1,79 unitário Novartis Biociências Ltda; Lote 100 R\$ 1,79 unitário Novartis Biociências Ltda; Lote 101 Deserto; Lote 02 Deserto Vigência (12) meses Data de assinatura 06/07/2010.

(Gerência de Compras - NCMEE)

15cm 06 88015 - X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SIRP nº. 02/2010

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 02/2010

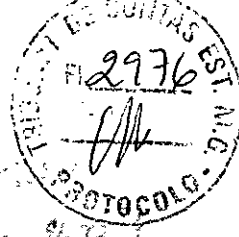
Ata de Registro de Preços nº. 039/2010

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG 17.121.674 SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as Empresas **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15, portador da carteira de identidade nº M 2.948.589 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, estabelecida a Rua Saan - Quadra 03, 665 - Asa Norte - Brasília /DF, representada legalmente por Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, inscrito no CPF sob o nº 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº MG 10.157.411 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 44.734.671/0001-51, estabelecida a Rodovia Itapira Lindóia, Km 14 - Itapira - São Paulo/SP, representada legalmente por Paulo Fernandes Correa, inscrito no CPF sob o nº 011.159.876-15, portador da carteira de identidade nº M 2.033.464 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Novartis Biociências S/A**, CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida Av. Ibirama, 518 - Taboão da Serra/SP, representada legalmente por Ricardo Gonçalves Gomes, inscrito no CPF sob o nº 622.420.756-91, carteira de identidade nº 3.576.534 SSP MG, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida a Rua 03, 975 - Qd. O - Lts. 05/07 e 08 - Setor Morais - Goiânia/GO, representada legalmente por Daniel Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, carteira de identidade nº MG 8.584.636, residente e domiciliado nesta capital, **Comercial Cirúrgica Rioclarense**, CNPJ 67.729.178/00002-20, estabelecida a Rodovia Anel Rodoviário BR 262 - Km 19, 777 - Universitário - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Cláudia Lúcia Pereira Roelens, inscrito no CPF sob o nº 589.333.956-87, carteira de identidade nº M 3.087.216, residente e domiciliada nesta capital, **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda**, CNPJ 4.475.833/0001-06, estabelecida a A. Paulo Ayres, 280 - Vila Lasi - Taboão da Serra/SP, representada legalmente por Patricia Leoni Facchini, inscrita no CPF sob o nº 176.308.538-40, carteira de identidade nº 27.665.213-7 SSP SP, residente e domiciliada em São Paulo, **Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda**, CNPJ 51.780.468/0002-68, estabelecida a Rod. Presidente Dutra - Km 154 - São José dos Campos/SP, representada legalmente por Giulliano Lima Vargas, inscrito no CPF sob o nº 912.802.906-25, carteira de identidade nº M 5.672.643 SSP MG, residente e domiciliado nesta capital, **BH Farma Comércio Ltda**, CNPJ 42.799.163/0001-26, estabelecida a Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Roneyson Romagnoli do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 029.508.656-40, carteira de identidade nº M 9.063.898 SSP MG, residente e domiciliado nesta capital, **Collect Importação e Comércio Ltda**, CNPJ 53.452.157/0001-14, estabelecida a Rua Ministro Ferreira Alves, 208 - Vila Pompéia - São Paulo/SP, representada legalmente por José Carlos Pereira da Silva Lisboa, inscrito no CPF sob o nº 615.489.958-00, carteira de identidade nº 2.356.706 SSP SP, residente e domiciliado em São Paulo, denominados **FORNECEDORES** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.





GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

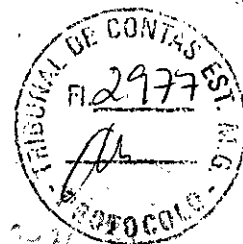
1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
03	186864 - Acetilcisteína 120mg/g 600mg - granulado (Fluimucil®)	Envelope	3780	2,0813		7.867,31	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
04	1021656 - Ácido Acetilsalicílico 100mg - comprimido (Somalgin Cardio®)	Comprimido	3990		0,21	837,90	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
05	569054 - Ácido Acetilsalicílico 325mg - comprimido (Somalgin Cardio®)	Comprimido	5940		0,30	1.782,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
07	1087703 - Ácido Poliacrílico 3mg/g - gel oftálmico (Refresh gel)	Tubo com 10g	50		21,80	1.090,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
08	198412 - Ácido Graxos Essenciais, Vitamina A e E e Lecitina de Soja - solução tópica (Dersani®)	Frasco com 200mL	400		65,00	26.000,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS RS	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
09	198412 - Ácido Graxos Essenciais, Vitamina A e E e Lecitina de Soja - solução tópica (Dersani Baby®)	Frasco com 50mL	900		25,00	22.500,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
11	1157523 - Álcool Polivinílico 1,4% + Povidona 0,6% - solução oftálmica (Refresh)	Flaconetes com 0,4mL cada	4950		0,73	3.613,50	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
12	900435 - Alprazolam 2mg - comprimido (Frontal®)	Comprimido	2160	1,5167		3.276,07	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
13	677094 - Anlodipino, Besitato 10mg - comprimido (Anlodipino)	Comprimido	2160	0,11		237,60	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51
15	146390 - Atenolol 25mg - comprimido (Atenolol)	Comprimido	10.000		0,0175	175,00	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense. CNPJ 67.729.178/00002-20
24	1108611 - Diltiazem 60mg - comprimido (Balcór®)	Comprimido	9.720		0,13	1.263,60	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
25	1094998 - Diltiazem 90mg - cápsulas de liberação prolongada (Cardizen SR®)	Cápsula	4.320	0,53		2.289,60	1º - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS RS	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
26	979678 - Diltiazem 90mg - cápsulas de liberação prolongada (Balcor Retard)	Cápsula	4.320		0,30	1.296,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
28	1171054 - Dutasteroda 0,5mg - cápsula (Avodart®)	Cápsula	1.950		3,34	6.513,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
29	263990 - Enalapril, Maleato 10mg - comprimido (Enalapril)	Comprimido	7.830	0 1220		955,26	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
30	638790 - Enoxaparina Sódica 20mg - solução injetável (Clexane®)	Seringa Preenchida com 0,2mL	2.160	13 4926		29.144,01	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
31	672700 - Enoxaparina Sódica 80mg - solução injetável (Clexane®)	Seringa Preenchida com 0,8mL	2.160	53,5135		115.589,16	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
34	1131435 - Fentanila 12mcg/h - adesivo transdérmico (Durogesic®)	Adesivo	1.000	22,09		22.090,00	1º - Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda CNPJ 51.780.468/0002-68
35	1020668 - Gliclazida 30mg - comprimido de liberação modificada (Diamicron MR®)	Comprimido	4.980		0,3980	1.982,04	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





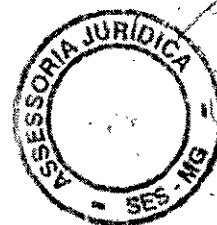
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
36	1139320 - Glicazida 30mg - comprimido de liberação modificada (Azukon MR®)	Comprimido	4.980		0,09	448,20	1º BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26
37	396842 - Glicosamina 1,5mg + Condroitina 1,2mg - pó oral (Condroflex)	Sachê	3.225		3,35	10.803,75	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
38	191663 - Heparina Sódica 5000UI/0,25mL - solução injetável subcutânea (Heparina®)	Ampola de 0,25mL	5.000		3,8720	19.360,00	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense. CNPJ 67.729.178/00002-20
43	182753 - Isossorbida dinitrato 5mg - comprimido sublingual (Isordil®)	Comprimido	3.780		0,12	453,60	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
44	1108468 - Isossorbida mononitrato 20mg - comprimido (Monocordil®)	Comprimido	14.040		0,1850	2.597,40	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
45	1158635 - Isossorbida mononitrato 50mg - comprimido (Monocordil®)	Cápsula	1.080		0,3260	352,08	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
48	182826 - Lidocaina, Cloridrato 20mg/mL (2%) - gel tópico (Lidocaina)	Bisnaga 30g	500		1,2320	616,00	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense. CNPJ 67.729.178/00002-20

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



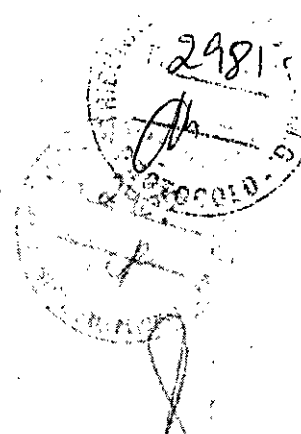
Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
50	308676 - Lovastatina 20mg - comprimido (Lovastatina)	Comprimido	2.160	0,2950		637,20	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
53	381734 - Mesalazina 3g em enema (Mesalazina)	Envelope de 3g + Frasco com 100mL de Diluente	1.000		10,90	10.900,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
57	662259 - Micofenolato Sódico 180mg - comprimido (Myfortic®)	Comprimido	5.500	3,76		20.680,00	1º - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
58	571776 - Micofenolato Sódico 360mg - comprimido (Myfortic®)	Comprimido	10.000	7,52		75.200,00	1º - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
59	182265 - Mupirocina 2% - creme dermatológico (Bactroban®)	Bisnaga de 15g	800		19,10	15.280,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
62	141500 - Nitrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000mcg - solução injetável (Citoneurin®)	Caixa com 3 doses (1mL + 1mL)	30		2,35	70,50	1º BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26
63	185892 - Nitrazepam 5mg - comprimido (Sonebom®)	Comprimido	4.000		0,1320	528,00	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense. CNPJ 67.729.178/00002-20

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

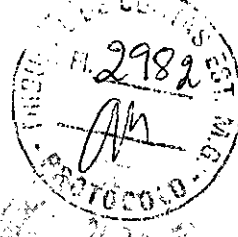


Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
64	186554 - Óleo Mineral - solução oral (Óleo Mineral)	Frasco com 100mL	900		1.1440	1.029,60	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense. CNPJ 67.729.178/00002-20
65	189260 - Ondasetrona 2mg/mL - solução injetável (Ondasetrona)	Ampola de 4mL	300	0,51		153,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51
66	1107054 - Ornitina Aspartato 3g - pó oral (HepamMerz®)	Envelope de 5g	2.000	4,3270		8.654,00	1º Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. CNPJ 4.475.833/0001-06
67	1033921 - Oxycodona 10mg - comprimido revestido (Oxycotin®)	Comprimido	4.950		4,05	20.047,50	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
68	129062 - Oxycodona 20mg - comprimido revestido (Oxycotin®)	Comprimido	4.950		7,26	35.937,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
69	547077 - Pimecrolimus 10mg/g - creme dermatológico (Elidel®)	Bisnaga 30g	800	150,59		120.472,00	1º Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. CNPJ 4.475.833/0001-06
70	1171259 - Pizotifeno, Maleato 0,5mg - drágeas (Sandomigran®)	Drágea	2.000	0,76		1.520,00	1º - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
77	180688 - Ranitidina 150mg - comprimido revestido (Antak®)	Comprimido	5.000		1,19	5.950,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
79	1170880 - Rivastigmina 27mg/15cm2 - adesivo transdérmico (Exelon®)	Adesivo Transdérmico	2.160	9,16		19.785,60	1º - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
80	1154435 - Rivastigmina 9mg/5cm2 - adesivo transdérmico (Exelon®)	Adesivo Transdérmico	4.050	7,86		31.833,00	1º - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
84	1033867 - Sertralina, Cloridrato 100mg - comprimido (Sertralina)	Comprimido	6.000		0,35	2.100,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
85	1140515 - Sibutramina, Cloridrato 15mg - cápsula (Sibutramina)	Cápsula	3.000		0,28	840,00	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense. CNPJ 67.729.178/00002-20
87	198056 - Ticlopidina, Cloridrato 250mg - comprimido revestido (Ticlopidina)	Comprimido Revestido	3.000	0,6950		2.085,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21
88	660620 - Tirotrófina Alfa 1,1mg (TSH recombinante) - pó liofilo para solução injetável (Thyrogen®)	Frasco	50	1.272,51		63.625,50	1º Collect Importação e Comércio Ltda. CNPJ 53.452.157/0001-14





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
89	502499 - Tizanidina, Cloridrato 2mg - comprimido (Sirdalud®)	Comprimido	7.560	0,72		5.443,20	1ª - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
90	1020633 - Tolterodina Tartarato 4mg - cápsula gelatinosa de ação prolongada (Destrusitol®)	Cápsula	8.550	6,2920		53.796,60	1ª - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
92	427640 - Tramadol, Cloridrato 37,5mg + Paracetamol 352mg - comprimido (Ultracet®)	Comprimido	15.150	2,23		33.784,50	1ª - Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0002-68
97	1147137 - Trimetazidina, Dicloridrato 35mg - comprimido revestido (Vastarel MR®)	Comprimido	3.000		0,9990	2.997,00	1ª - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
99	1100327 - Vildagliptina 50mg - comprimido (Galvus®)	Comprimido	1.960	1,79		3.503,40	1ª - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
100	1100319 - Vildagliptina 50mg + Metformina 850mg - comprimido revestido (Galvus Met®)	Comprimido	1.950	1,79		3.490,50	1ª - Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
VALOR TOTAL						R\$ 33.001,18	

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro
- 1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- 1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
- 1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
- 1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antônio, nº 203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.
- 3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
- 3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência.
- 3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
- 3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.
- 3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**
- a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
- Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.
- c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.
- d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
- e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
- f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.
- h) Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.
- i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.
- j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.
- k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
- q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
- r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

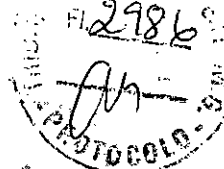
- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30 150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

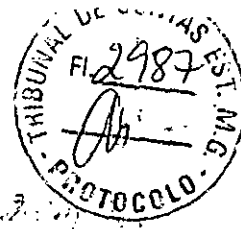
- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se e-a, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- r) Apresentar garantia, quando necessária;
- s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.
- w) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável, ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
- x) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias
- y) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- z) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes.
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

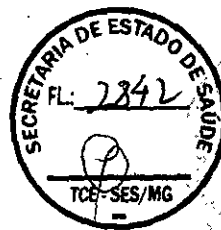
CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
 - b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
 - c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
 - d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
 - e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
 - f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:
- 9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:
- (i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários, ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.
- 9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

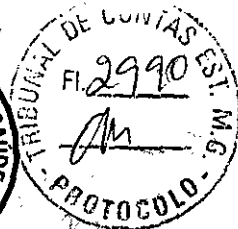
- 10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar a Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.12 - São órgãos participantes desta Ata:

- Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010.

HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 02.460.756/0001-78

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 06.234.797/0001-78

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 44.734.671/0001-51

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
CNPJ 56.994.502/0098-62

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 26.921.908/0001-21

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



2991
Ab

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE
CNPJ 67.729.178/00002-20

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ 4.475.831/0001-06

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ 51.780.468/0002-68

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 53.452.157/0001-14

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ 42.799.163/0001-26

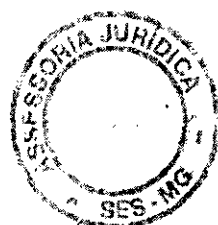
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

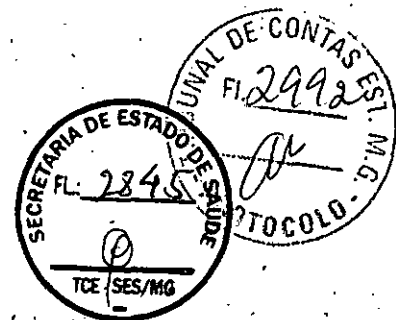
TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

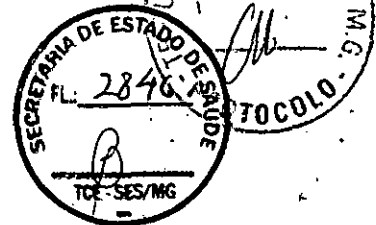


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS						
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2010						
O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Planejamento SGRP nº 026/2010, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2003, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsequentemente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; HOMOLOGA a ATA nº 029/2010, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.						
RP: 029/2010 - Pregão Presencial nº 026/2010						
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
06.234.797/0001-78			Expresso Distribuidora de Medicamentos Ltda.			
03		Adalimumabe 40mg - seringa	Seringa	Mensal	1E 900	2.667,84
113		Bosentan 125mg - comprimido	Comprimido	Mensal	39.000	152,73
114		Bosentan 62,5mg - comprimido	Comprimido	Mensal	12.000	152,73
122		Fenoterol 100mcg (aerosol) - frasco com 200 doses	Frasco	Mensal	12.000	9,75
134		Pranipexol 0,125 mg - comprimido	Comprimido	Mensal	800.000	0,42
141		Salmeterol Xinafolato+Hidrocortisona 25-250mcg - aerosol Bucal - Seretide	Frasco com 120 doses	Mensal	30.000	114,80
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
02.460.736/0001-78			Holo Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.			
04		Alendronato 10mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1.690.000	0,064
05		Alendronato 70mg - comprimido	Comprimido	Mensal	85.000	0,275
06		Alfacalcidol 1,0mg cápsula	Cápsula	Mensal	105.000	3,3
31		Cefepime 500mg - comprimido	Comprimido	Mensal	26.000	7,15
40		Fludocortisona Acetilato 0,1mg	Comprimido	Mensal	57.000	0,91
52		Hidroclorotiazida 500mg - cápsula	Cápsula	Mensal	225.000	0,99
85		Pravastatina 40mg - comprimido	Comprimido	Mensal	155.000	0,43
95		Sildenafil 10mg - comprimido	Comprimido	Mensal	65.000	1,36
128		Lovastatina 20mg - comprimido	Comprimido	Mensal	120.000	0,205
170		Lovastatina 40mg - comprimido	Comprimido	Mensal	120.000	0,52
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
58.430.878/0001-60			Biaucigel Indústria e Comércio Ltda.			
07		Alfapropizol 10.000 UI - frasco/ampola	Frasco/ampola	Mensal	13.000	27,00
131		Mefenorexol 2,5mg comprimido	Comprimido	Mensal	55.000	0,43
131		Mefenorexol 300mg injetável - frasco/ampola	Frasco/ampola	Mensal	2.400	85,20
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
33.069.212/0001-84			Merck SA Industrias Químicas.			
08		Belamterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg)	Seringa	Mensal	36.400	344,32
09		Belamterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg)	Seringa	Mensal	65.000	391,72
61		Mesalazina 250mg - supositório	Supositório	Mensal	390.000	0,45
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
04.378.077/0001-44			D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. E Exportação Ltda.			
10		Belamterferona 1a 6.000.000 UI (30mcg)	Seringa	Mensal	31.200	116,20
54		Influnxina 10mg/ml - frasco/ampola	Frasco/ampola	Mensal	13.000	2.142,34
63		Mesalazina 1000mg - Supositório	Supositório	Mensal	78.000	1,60
62		Mesalazina 600mg - comprimido	Comprimido	Mensal	780.000	2,42
78		Palivizumabe 100mg - injetável	Frasco	Mensal	3.000	3.869,26
99		Samatrolina Recombinante Humana de 12 UI	Frasco	Mensal	155.000	132,00
128		Imunoglobulina Humana 60g - frasco	Frasco	Mensal	4.400	641,33
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
18.459.628/0001-15			Bayer S/A.			
11		Belamterferona 1a 9.600.000 UI (300mcg)	Frasco/ampola	Mensal	40.300	175,11
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
67.729.178/00002-70			Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.			
12		Biprosteno 2mg - comprimido	Comprimido	Mensal	582.000	0,038
59		Morfina sulfato 10mg/ml - ampola	Frasco	Mensal	7.800	0,31
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
56.994.502/0098-02			Novartis Biociências S/A			
13		Bromocriptina 2,5mg - comprimido	Comprimido	Mensal	547.065	1,30
32		Deferasirox 125mg - comprimido	Comprimido	Mensal	20.000	13,23
33		Deferasirox 250mg - comprimido	Comprimido	Mensal	65.000	25,56
34		Deferasirox 500mg - comprimido	Comprimido	Mensal	195.000	53,04
73		Ocreotida 10mg - caixa	Caixa	Mensal	750	1.750,32
74		Ocreotida 20mg - caixa	Caixa	Mensal	2.340	2.547,11
75		Ocreotida 30mg - caixa	Caixa	Mensal	1.560	2.530,90
93		Rivastigmina 2mg/ml solução oral - frasco	Frasco	Mensal	65.000	219,33
91		Rivastigmina 4,5 mg - cápsula	Cápsula	Mensal	715.000	3,52
92		Rivastigmina 6mg - cápsula	Cápsula	Mensal	1.040.000	3,60
Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
03.474.341/0001-97			J. Almeida Comercial Ltda.			
14		Budesonida 200mcg - aerosol bucal (0,200mg) - frasco	Frasco	Mensal	3.600	24,00
15		Budesonida 200mcg - no melante	Cápsula	Mensal	351.000	0,18
42		Formoterol 6mcg - Budesonida 200mcg	Caixa	Mensal	65.000	29,71
43		Formoterol 12mcg - Budesonida 400mcg	Caixa	Mensal	91.000	27,52
175		Budesonida 400mcg (por cápsula inalterada) - cápsula	Cápsula	Mensal	285.000	0,42

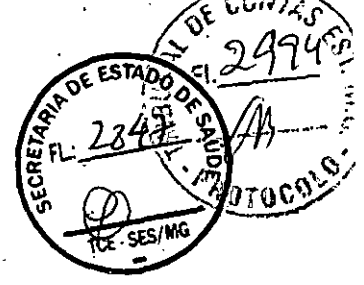


LEGISLIDADE
COMPROMETIDA

Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
61.282.661/0001-41		Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.			
17	Calcronina Sintética de Salmão Spray nasal 200 UI - frasco	Frasco	Mensal	52 000	16,90
35	Dermopressina 0,1 mg/mL sol. Nasal	Frasco	Mensal	16 900	12,40
39	Fagresun 300mcg - Frasco	Frasco	Mensal	7 800	11,80
100	Somatostatina Recombinante Humana de 4 UI	Frasco	Mensal	30 000	9,24
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
06.219.757/0001-57		Vidalarm Distribuidora de Medicamentos Ltda.			
13	Celconol 0,25mg - cápsula	Cápsula	Mensal	1 690 300	0,36
12	Octreolida 0,1mg/mL - solução injetável - ampola	Ampola	Mensal	5 200	23,00
123	Hidróxido de alumínio 300mg - comprimido	Comprimido	Mensal	120 000	0,1710
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
26.921.908/0001-21		Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.			
19	Calcitriol injetável 1mcg - ampola	Ampola	Mensal	195 000	12,82
28	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	Lata	Mensal	650	127,00
29	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes maiores de 1 ano) - fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	Lata	Mensal	7 800	127,00
30	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolescentes) - fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	Lata	Mensal	9 750	127,00
56	Linfonotida 20mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1 690 000	6,4489
57	Sirofina 1mg - drágea	Drágeas	Mensal	195 000	18,06
98	Sirofina 2mg - drágea	Drágeas	Mensal	416 000	36,12
107	Torina Biotímica tipo A 500U - frasco/ampola	Frasco-ampola	Mensal	5 200	984,47
117	Clofazem 10mg - comprimido	Comprimido	Mensal	120 000	0,2580
111	Clofazem 20mg - comprimido	Comprimido	Mensal	120 000	0,4755
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
45.992.062/0001-65		Germed Farmacêutica Ltda.			
21	Ciclosporina 100mg/mL sol. Oral - frasco	Frasco	Mensal	2 600	56,00
22	Ciclosporina 75mg - cápsula	Cápsula	Mensal	650 000	0,2492
23	Ciclosporina 50mg - Cápsula	Cápsula	Mensal	910 000	0,4390
24	Ciclosporina 100mc - cápsula	Cápsula	Mensal	910 000	0,9990
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
44.734.671/0001-51		Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.			
25	Clorazina 150mg - comprimido	Comprimido	Mensal	6 500	0,18
26	Codina Fosfato 3mg/mL solução oral	Frasco	Mensal	3 900	16,80
27	Codina Fosfato 30mg - comprimido	Comprimido	Mensal	520 000	0,49
55	Deferoxamina 500mg - frasco/ampola	Frasco-ampola	Mensal	52 000	13,80
63	Metadona 10mg - comprimido	Comprimido	Mensal	195 000	0,53
64	Metadona 10mg/mL - ampola	Ampola	Mensal	7 800	1,88
68	Morfina sulfato 10mg/mL solução oral - frasco	Frasco	Mensal	3 300	2,06
70	Morfina sulfato LC 30mg - cápsula	Cápsula	Mensal	65 000	0,85
71	Morfina sulfato LC 60mg - cápsula	Cápsula	Mensal	13 000	1,22
89	Risperidona 2mg - comprimido	Comprimido	Mensal	3 280 000	0,05
118	Codena 60mg - comprimido	Comprimido	Mensal	180 000	0,81
132	Morfina de liberação controlada 100mg - cápsula	Cápsula	Mensal	6 000	1,52
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
61.072.393/0001-33		Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.			
	Donepezila 15mg - comprimido	Comprimido	Mensal	780 000	4,80
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
57.507.378/0003-65		E.M.S S/A			
44	Gabapentina 300mg cápsula	Cápsula	Mensal	234 000	0,3920
45	Gabapentina 400mg cápsula	Cápsula	Mensal	195 000	0,58
65	Acetaminofeno Mofetil 500mg	Comprimido	Mensal	2 600 000	0,55
104	Topiramato 150mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1 950 000	0,1449
105	Topiramato 25mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1 040 000	0,0763
106	Topiramato 50mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1 040 000	0,0930
112	Bezafebrato 200mg - comprimido	Comprimido	Mensal	240 000	0,30
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
51.780.468/0002-68		Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.			
46	Gefantamina 6mg - cápsula	Cápsula	Mensal	104 000	5,92
47	Gefantamina 16mg - cápsula	Cápsula	Mensal	130 000	8,81
48	Gefantamina 24mg - cápsula	Cápsula	Mensal	130 000	7,32
102	Tacrolimo 1mg - cápsula	Cápsula	Mensal	4 550 000	4,3023
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
04.159.816/0001-13		Farmacomm Ltda.			
49	Geropocor injetável 500mg - frasco/ampola	Frasco-ampola	Mensal	5 200	37,90
50	Geropocor 900mg - comprimido	Comprimido	Mensal	325 000	0,24
56	Lamotrigina - 100mg - comprimido	Comprimido	Mensal	3 380 000	0,13
66	Meclizina 25mg/mL - Frasco	Frasco	Mensal	52 000	4,28
93	Sacarato de Hidróxido de Fércio - Endovenoso - ampola	Ampola	Mensal	260 000	4,12
94	Sabotamol 100mg - frasco	Frasco	Mensal	15 600	2,29
101	Sulfasalazina 500mg - comprimido	Comprimido	Mensal	2 600 000	0,40
127	Lometrigina 50mg - comprimido	Comprimido	Mensal	96 000	0,1120



LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA

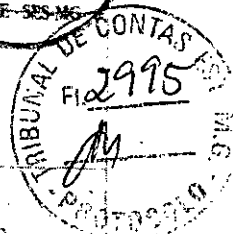


Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
3.739.501/0005-24 Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.					
51	Glaxilmer 20mg - sonda	Sonda	Mensal	30.000	9,32
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
81.887.838/0001-40 Prodiel Farmacêutica Ltda.					
52	Hydrocloroquina 400mg - comprimido	Comprimido	Mensal	325.000	0,93
59	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1.820.000	0,1014
140	Tricalfonid 5mg - comprimido	Comprimido	Mensal	12.000	0,1610
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
33.009.945/0002-04 Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.					
68	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200/50 mg	Comprimido	Mensal	4.550.000	1,22
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
60.665.991/0006-22 União Química Farmacêutica Nacional Ltda.					
67	Morfina Sulfato 10mg - comprimido	Comprimido	Mensal	260.000	0,77
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
43.946.618/0001-44 Eli Lilly do Brasil Ltda.					
76	Olanzapina 10mg - comprimido	Comprimido	Mensal	3.300.000	10,24
77	Olanzapina 5mg - comprimido	Comprimido	Mensal	650.000	5,47
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
60.318.797/0001-00 Astrazeneca do Brasil Ltda.					
87	Quetiapina 25mg - comprimido	Comprimido	Mensal	100.000	2,7
87	Quetiapina 100mg - comprimido	Comprimido	Mensal	760.000	1,2
85	Quetiapina 200mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1.040.000	7,62
126	Quetiapina 300mg - comprimido	Comprimido	Mensal	600.000	13,5440
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
03.860.313/0001-08 Laboris Farmacêutica Ltda.					
66	Sildenafil 40mg - comprimido	Comprimido	Mensal	2.600.000	6,66
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
64.711.500/0001-14 Meizel Biopharma S/A					
103	Facofina 5mg - cápsula	Cápsula	Mensal	300.000	19,60
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
4.475.833/0001-06 Biolah Senus Farmacêutica Ltda.					
116	Ciprofloxacina 100mg - comprimido	Comprimido	Mensal	240.000	0,1390
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
05.618.222/0001-86 Extarma Ltda.					
121	Etiopiridina 50mg/mL (xarope) - frasco	Frasco	Mensal	6.000	18,55
135	Primidona 100mg - comprimido	Comprimido	Mensal	1.000.000	0,1653
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
08.401.564/0001-48 Droguistas Portugueses Reunidos Ltda.					
137	Risedronato 35mg - comprimido	Comprimido	Mensal	240.000	16,4
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
46.070.868/0001-59 Laboratórios Pfizer Ltda.					
138	Sildenafil 20mg - comprimido	Comprimido	Mensal	60.000	16,6

Bele Horizonte, 10 de maio de 2010
 Romero Gustavo Ribeiro
 Superintendente de Gestão



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



ATO NORMATIVO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2010

PUBLICAÇÃO: "Minas Gerais"

Data: 29/07/2010 - PAG: 24

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE ATA

PREGÃO nº 27/2010 Ata nº. 66/2010 Objeto: Medicamentos Suplementares Grupo II - Biênio 2010/2011.

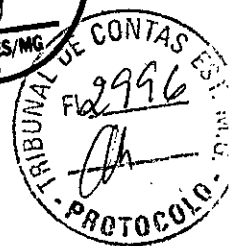
He.p Fanna Produtos Hospitalares Ltda - Lote 01 R\$ 0,16 unitário; Lote 12 R\$ 8,97 unitário; Lote 13 R\$ 12,65 unitário; Lote 14 R\$ 16,80 unitário; Lote 15 R\$ 25,19 unitário; Lote 33 R\$ 0,0950 unitário; Lote 34 R\$ 0,09 unitário; Lote 35 R\$ 0,13 unitário; Lote 36 R\$ 0,16 unitário; Lote 40 R\$ 3,18 unitário; Lote 44 R\$ 0,38 unitário; Lote 45 R\$ 14,20 unitário; Lote 59 R\$ 1,53 unitário; Lote 66 R\$ 2,90 unitário; Lote 68 R\$ 4,05 unitário; Lote 84 R\$ 151,24 unitário; Lote 89 R\$ 740,75 unitário; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Lote 04 R\$ 3,20 unitário; Lote 25 R\$ 136,1388 unitário; Lote 47 R\$ 2,51 unitário; Lote 49 R\$ 0,86 unitário; Lote 64 R\$ 8,3167 unitário; Lote 65 R\$ 18,3539 unitário; Lote 71 R\$ 0,2157 unitário; Lote 72 R\$ 0,2414 unitário; Lote 77 R\$ 120,2128 unitário; Lote 81 R\$ 0,9620 unitário; Lote 83 R\$ 1,7127 unitário; Lote 87 R\$ 2,6429 unitário; Lote 88 R\$ 0,1073 unitário; Lote 90 R\$ 3,33 unitário; Lote 92 R\$ 3,33 unitário; Lote 103 R\$ 600,7670 unitário; Lote 104 R\$ 176,6977 unitário; Novartis Biociências S/A - Lote 05 R\$ 730,11 unitário; Lote 17 R\$ 0,88 unitário; Lote 29 R\$ 49,85 unitário; Lote 37 R\$ 189,73 unitário; Lote 46 R\$ 236,26 unitário; Lote 63 R\$ 56,58 unitário; Hosplog Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Lote 06 R\$ 15,71 unitário; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - Lote 07 R\$ 0,0780 unitário; Lote 56 R\$ 0,26 unitário; Lote 62 R\$ 0,1150 unitário; J. Almeida Comercial Ltda - Lote 09 R\$ 3,9952 unitário; Lote 19 R\$ 10,75 unitário; Lote 20 R\$ 11,35 unitário; Lote 30 R\$ 7,20 unitário; Lote 31 R\$ 10,80 unitário; Lote 42 R\$ 6,57 unitário; Lote 57 R\$ 0,96 unitário; Lote 67 R\$ 0,32 unitário; Lote 80 R\$ 0,20 unitário; Lote 82 R\$ 0,44 unitário; Lote 97 R\$ 2,50 unitário; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A - Lote 10 R\$ 968,91 unitário; Lote 48 R\$ 162,46 unitário; Lote 58 R\$ 84,60 unitário; Lote 61 R\$ 93,16 unitário; Lote 98 R\$ 1,037,37 unitário; Prodiel Farmacêutica Ltda - Lote 18 R\$ 0,90 unitário; Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda - Lote 22 R\$ 2,459,02 unitário; Lote 41 R\$ 3,478,57 unitário; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda - Lote 43 R\$ 8,46 unitário; Lote 60 R\$ 14,48 unitário; Lote 93 R\$ 17,98 unitário; Lote 94 R\$ 71,94 unitário; Lote 95 R\$ 359,74 unitário; Lote 96 R\$ 881,38 unitário; D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda - Lote 50 R\$ 96,14 unitário; BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Lote 52 R\$ 8,86 unitário; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - Lote 78 R\$ 59,00 unitário; Lote 79 R\$ 51,00 unitário; Eli Lilly do Brasil Ltda - Lote 85 R\$ 4,161,85 unitário; MG Oncologia Medicamentos Especiais Ltda - Lote R\$ 38,11; FRACASSADOS: Lote 02; Lote 11; Lote 16; Lote 21; Lote 26; Lote 51; Lote 54; Lote 55; Lote 73; Lote 74; Lote 102; DESERTOS: Lote 03; Lote 08; Lote 23; Lote 24; Lote 27; Lote 28; Lote 32; Lote 38; Lote 39; Lote 53; Lote 69; Lote 70; Lote 75; Lote 76; Lote 86; Lote 91; Lote 100;

Vigência (12) meses Data de assinatura 28/07/2010.
(Gerência de Compras - NCMEE)

11cm 28 - 94466 - X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SIRP nº. 27/2010

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 27/2010

Ata de Registro de Preços nº. 066/2010

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG 17.121.674 SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as Empresas **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15, portador da carteira de identidade nº M 2.948.589 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, estabelecida a Rua Saan - Quadra 03, 665 - Asa Norte - Brasília /DF, representada legalmente por Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, inscrito no CPF sob o nº 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº MG 10.157.411 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 44.734.671/0001-51, estabelecida a Rodovia Itapira Lindóia, Km 14 - Itapira - São Paulo/SP, representada legalmente por Paulo Fernandes Correa, inscrito no CPF sob o nº 011.159.876-15, portador da carteira de identidade nº M 2.033.464 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Novartis Biociências S/A**, CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida Av. Ibirama, 518 - Taboão da Serra/SP, representada legalmente por Ricardo Marques Braga, inscrito no CPF sob o nº 477.688.365-1, carteira de identidade nº 3.614.799 SSPMG, residente e domiciliado nesta capital, **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida a Rua 03, 975 - Qd. O - It. 05/07 e 08 - Setor Moraes - Goiânia/GO, representada legalmente por Daniel Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, carteira de identidade nº MG 8.584.636, residente e domiciliado nesta capital, **Comercial Cirúrgica Rioclarense**, CNPJ 67.729.178/00002-20, estabelecida a Rodovia Anel Rodoviário BR 262 - Km 19, 777 - Universitário - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Cláudia Lúcia Pereira Roelens, inscrito no CPF sob o nº 589.333.956-87, carteira de identidade nº M 3.087.216, residente e domiciliada nesta capital, **Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda**, CNPJ 51.780.468/0002-68, estabelecida a Rod. Presidente Dutra - Km 154 - São José dos Campos/SP, representada legalmente por Giuliano Lima Vargas, inscrito no CPF sob o nº 912.802.906-25, carteira de identidade nº M 5.672.643 SSP MG, residente e domiciliado nesta capital, **Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** CNPJ 06.081.203/0001-36, estabelecida a Sai/Sul Trecho 03 - Lote 625 a 695 - Lojas 29, 30 e 32 - Shopping Sul - Center Mail - Brasília/DF, representada legalmente por Marina Rajão Werneck, inscrito no CPF sob o nº 042.238.566-26, carteira de identidade M 8.592.322 SSP MG, residente e domiciliada nesta capital, **J. Almeida Comercial Ltda**, CNPJ 03.474.341/0001-97, estabelecida a Av. Jornalista Nicolau Neto, 11 Loja 02 - Fernão Dias - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Jefferson Ferreira Bastos, inscrito no CPF sob o nº 859.206.576-34, carteira de identidade nº M 6.098.756 SSPMG, residente e domiciliado nesta capital, **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A**, CNPJ 33.009.945/0002-04, estabelecida a Rodovia BR-153 S/N, KM 42 - Parte C - Zona Urbana - Anápolis/GO, representada legalmente por Jaqueline Maria José de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 605.884.466-53, carteira de identidade nº M 3.832.096 SSPMG, residente e domiciliada nesta capital, **Prodiet Farmacêutica Ltda**, CNPJ 81.887.838/0001-40, estabelecida a Rua





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



General Potiguar, nº 1428 – Novo Mundo – Curitiba/PR, representada legalmente por Hernane da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 843.848.406-91, carteira de identidade nº M 3.935.688 SSPMG, residente e domiciliado nesta capital, **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** CNPJ 05.777.772/0001-58, estabelecida a SAA Qadra 02 – Lote 525/555 – Asa Norte – Brasília/DF, representada legalmente por Anildo Batista Filho, inscrito no CPF sob o nº 044.545.786-48, carteira de identidade nº M 10.192.008 SSPMG, residente e domiciliado nesta capital, **MG Oncologia Medicamentos Especiais Ltda.** CNPJ 06.982.320/0001-70, estabelecida a Rua Piauí, nº 646 – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Antônio Aduato Gomes, inscrito no CPF sob o nº 311.873.076-53 SSPMG, residente e domiciliado nesta capital, **D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda.** CNPJ 08.076.127/0001-04, estabelecida a Av. Alexandrino de Alencar, nº 906, A – Lagoa Seca – Natal/RN, representada legalmente por Lucinei Rocha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 040.272.656-10, carteira de identidade nº M 8.734.549 SSPMG, residente e domiciliado nesta capital, **Eli Lilly do Brasil Ltda.** CNPJ 43.940.618/0001-44, estabelecida a Av. Morumbi, nº 8264 – Brooklin – São Paulo/SP, representada legalmente por Mauro Campos Maciel, inscrito no CPF sob o nº 320.362.486-91, carteira de identidade nº M 1.375.220, residente e domiciliado nesta capital, denominados **FORNECEDORES** nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

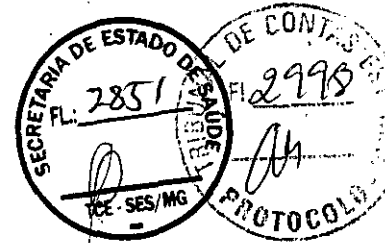
1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS RS	Preço Total RS	Classificação do Fornecedor e CNPJ
01	182990 Ácido Acetilsalicílico 100mg - comprimido (AAS®)	Comprimido	70.000		0,16	11.200,00	1ª - Heli Farma Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 02.460.736/0001-78
04	195995 Ácido Ursodesoxicólico 300mg - Comprimido (Ursacol®)	Comprimido	180.000	3,20		575.262,00	1ª - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
05	196541 Ácido Zoledrônico 4mg - Solução Injetável (Zometa®)	Frasco	314	730,11		229.254,54	1ª - Novartis Biotecnologias S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



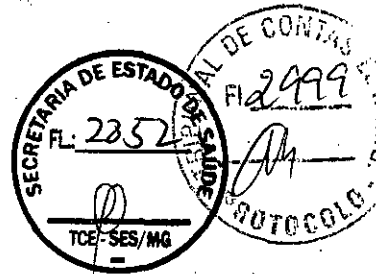
Nº.	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
06	714151 Adefovir Dipivoxil 10mg - Comprimido (Hepsera®)	Comprimido	20.000	15,71		314.200,00	1º Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 06.081.203/0001-36
07	181064 Água Bidestilada 10ml - Frasco	Frasco	9.800		0,0780	764,40	1º Comercial Cirúrgica Rioclairens Ltda. CNPJ 67.729.178/0002-20
09	193909 Alendronato Sódico 70mg - Comprimido (Osteoform®)	Caixa	63		3,9952	251,69	1º J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
10	195952 Alfapeginterferona 2a 180mcg - Solução Injetável (Pegasys®)	Seringa	180	968,91		174.403,80	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A. CNPJ 33.009.945/0002-04
12	359475 Aripiprazol 10mg - Comprimido (Abilify®)	Comprimido	5.000		8,97	44.850,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
13	650633 Aripiprazol 15mg - Comprimido (Abilify®)	Comprimido	25.000		12,65	316.250,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
14	298950 Aripiprazol 20mg - Comprimido (Abilify®)	Comprimido	7.950		16,80	133.560,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



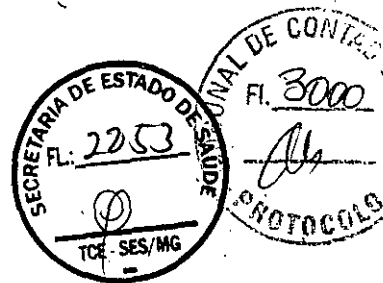
Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
15	162345 Aripiprazol 30mg - Comprimido (Abilify®)	Comprimido	4950		25,19	124.690,50	1ª Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
17	185744 Baclofeno 10mg - Comprimido (Lioresal®)	Comprimido	24.100	0,88		21.208,00	1ª Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0008-62
18	486167 Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI - pó liófilo para solução injetável - (Benzilpenicilina Benzatina)	Frasco	3.625	0,90		3.261,50	1ª Prodiet Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40
19	185450 Betametasona Dipropionato 0,64mg/g + Gentamicina Sulfato 1mg/grama - Creme Dermatológico - (Diprogenta®)	Bisnaga 30g	900		10,75	9.675,00	1ª J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
20	184373 Betametasona Dipropionato 0,64mg/ml + Ácido salicílico 20mg/ml (Diprosalic®)	Frasco 30mL	50		11,35	567,50	1ª J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
22	1030965 Bortezomide 3,5mg - pó liófilo para solução injetável + diluente (Velcade®)	Frasco	174	2.459,02		427.869,48	1ª Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0002-68
25	1169858 Brometo de tiotrópio 2,5µg - Solução para inalação (Spiriva RespiMat®)	Frasco	2.500	136,1388		340.747,00	1ª Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
29	1135970 Budesonida 400mcg + Formoterol Fumarato 12mcg - pó inalatório, frasco com 60 doses, com inalador (Forasec®)	Frasco 60 doses	600	49,85		29.910,00	1º Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
30	131342 Budesonida 32mcg - Suspensão Nasal	Frasco 120 doses	50		7,20	360,00	1º J. Almeida Comercial Ltda CNPJ 03.474.341/0001-97
31	399191, Budesonida 50mcg - Suspensão Nasal	Frasco 120 doses	50		10,80	540,00	1º J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
33	277851 Carvedilol 3,125mg - Comprimido (Carvedilol)	Comprimido	23.760		0,0950	2.257,20	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
34	284610 Carvedilol 6,25mg - Comprimido (Carvedilol)	Comprimido	5.400		0,09	486,00	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
35	657778 Carvedilol 12,5mg - Comprimido (Carvedilol)	Comprimido	11.880		0,13	1.544,40	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
36	709999 Carvedilol 25mg - Comprimido (Carvedilol)	Comprimido	8100		0,16	1.296,00	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS RS	Preço Total RS	Classificação do Fornecedor e CNPJ
37	373818 Ciclosporina 100mg/ml - Solução Oral (Sandimmun Neoral®)	Frasco 50mL	40	189,73		7.589,20	1º Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
40	1117750 Danazol 200mg - cápsulas (Ladogal®)	Cápsula	1.620		3,18	5.151,60	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
41	1156608 Decitabina 50mg - pó hófilo injetável + diluente (Dacogen®)	Frasco	100	3.478,57		34.857,00	1º Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0002-68
42	188123 Dexclorfeniramina maleato 2mg/5mL - Solução oral (Polaramine®)	Frasco 120mL	1.840		6,57	12.088,80	1º J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
43	1030558 Dietilamina, Salicilato 50mg/g + Escina 10mg/g - Gel (Reparil®)	Bisnaga 30g	150	8,46		1.268,34	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
44	185728 Doxazosina Mesilato 2mg - comprimidos (Euprostatin®)	Comprimido	720		0,38	273,60	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
45	378712 Entecavir 1mg - comprimidos (Baraclude®)	Comprimido	9.180		14,20	130.356,00	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
46	1160265 Everolimo 10mg - comprimidos (Afinitor®)	Comprimido	540	236,26		127.580,40	1º Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
47	1030043 Fenoterol, bromidrato 0,5mg/mL - Xarope (Berotec®)	Frasco 120mL	100	2,51		250,73	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
48	197041 Filgrastina 300mcg - solução injetável (Granulokine®)	Frasco-ampola	1.800	162,46		292.428,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A CNPJ 33.009.945/0002-04
49	197297 Finasterida 5mg - comprimidos (Finasterida®)	Comprimido	1.080	0,86		928,56	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
50	414670 Fludarabina fosfato 10mg - comprimidos (Fludara®)	Comprimido	50	96,14		4.807,00	1º D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda. CNPJ 08.076.127/0001-04
52	1132016 Fluoruracil 50mg/mL - solução injetável - Caixa com 5 frascos (Fautdfluor®)	Frasco	400	8,86		3.544,00	1º BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 05.777.772/0001-58
56	190390 Gentamicina Sulfato 80mg - Solução injetável ampolas	Ampola	10.850		0,26	2.821,00	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. CNPJ 67.729.178/0002-20
57	499498 Glicosamina sulfato 500mg + Condroitina sulfato 400mg - em capsula (Artrolive®)	Cápsula	5.400		0,96	5.184,00	1º J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
58	385999 Granisetrona cloridrato 1mg/mL - solução injetável (Kytril®)	Frasco 3mL	50	84,60		4.230,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04
59	398438 Hidroxicloroquina sulfato 400mg - comprimidos (Plaquinol®)	Comprimido	1620		1,53	2.478,60	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
60	659258. Hidróxido de Ferro III 50mg/mL em solução oral (Noripurum®)	Frasco 30mL	100	14,48		1.448,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ 06.234.797/0001-78
61	122750 Ibandronato de Sódio 150mg - comprimidos (Bonviva®)	Comprimido	50	93,16		4.658,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04
62	264407 Ibuprofeno 300mg - Comprimido	Comprimido	2.700		0,1150	310,50	1º Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. CNPJ 67.729.178/0002-20
63	4146 Imatinibe mesilato 100mg - comprimidos (Glivec)	Comprimido	21.600	56,58		1.222.138,00	1º Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62
64	186325 Ipratrópio brometo 2,5mcg/mL - solução para nebulização (Atrovent®)	Frasco 20mL	8.730	8,3167		72.604,79	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21

Rua Sapucaí 429 – Telefax: 3247-3732 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



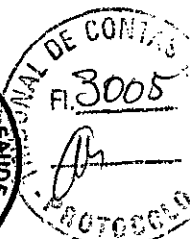
Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
65	87319 Ipratrópio brometo 20mcg + Sulfato de Salbutamol 120mcg - aerosol (Combivent®)	Frasco 10ml.	200	18.3539		3.670,78	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
66	280682 Lamotrigina 100mg - comprimidos (Lamictal®)	Comprimido	11.790		2,90	34.191,00	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
67	279188 Lansoprazol 30mg - comprimidos (Lansoprazol)	Comprimido	1.620		0,32	518,40	1º J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
68	571768 Memantina cloridrato 10mg (Ebiv®)	Comprimido	75.520		4,05	305.856,00	1º Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
71	180610 Norfloxacinol 400mg - comprimidos (Norfloxacinol®)	Comprimido	6.980	0,2157		1.505,58	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
72	184691 Omeprazol 10mg - Comprimido	Comprimido	1.330	0,2414		321,06	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
77	390666 Pamidronato Dissódico 30mg - pó liofilo para solução injetável + diluente (Pamidronato Dissódico)	Frasco	100	120,2128		12.021,28	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21

Rua Sapucaí 429 – Telefax: 3247-3732 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
78	1100335 Pamidronato Dissódico 60mg - pó lífilo para solução injetável + diluente (Pamidronato Dissódico)	Frasco	100	59,00		5.900,00	1ª Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51
79	1110390 Pamidronato Dissódico 90mg - pó lífilo para solução injetável + diluente (Pamidronato Dissódico)	Frasco	100	51,00		5.100,00	1ª Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51
80	269000 Pantoprazol 20mg - comprimidos (Pantoprazol)	Comprimido	6.440		0,20	1.288,00	1ª J. Almeida Comercial Ltda CNPJ 03.474.341/0001-97
81	1139134 Pantoprazol 20mg - comprimidos (Pantocal®)	Comprimido	4.984	0,9620		4.794,60	1ª Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
82	252905 Pantoprazol 40mg - comprimidos (Pantoprazol)	Comprimido	5.376		0,44	2.365,44	1ª J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
83	1139150 Pantoprazol 40mg - comprimidos (Pantocal®)	Comprimido	6.440	1,7127		11.029,73	1ª Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
84	1152807 Pegvisomanto 10mg - pó lífilo para solução injetável + diluente (Somavert®)	Frasco	1.080		151,24	163.339,20	1ª Help Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

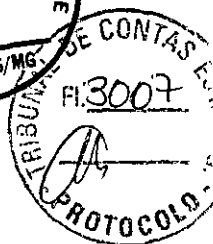


Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
85	257311 Pemetrexede dissódico 500mg - pó liófilo para solução injetável + diluente (Alimta®)	Frasco-ampola	50	4.161,85		208.091,50	1º Eli Lilly do Brasil Ltda CNPJ 43.940.618/0001-77
87	1160966 Pregabalina 150mg - cápsulas (Lyrica®)	Cápsula	2.160	2,6429		5.708,66	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21
88	387746 Sinvastatina 20mg - comprimidos (Sinvastatina)	Comprimido	13.220	0,1073		1.418,50	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
89	268755 Somatropina 12mg (36UI) - pó liófilo para solução, injetável + diluente (Genotropin®)	Frasco	650		740,75	481.487,30	1º Hefp Farma Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
90	1029487 Tansulosina cloridrato 0.4mg - Cápsula de liberação prolongada (Secotex®)	Cápsula	2.160	3,33		7.195,60	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
92	1170180 Tansulosina cloridrato 0.4mg - Comprimido de liberação prolongada (Secotex ADV®)	Comprimido	2.160	3,33		7.195,60	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
93	508667 Temozolomida 5mg - cápsulas (Temodal)	Cápsula	4.000	17,98		71.920,00	1ª Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
94	677060 Temozolomida 20mg - cápsulas (Temodal)	Cápsula	5.000	71,94		359.700,00	1ª Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
95	197815 Temozolomida 100mg - cápsulas (Temodal)	Cápsula	7.000	359,74		2.518.180,00	1ª Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
96	538060 Temozolomida 250mg - cápsulas (Temodal)	Cápsula	2.000	881,38		1.762.760,00	1ª Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
97	621315 Timomodulina 80mg - cápsulas (Leucogen®)	Cápsula	1.000		2,50	2.500,00	1ª J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001-97
98	1159178 Tocilizumabe 20mg/ml - solução injetável (Actemra®)	Frasco 10mL	200	1.037,38		207.476,00	1ª Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A CNPJ 33.009.945/0002-04
101	269115 Vinorelbina bitartrato 10mg/1ml - solução injetável (Vinorelbina)	Frasco 1mL	50		38,11	1.905,50	1ª MG Oncologia Medicamentos Especiais Ltda. CNPJ 06.982.320/0001-70





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Nº	Código SIAD e Descrição de Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
103	777463 Voriconazol 200mg - pó liofilizado para solução injetável (Voriconazol)	Frasco	50	600,7670		30.038,35	1ª Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
104	777471 Voriconazol 200mg - comprimido revestido (Voriconazol)	Comprimido	3.178	176,6977		561.545,29	1ª Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho-Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antônio, nº 203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

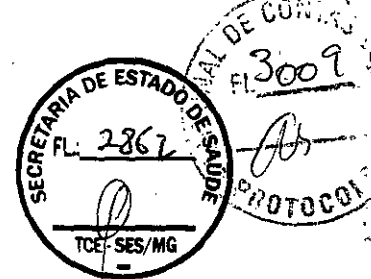
3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**

a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% ou 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.

c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

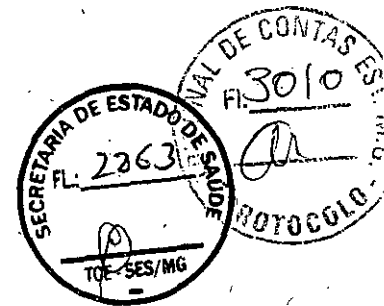
f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

h) **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. - medicamentos com prazo de validade superior a 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.
- j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.
- k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
- q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
- r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;

q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

r) Apresentar garantia, quando necessária;

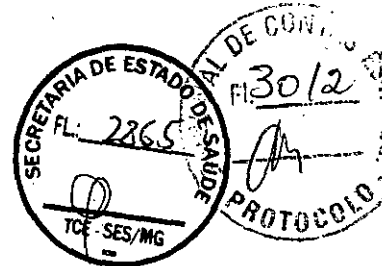
s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30 150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;

u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.

w) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;

x) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias

y) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

z) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes.

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

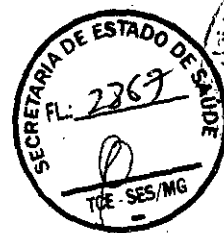
(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão

Rua Sapucaí 429 - Telefax: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interposição ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.12 - São órgãos participantes desta Ata:

- Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

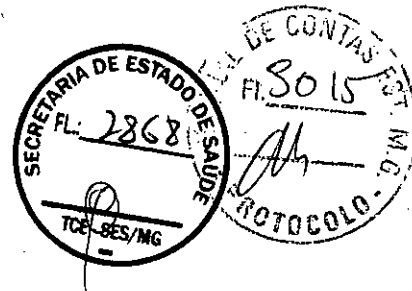
10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Belo Horizonte, 28 de Julho de 2010.

HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 02.460.736/0001-78

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 06.234.797/0001-78

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 44.734.671/0001-51

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
CNPJ 56.994.502/0098-62

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 26.921.908/0001-21

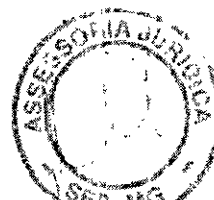
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE
CNPJ 67.729.178/00002-20

JANSSEN/CILAG FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ 51.760.468/0002-68

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ 42.799.163/0001-26

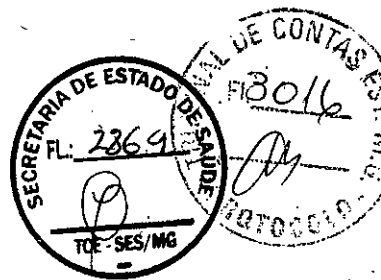
HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 06.081.203/0001-36

Rua Sapucaí 429 – Telefax: 3247-3732 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



[Assinatura]
J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA
CNPJ 03.474.341/0001-97

[Assinatura]
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ 33.009.945/0002-04

[Assinatura]
PRODIET FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ 81.887.838/0001-40

[Assinatura]
BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.777.772/0001-58

[Assinatura]
MG ONCOLOGIA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 06.982.320/0001-70

[Assinatura]
D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 08.076.127/0001-04

[Assinatura]
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
CNPJ 43.940.618/0001-44

[Assinatura]
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

[Assinatura]
BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

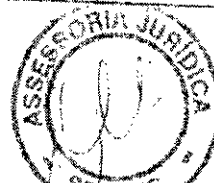
[Assinatura]
Sandra Aparecida de Souza
Diretora da Coordenação de Compras
Mucop: 1176301-8

TESTEMUNHAS:

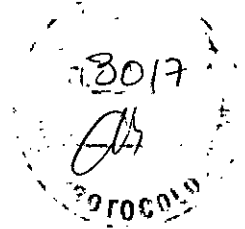
CPF _____

CPF _____

Rua Sapucaí 429 – Telefax. 3247-3732 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil



20



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 24 de Junho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Notificações N^os. 51/2014, 52/2014, 53/2014, 54/2014, 55/2014, 56/2014, 57/2014, 58/2014, 59/2014, 60/2014, 61/2014, 62/2014, 63/2014, 64/2014, 65/2014, **conforme fls. 2.870 a 2.899** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial



NOTIFICAÇÃO Nº 51/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$726.236,16 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Rafael Elias Gonçalves

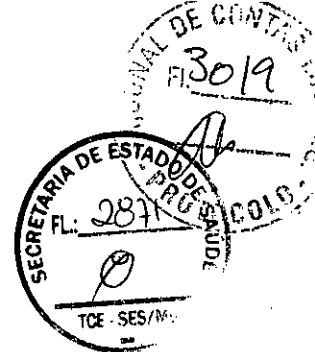
Rua Ari Barroso nº 195 – Bairro: Londrina (São Benedito)

Santa Luzia/MG

CEP: 33.115-460



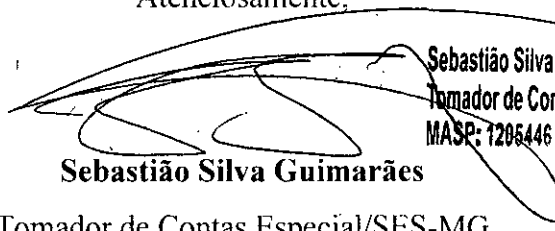
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1206446 €
Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Antônio Corrêa, s/n - 13º ANOVAR - Cidade Nova - Belo Horizonte/MG - Fone: (31) 3126-0124 - FAX: (31) 3126-0125
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 52/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 3.934.462,79 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Heloisa Vilaça Dias

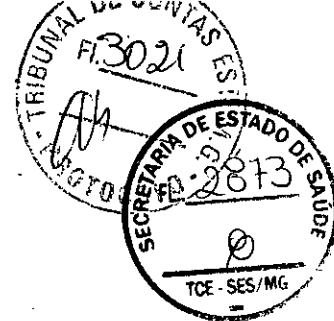
Rua Pedro Theodor Gomes nº 84 – Bairro: Maldonado

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.660-180



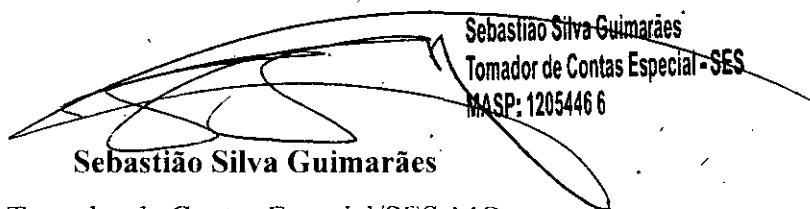
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

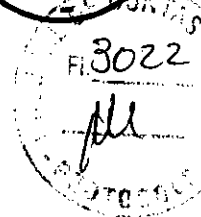
Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - 17º ANDAR - Cadeia Lupa - Bairro Serra A. 100
Belo Horizonte-MG - Fone: (31) 3916-9174 - C.F.P. 21.535-061
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 53/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no 'IOFMG' de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **RS 6.534.831,09 (seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Jorge Luiz Vieira

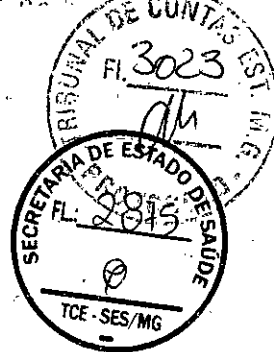
Rua Maria Martins Guimarães nº 495 – aptº 401 – Sagrada Família

Belo Horizonte/MG

CEP: 31.035-100



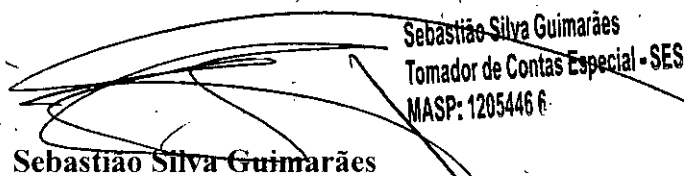
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG



NOTIFICAÇÃO Nº 54/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Belmiro Gustavo Ribeiro

Rua Noel Rosa nº 280 – Bairro: Vista Alegre

Jaboticatubas/MG

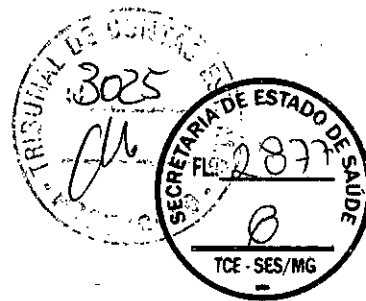
CEP: 33.830-100

*Recebido
em 27.06.14*

Belmiro Gustavo Ribeiro
/SES
Masp: 355901-0



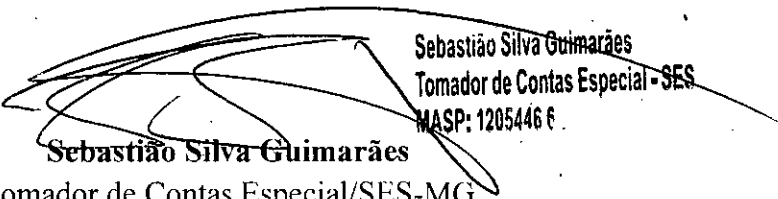
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

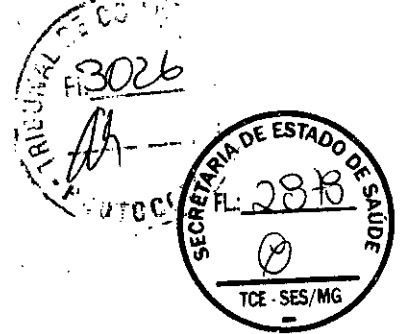
- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 12054466
Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SES-MG

Unidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Guimaraes - 0 - 32 - ANDAR - Cidade Nova - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31190-000
Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3910-0134 - FAX: (31) 3910-0135
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 55/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, esta Empresa foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **RS6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica esta Empresa ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

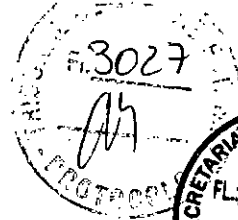
Rua 3 nº 975 – Setor Morais

Goiânia/GO

CEP: 74.620-385



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,



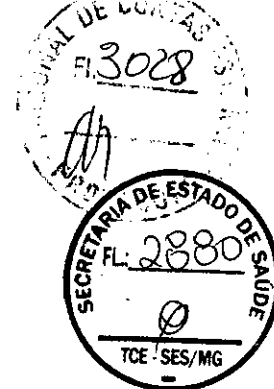
Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gómez, s/n - 12º ANDAR - Lado Leste - Bairro Santa Vitoria,
Belo Horizonte-MG - Fone: (31) 3916-4124 - C.E.F. 31.639-901
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 56/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **RS 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Brandão de Souza Rezende

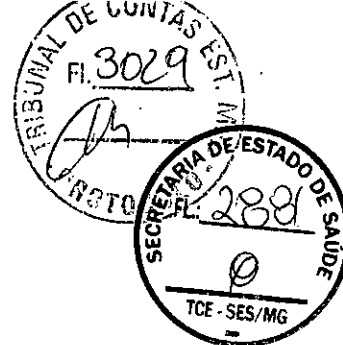
Rua J – 17 – Quadra 48 – Lote 08/09 – Setor Jaó

Goiânia/GO

CEP: 74.673-320



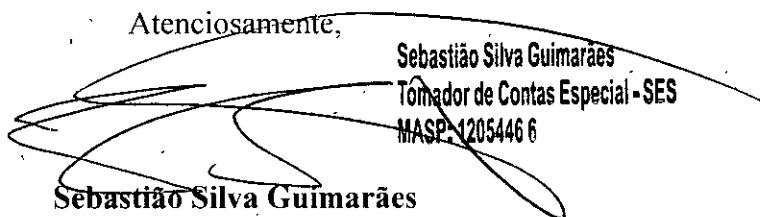
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP-1205446 6

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Princesa Amélia Gonçalves nº 12345 - Fátima - Belo Horizonte - MG
Belo Horizonte/MG - Fone: (31) 3916-1124 - CEP: 31.681-001
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



NOTIFICAÇÃO Nº 57/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Flávio Goulart de Alcântara

Rua T – 37 – Quadra 141 – Lote 21/22 – Ed. Residencial Tadeu Batista – aptº 800 – Setor

Bueno

Goiânia/GO

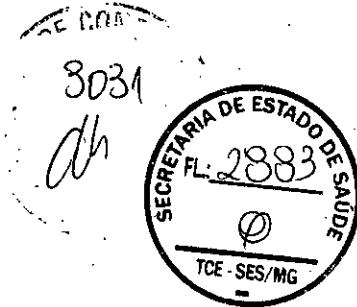
CEP: 74.230-020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gómez S/N - 13º ANDAR - Belo Horizonte - Minas Gerais - 31200-000
Belo Horizonte MG - Telefone: (51) 3070-124 e 111 - 3070-111
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



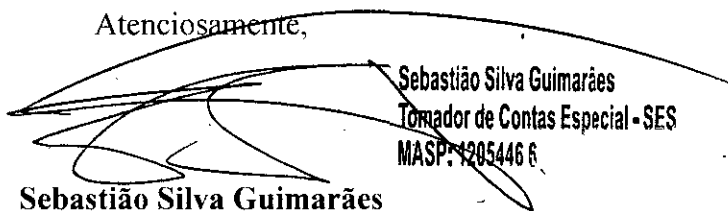
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,



Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 42054466

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gómez - s/n - 1ª ANDAR - Lado Impar - Bairro São Vicente
Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 9-680424-01 P: 21650-60
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 58/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **RS 6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Marcelo Reis Perillo

Rua dos Anjicos – Quadra 6 – Lote 2-A – Residencial Aldeia do Vale

Goiânia/GO

CEP: 74.680-030



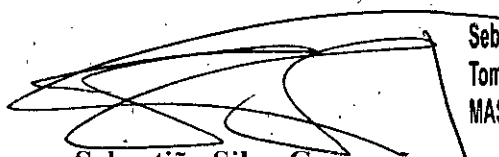
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Antônio Guanetti, s/n - 12º ANDAR - Fado Impa - Bairro Santa Vitoria,
Belo Horizonte-MG - Fone: (31) 3916-0124 - CEP: 31.640-904
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 59/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$6.825.900,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Moisés Alves de Oliveira Neto

Rua Babaças – Quadra 25 – Lote 12-A – residencial Aldeia do Vale

Goiânia/GO

CEP: 74.680-030



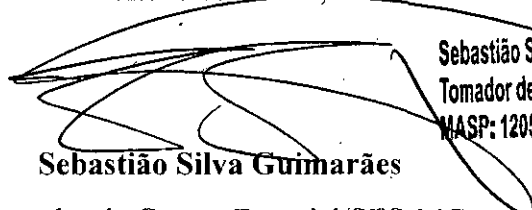
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

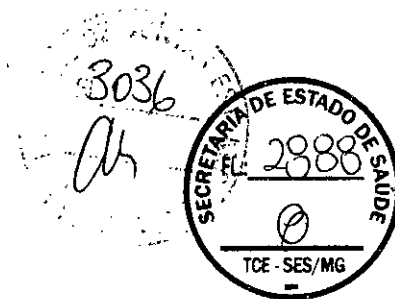
- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6
Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Aurélio Graciano, s/n - 12º ANDAR - Lado Impa - Bairro Santa Helena
Belo Horizonte/MG - Fone: (31) 3916-6124 - CEP: 31310-901
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 60/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **RS\$6.086.828,66 (seis milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Raquel Russo Mota

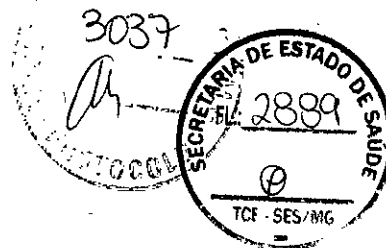
Rua Guaicui nº 284 – aptº 202 – Bairro: Coração de Jesus

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.380-380



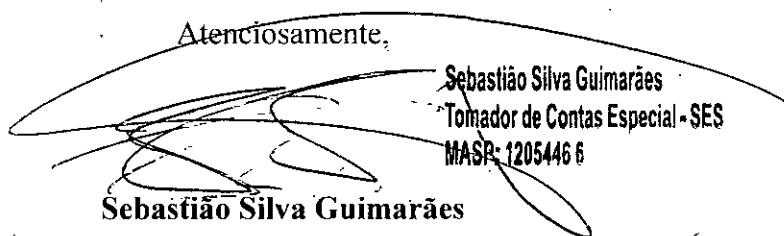
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianini, s/n - 12º ANDAR - Edifício Lapa - Belo Horizonte, MG
Belo Horizonte, MG - CEP: 31313-900 - Fone: (31) 3960-1111 - FAX: (31) 3960-1112
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 61/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 136.790,98 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Alexander Tristão Borges

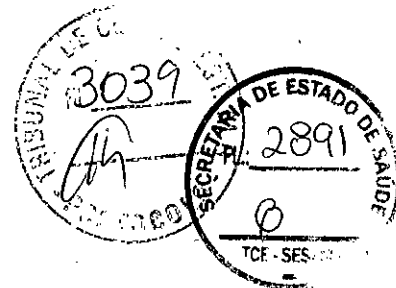
Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240 – aptº 203 – St. Manacás

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.840-480



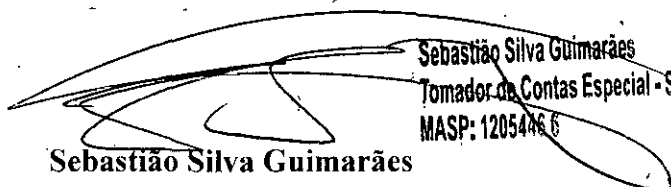
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 12054466

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - 1º ANDAR - Cidade Inconf. - Belo Horizonte, Minas Gerais
Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3916-0124 - C.P. 3, 610-90-1
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



3040
Ph



NOTIFICAÇÃO Nº 62/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 771,27 (setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Sandra Aparecida de Souza

Rua Tenente Roslvo Almeida nº 35 – Bairro: Jonas Veiga

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.285-490



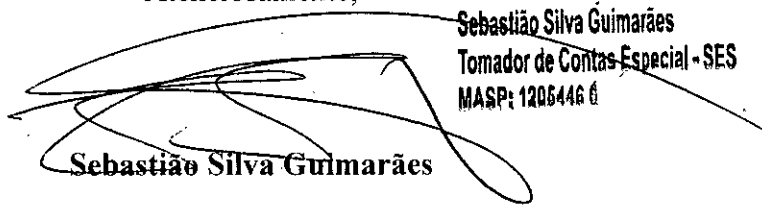
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

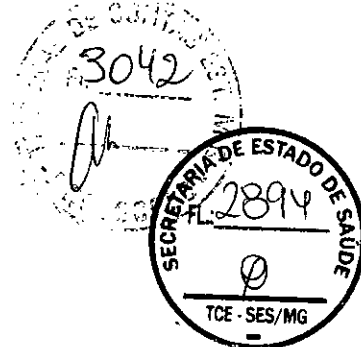


Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1206446 6
Tomador de Contas Especial/SES-MG



NOTIFICAÇÃO Nº 63/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 2.463.479,82 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Mary Ana Ribeiro Leite

Rua Professor Euclides ferreira nº 141 – aptº 101 – Bairro: Buritis

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.575-365



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SES - MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - ANEXO - 30050-000 - Belo Horizonte, MG
Fone: (31) 3976-0000 FAX: (31) 3976-0001
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 64/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 11.201,53 (onze mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Monica Caetano Gonçalves

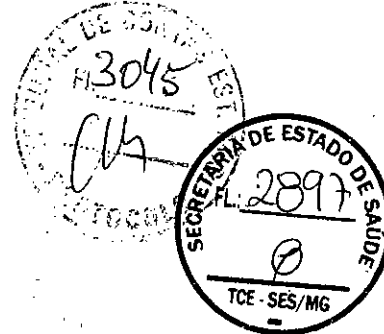
Rua Itajubá nº 1945 – aptº 702 – Bairro: Sagrada Família

Belo Horizonte/MG

CEP: 31.035-540



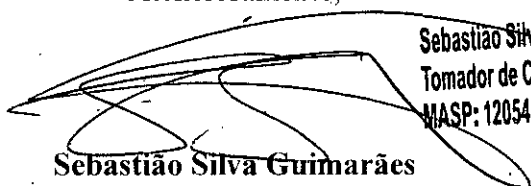
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES-MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Guimaraes s/n - 17º ANDAR - Lagoa Inhaúba - Barra Larga Vespertino
Belo Horizonte/MG - Fone: (31) 3916-0124 - CEP: 31300-901
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 65/2014

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos, V. Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 291.066,39 (duzentos e noventa e um mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Daniel Pinto de Souza

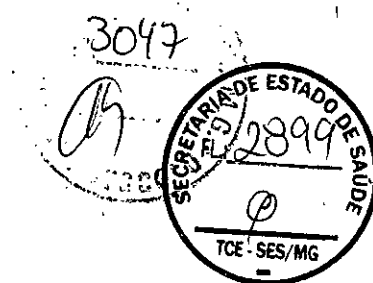
Rua Vinte e Cinco nº 60 – Bairro: Jardim São Judas Tadeu

Ribeirão da Neves/MG

CEP: 33.800-000



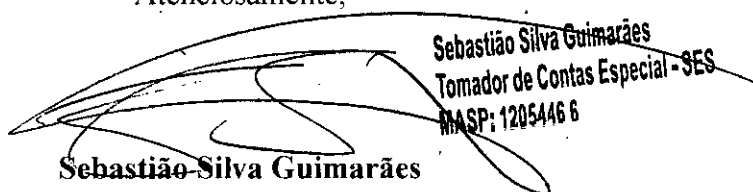
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
INSP: 1205446 6

Tomador de Contas Especial/SES-MG

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SES - MG

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gómez, s/n - 12º ANDAR - Edifício para o TCE - SES - MG
Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3913-2400 / 3913-2401 / 3913-2402
E-mail: tce@saude.mg.gov.br



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 27 de Junho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Cópia email Sr.Belmiró para Sebastião;
- AR'S das notificações remetidas para Sandra Aparecida de Souza e Mary Ana Ribeiro Leite, **conforme fls. 2900 a 2902** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Belmiro Gustavo Ribeiro (SES)
Enviado em: sexta-feira, 27 de junho de 2014 11:47
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: solicitação de planilha referente a notificação nº 54/2014

Prioridade: Alta

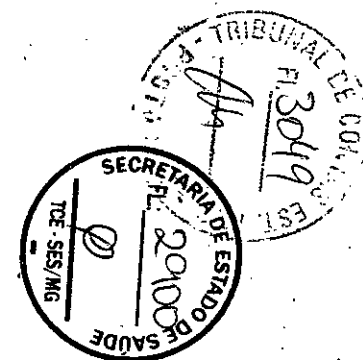
Sr. Sebastião - Tomador de Contas Especial ,

Tendo em vista a notificação nº 54/2014 solicito enviar-me a planilha que apontam os valores mencionados na referida notificação.

At.



Belmiro Gustavo Ribeiro
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
(31) 3916-0095 – (31) 9977-0500



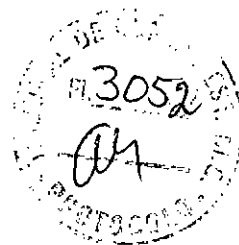
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sandra Aparecida de Souza			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Tenente Rosalvo Almeida nº 35 – Bairro:			
Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG			
CEP / CODE POSTAL CEP: 30.285-490			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DA ENTREGA	
		☐ PRIORITÁRIA	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
K. Valdivino de Souza B. Santos		27/06/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
VALDIVINO DE SOUZA B. SANTOS		7 JUN 2014	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
MGJ-211-395		AGENTE DE CORREIOS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2901
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROT. 14 x 18 cm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	Mary Ana Ribeiro Leite		
ENDEREÇO / ADRESSE	Rua Professor Euclides Ferreira nº 141 - aptº 101 - Bairro: Buritis, Belo Horizonte/MG.		
CEP / CODE POSTAL	CEP: 30.575-365.		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'ÉMISSION ☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / IMPRIMA DE DÉSTINÉ / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Deborah Leite Silva</i>	22/06/14	27 JUN 2014	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS F. 3051 14 x 186 mm	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 75240203-0 PC04887 1B		



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 30 de Junho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Devolução do AR das notificações remetidas para Heloisa Vilaça Dias;
- Procuração "ad judicium" do herdeiro da Sra. Monica Caetano Gonçalves, conforme fls. 2903 a 2905 para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

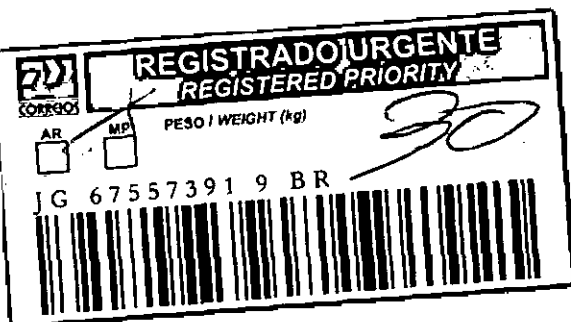
isa Vilaça Dias

Pedro Theodor Gomes nº 84 – Bairro: Maldonado

Horizonte/MG. CEP: 30.660-180.



URGENTE

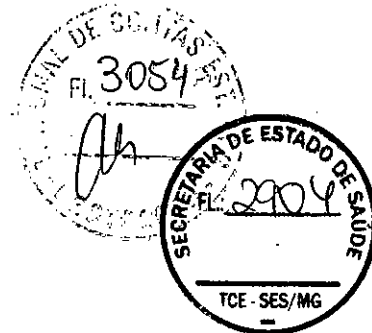


Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
Tomada de Contas Especiais.
Cidade Administrativa de Minas Gerais – ED. Minas 12º andar.
Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Serra Verde.
Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630.900

CORREIO BRASIL		AVISO DE RECEBIMENTO		JG 67557391 9 BR	
DATA DE ENTREGA / DATE DE DELIVRE		27/06/14		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE ENTREGA / UNITE DE DELIVRE		13:55 h		0 : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME DO				
	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.				
	Tomada de Contas Especiais.				
	Cidade Administrativa de Minas Gerais – ED. Minas 12º andar.				
	Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Serra Verde.				
Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630.900					BRASIL



Salim, Farias, Carvalho & Coura
Advocacia



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato **EDUARDO GONÇALVES E VEIGA**, **RUA SÃO ROQUE, N.1293, SAGRADA FAMÍLIA, RG: MG14.459.330, CEP.: 31035-460, em Belo Horizonte-MG**, nomeia e constitui como suas procuradoras as advogadas **José Valdeir de Carvalho**, brasileiro, inscrita na OAB/MG sob o nº 127.206, com escritório profissional situado na **Av. Prudente de Moraes, nº 135 – Sala 108, Bairro: Cidade Jardim, Cep.: 30380-000, em Belo Horizonte-MG**, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para **VISTA E RETIRADA DOS AUTOS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE REFERENTE À NOTIFICAÇÃO N.64/2014.**

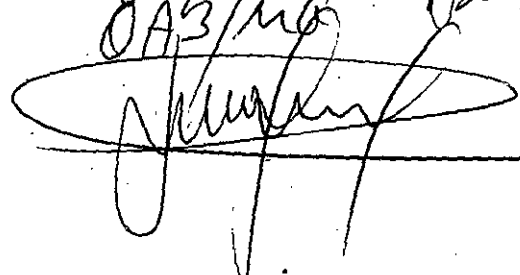
Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.


EDUARDO GONÇALVES E VEIGA

3055
AM
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMO DR. SEBASTIÃO SILVA CORREIA
Vem a Vossa Presença, SOLICITAR AS PRIMEIRAS
REPERTE NO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS
CONCERNENTES RESOLUÇÃO SES/MG 3288 DE 25/05/02
INTENÇÃO PARA RESOLUÇÃO SES/MG 3342,
TAS PRIMEIRAS CONFEIÇÕES OS ANOS DE 2009/2010,
2011, E RESTOS A PAGAR, E RESPOSTA JUIZ.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2905
TCE - SES/MG

At. João Valdeir de CARVALHO
OAB/MG (27.206)


Caril VALDEIR CARVALHO, ADV@Caril.Com



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 1º de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Cópia email Sra. Sandra Souza para Sebastião;
- Cópia email Sra. Mary Ana para Sebastião;
- AR'S das notificações remetidas para Daniel Pinto de Souza, Rafael Elias Gonçalves, Jorge Luiz Vieira, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moisés Alves de Oliveira Neto, Brandão de Souza Resende, Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;
- Notificação nº.52 expedida para Sra. Heloisa Vilaça Dias (reenvio para endereço correto), **conforme fls. 2906 a 2917.** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

3057
Sebastiao Silva Guimaraes



De: sandra souza <ajsandradesouza@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 1 de julho de 2014 12:28
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: SOLICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO 62/2014 - PLANILHA

Observado o prazo para apresentação de defesa relativo ao ressarcimento de R\$771,27, requeiro envio da planilha de cálculo correspondente.

Aguardo.

Sandra Aparecida de Souza



Sebastiao Silva Guimaraes

De: Mary Ana Ribeiro Leite <mary@hospfar.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de julho de 2014 10:03
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Notificação 63/2014



Sr. Sebastião
Bom dia!

Recebi a notificação em referência, no item 3º importante informa que podemos solicitamos planilha apontando o valor do dano, sendo assim queira me enviar.

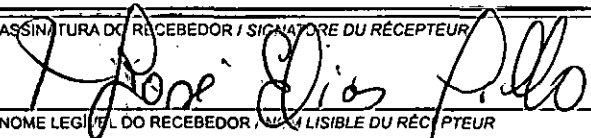
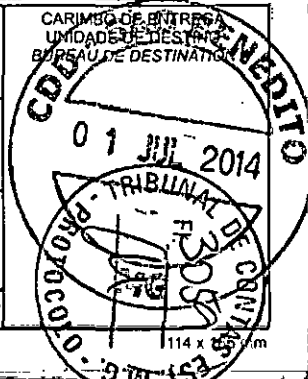
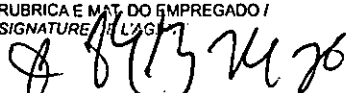
Obs.: Por.que já não foi enviado junto com a notificação?

Att,

Mary Leite
Gerente Filial BH
Hospfar
(31) 9219-7351
(31) 2129-3500
mary@hospfar.com.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO		D. El Pinto de Souza	
ENDEREÇO / ADRESSE		Rua Vinte e Cinco nº 60 – Bairro: Jardim São Judas Tadeu - Ribeirão da Neves/MG.	
CEP / CODE POSTAL		CEP: 33.800-000.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA ☐ EMS ☒ SEGURO / VALOR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
p. Rayne Lopes		01/09/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		V A 2 84125913	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		P00483 / 38	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RFB 2008
TCE - SES/MG
01 JUL 2014
TRIBUNAL PA
3058
114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Rafael Elias Gonçalves.			
ENDEREÇO /			
Rua Ari Barroso nº 195 – Bairro: Londrina (São Benedito).			
CEP / CODE POS. Santa Luzia/MG. CEP: 33.115-460.			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / ASSURÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		02/07/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AG.	
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		PC0483 / 16	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Jorge Luiz Vieira

ENDEREÇO / ADDRESS

Rua Maria Martins Guimarães nº 495 – aptº 401 – Sãgrada

Família - Belò Horizonte/MG

CEP / CODE POSTAL

CEP: 31.035-100

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'ÉMISSION

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X *Gulb*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

01/07/1999

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

GABRIEL VIEIRA

GABRIEL VIEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

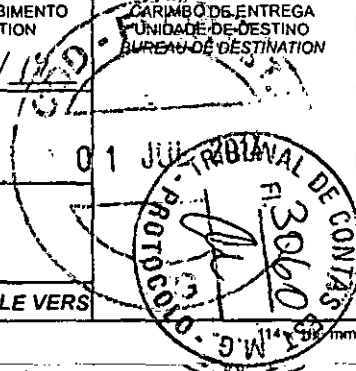
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

871102

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

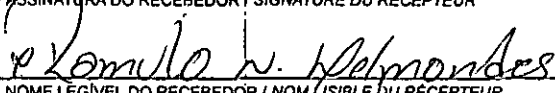
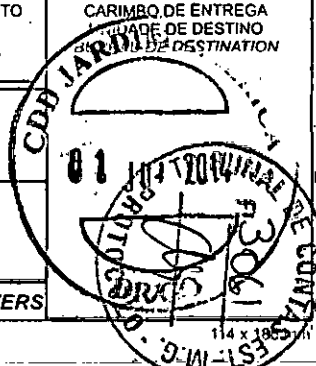
75240203-0

FC04007-10



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO		F. Goulart de Alcântara	
ENDEREÇO / ADRESSE		Rua T - 37 - Quadra 141 - Lote 21/22. Ed. Residencial Tadeu Batista - aptº 800.	
CEP / CODE POSTAL		Setor Bueno - Goiânia/GO. CEP: 74.230-020	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		01/02/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / CADE DE DESTINO	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Wanessa S. Nascimento 11/12/2014	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0 FC0483/1			

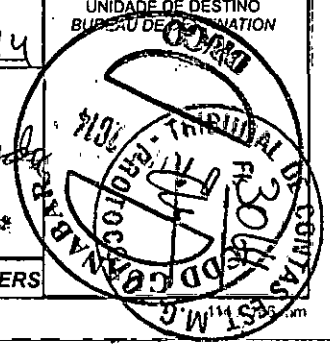
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM SOCIAL DU DESTINATAIRE		Marcelo Reis Perillo	
ENDEREÇO / ADRESSE		Rua dos Anjicos - Quadra 6 - Lote 2-A.	
CEP / CODE POSTAL		Residencial Aldeia do vale Goiânia/GO. CEP: 74.680-030	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PR. OR. (PR. OR. PRIORITAIRE) ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION 17/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS 17/14	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT Sílvia Cesar de Carvalho Agent. de Correios / Carteiro Mat. 352.314-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		PC0483 / 18	

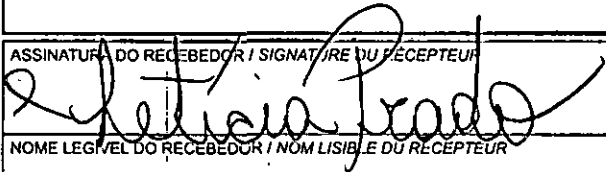
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Moises Alves de Oliveira Neto			
ENDEREÇO / ADRESSE		Rua Babaças – Quadra 25 – Lote 12-A.	
		Residencial Aldeia do Vale.	
CEP / CODE POSTAL		Goiânia/GO: CEP: 74.680-030.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS TCE - SES/M	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		11/7/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		PRIMÓRIO DE ENTREGA / PRIORITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Márcio da S. Machado		CDD	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Sylvio Cesar de Carvalho Agent. de Correios/ Carteiro Mat.: 632.314-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463/05 166 mm

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2913
01 JUL 2014
3063
M.G.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / A Brandão de Souza Rezende			
Rua J - 17 - Quadra 48 - Lote 08/09 - Setor Jaó			
CEP / CODE POST Goiânia/GO. CEP: 74.673-320.			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ NORMAL / NORMAL	
		☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE	
		☐ EMISSÃO TCE - SES/MC	
		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		1/7/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Ediano Barbosa de Azevedo			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE	
2889023		Ediano Barbosa de Azevedo	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE À RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0			



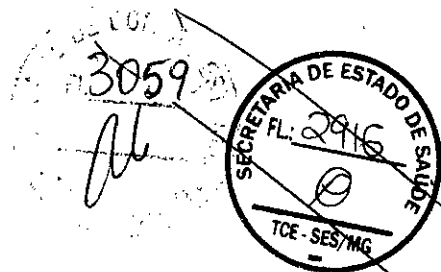
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos			
ENDEREÇO / AD			
Hospitalares Ltda.			
Rua 3 nº.975 - Setor Morais			
CEP / CODE POSTAL			
Goiânia/GO. CEP: 74.620.385			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DAS ENVIASES / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		01/7/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		RICARDO JOSE DA SILVA NETO AGENTE DE CORREIOS / CARTEIRO 8.209.634-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FO0483 / 16

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2915

08 JUL 2014
Tribuna
BR/GO
115 x 483 mm



NOTIFICAÇÃO Nº 52/2014

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

O U T R O
E N D E I C A D O

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre **2009 e abril de 2011**, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R\$ 3.934.462,79 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, atualizado até **junho de 2014**.

Desta forma, fica V. Sa. ciente que terá o prazo de **10 (dez) dias - IMPRORROGÁVEIS**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente, para apresentar, se desejar, defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde, assegurando-lhe o direito do contraditório e ampla defesa (art.5º, LV, da Constituição Federal) com os meios e recursos a ela inerentes, respeitando ao exercício do direito de defesa.

Ressaltando que, caso apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Heloisa Vilaça Dias

Rua Pedro Theodoro Gomes nº 84 – Barreiro (Diamante)

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.660-180

36 502 327 685 BR



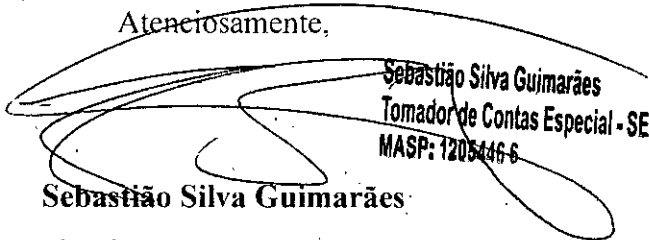
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Importante:

- 1ª) Esta notificação substitui a(s) anteriormente enviada(s).
- 2ª) Todo o procedimento de TCE é composto por 15 (quinze) volumes e mais 4 (quatro) anexos.
- 3ª) As planilhas, partes integrantes dos anexos, que apontam os valores do dano, encontram-se digitalizadas e podem ser solicitadas através do e-mail: sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Tomador de Contas Especial/SES-MG



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 2 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Documentos que embasaram a pesquisa do endereço correto da Sra. Heloisa Vilça Dias, **conforme fls. 2.918 a 2.921** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

COPASA

:: Relações com Investidores

:: Investors

Tela de login

Página 1 de 1

Tela de login

Serviços - 2ª via de conta



CLIQUE EM UMA DAS MATRÍCULAS ABAIXO:

CPF/CNPJ: 865.316.896-68

IDENTIFICADOR: 00042928452



Matrícula

Endereço

Bairro

Localidade

00020852675 R PEDRO THEODORO GOMES, 84 BARREIRO DE BAIXO BELO HORIZONTE

RETORNAR



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS - 2ª VIA SIMPLIFICADA
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte MG / CEP : 30 330-900
CNPJ: 17 281 106/0001-03 - Insc. Est.: 062 000139 00-14
www.copasa.com.br www.arsae.mg.gov.br

Emitida em: 02/07/2014

AGÊNCIA R DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ 165
MAIS BARREIRO DE BAIXO
PRÓXIMA DE 08 30 AS 17:30

Fale com a **115**
COPASA

HELOISA VILACA DE AZEVEDO
R PEDRO THEODORO GOMES 84
BARREIRO DE BAIXO

CEP 30660180
BELO HORIZONTE

MG

REFERÊNCIA DA FATURA				IDENTIFICADOR USUÁRIO		MATRÍCULA					
Número	Data Emissão	Data de Apresentação	Mês								
001 14.19244212-7	02/07/2014	02/07/2014	05/2014	0 004 292 845 2		0 002 085 767 5					
HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	m3	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y05L 0102904	1639	1620	19	19.000	04/06/2014	Água		1			
		05/05/2014	02/04/2014	Dias de Consumo: 33		Esgoto					
HISTÓRICO DE CONSUMO			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS								
Volume Faturado Litros			ABASTECIMENTO DE AGUA 63,10								
Dias entre medições			ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT 56,78								
Média Diária Litros			MULTA PATRASO /MES 04/2014 FAT 00114144428047 2,40								
Mai/2014 19 000 33 580			JUROS DE MORA 1,69								
Abr/2014 19 000 28 680			COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA 0,17								
Mar/2014 16 000 29 550			COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO 0,15								
Fev/2014 25 000 31 810											
Jan/2014 30 000 30 1 000											
Dez/2013 18 000 31 580											
Nov/2013 21 000 31 680											
Out/2013 24 000 29 830											
Set/2013 20 000 31 650											
Ago/2013 16 000 28 570											
Jul/2013 17 000 32 530											
Jun/2013 14 000 30 470											
CONSUMO MÉDIO											
m3 Litros											
22 22000											
SEU CONSUMO DIÁRIO											
580 LITROS DE ÁGUA											
Água Esgoto											
R\$ 1,91	R\$ 1,72										

Vencimento
25/05/2014

Total a pagar
*****R\$124,29

POUPE TEMPO
DEBITO AUTOMATICO
MELHOR PARA VOCE.
CONTA FORA DO DEBITO AUTOMATICO ESTE MES.

INFORMAÇÕES GERAIS				AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NUMERO 0111419244212-7															
LEITURA CONFIRMADA				<table border="1"><thead><tr><th>MES/ANO</th><th>VALOR</th><th>VENCIMENTO</th><th>MES/ANO</th><th>VALOR</th><th>VENCIMENTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2014</td><td>122,30</td><td>22/04/2014</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>				MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	04/2014	122,30	22/04/2014			
MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO														
04/2014	122,30	22/04/2014																	
				ATE 30/04/2014 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S). PAGANDO ATE 09/05/2014 VOCE EVITA O CORTE (RESOLUCAO 040/13-ART 95, ARSAE-MG). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO															
				PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA Cobrança de multa de 2%, juros de Mora e Atualização Monetária; emissão de Aviso de Débito e suspensão do fornecimento															

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

Emitida em: 02/07/2014

MATRÍCULA	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 002 085 767 5	001.14.19244212-7	05/2014	25/05/2014	*****R\$124,29

82650000001-1 24290019100-6 11419244212-6 73106200582-2





NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS - 2ª VIA SIMPLIFICADA
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est. 062.000139.00-14
www.copasa.com.br www.arsae.mg.gov.br



AGÊNCIA | R DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ 165
MAIS | BARREIRO DE BAIXO
PRÓXIMA | DE 08:30 AS 17:30

Fale com a **115**
COPASA

HELOISA VILACA DE AZEVEDO
R PEDRO THEODORO GOMES 84
BARREIRO DE BAIXO

CEP.30660180
BELO HORIZONTE

MG

REFERÊNCIA DA FATURA				IDENTIFICADOR USUÁRIO		MATRÍCULA					
Número	Data Emissão	Data de Apresentação	Mês	0 004 292 845 2		0 002 085 767 5					
001.14.24208847-0	02/07/2014	02/07/2014	06/2014								
HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Y05L 0102904	Atual 1660 05/06/2014	Anterior 1639 06/05/2014	m3 21 Dias de Consumo: 31	Litros 21.000 04/07/2014	Serviço Água Esgoto	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
HISTÓRICO DE CONSUMO			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS								
Volume Faturado Litros			ABASTECIMENTO DE AGUA 75,47								
Dias entre medições			ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT 67,92								
Média Diária Litros			Multa P/ATRASSO /MES 05/2014 FAT: 00114192442127 2,40								
Jun/2014 21.000 31 680			JUROS DE MORA 0,81								
Mai/2014 19.000 33 580			COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA 0,27								
Abr/2014 19.000 28 680			COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO 0,08								
Mar/2014 16.000 29 550											
Fev/2014 25.000 31 810											
Jan/2014 30.000 30 1.000											
Dez/2013 18.000 31 580											
Nov/2013 21.000 31 680											
Out/2013 24.000 29 830											
Set/2013 20.000 31 650											
Ago/2013 16.000 28 570											
Jul/2013 17.000 32 530											
CONSUMO MÉDIO											
m3 Litros											
21 21000											
SEU CONSUMO DIÁRIO											
680 LITROS DE ÁGUA											
Água Esgoto											
R\$ 2,43	R\$ 2,19										

Vencimento	Total a pagar
23/06/2014	*****R\$146,95

POUPE TEMPO
DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE.
CONTA FORA DO DEBITO AUTOMATICO ESTE MES

INFORMAÇÕES GERAIS

LEITURA CONFIRMADA

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA
Cobrança de multa de 2%, juros de Mora e Atualização Monetária, emissão de
Aviso de Débito e suspensão do fornecimento

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA.

Emitida em: 02/07/2014

MATRÍCULA	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 002 085 767 5	001.14.24208847-0	06/2014	23/06/2014	*****R\$146,95

82640000001-2 46950019100-9 11424208847-3 03106200582-7



Busca CEP

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios.

1 Logradouro(s)

Logradouro	Bairro	Localidade	UF CEP
Rua Pedro Theodoro Gomes	Diamante (Barreiro)	Belo Horizonte	MG 30660- 180

Para mais informações, clique no registro desejado. 264

3065
B





JUNTADA

Processo 862.742

Aos 3 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Documentos obtidos no sítio eletrônico dos Correios informando que os AR's referentes às notificações expedidas para a Sra. Raquel Russo Mota e Sr. Alexander Tristão Borges encontram-se a disposição dos mesmos desde o dia 02/07/2014, uma vez que o carteiro não foi atendido por 3 vezes, **conforme fls. 2922 a 2923** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

3067

Contraste A - Texto no tamanho padrão A

Pular para o conteúdo

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z



Sistemas

Rastreamento de objetos



Objeto aguardando retirada no endereço indicado
02/07/2014 14:17 BELO HORIZONTE / MG

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
AVENIDA PARANA 477 - BELO HORIZONTE -
CENTRO
BELO HORIZONTE / MG

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Objeto saiu para entrega ao destinatário

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Objeto saiu para entrega ao destinatário

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Objeto saiu para entrega ao destinatário

Objeto postado

Fale com os Correios

Atendimento via e-mail
Fale com os Correios pelo site

Atendimento telefônico

0800 30 3302
0800 30 3303

Portal Correios

Mapa do site
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Ouvidoria
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Contraste A Texto no tamanho padrão A

Pular para o conteúdo

3068

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

Ch

Sistemas

Rastreamento de objetos



Objeto aguardando retirada no endereço indicado
02/07/2014 16:22 BELO HORIZONTE / MG

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto aguardando retirada no endereço indicado
AV ABILIO MACHADO -- 1124
JARDIM INCONFIDENCIA
BELO HORIZONTE / MG

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Objeto saiu para entrega ao destinatário

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Objeto saiu para entrega ao destinatário

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

Objeto saiu para entrega ao destinatário

Objeto postado

Fale com os Correios

Atendimento via e-mail
Fale com os Correios pelo site

Atendimento telefônico

0800 116 0782
0800 116 0783
0800 116 0784

Portal Correios

Mapa do site
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Ouvidoria
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados

Assinado por Tarcísio Borges

IG 675573867

22/07/2014
Assinado por
Tarcísio Borges



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 7 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Cópia email's enviados pelo Sr. Rafael Gonçalves e Rafael Martins Rocha (advogado do Sr. Jorge Luiz Vieira) ao Sr. Sebastião/TCE, **conforme fls. 2924 a 2925** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial

Marley
Mário C.M. Arend
MÁS 334.805
OAB/MG 55.118

Sebastiao Silva Guimaraes

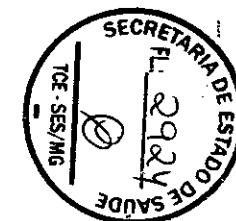
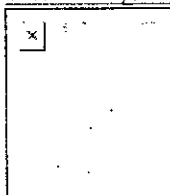
De: Rafael vendas <vendas@smgsilicones.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 08:55
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Planilha Rafael

Bom dia sr Sebastião

Gostaria de solicitar as planilhas referente a notificação 51/2014

Obrigado
Rafael

Rafael Gonçalves
Consultor SMG Silicones
(31) 3458-4909 / 8798-6444
www.smgsilicones.com.br



3070

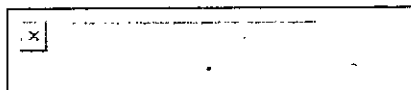
Sebastiao Silva Guimaraes

De: Rafael Martins <rafael@martinspossas.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 08:34
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Cc: jorge_luiz_vieira@hotmail.com
Assunto: Cópia de Processo

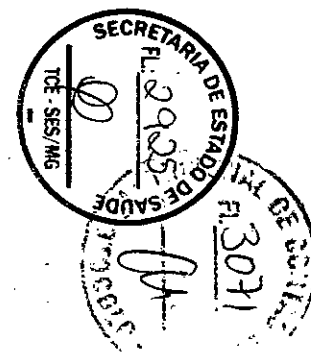
Prezado Sebastião, bom dia.

Na qualidade de advogado do Sr. Jorge Luiz Viera, solicito o favor enviar para este e-mail a cópia dos 4 anexos e das planilhas para que possamos elaborar a defesa do servidor Jorge Luiz Vieira.

Att



Rafael Martins Rocha
Advogado - OAB/MG 99.056
Tel: (31) 3298-9747 / 9942-2905
www.martinspossas.com.br





JUNTADA

Processo 862.742

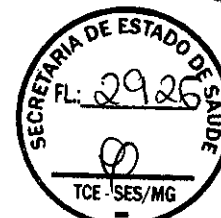
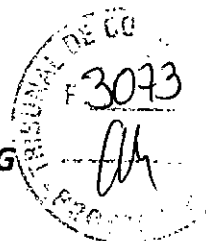
Aos 9 de Julho de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Defesa apresentada pelo Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, composta por peça de defesa acompanhada de documentos / 9(nove) anexos, **conforme fls. 2926 a 4431** para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Município: **Simone C. M. Azevedo**
MAGB: 1.334.8305
OAB/MG: 65.118

EXCELENTÍSSIMO SENHOR TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL/SES-MG

SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES



NOTIFICAÇÃO Nº 054/2014

PROCESSO Nº 09/2014

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG

BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO, já qualificado, devidamente citado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à guisa de **DEFESA**, apresentar as seguintes alegações de fato e de direito:

1 - DOS FATOS

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOFMG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abriu de 2011.

O relatório decorrente da ação acima citada refere-se à aquisição de medicamentos pela Administração Pública por preços supostamente superiores aos determinados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Ao final, após apresentar sua metodologia de apuração, identificaram o defendente como responsável pelo dano ao erário, no valor de

de R\$ 6.825.900,30 (seis milhões oitocentos e vinte cinco mil novecentos reais e trinta centavos).

2 - MÉRITO

2.A – DAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM O PMVG

Inicialmente, importante registrar que a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada em razão de relatório da malha eletrônica de compras públicas,, que em sua conclusão trouxe informações quanto ocorrência de aquisição antieconômica de medicamentos pela SES/MG no importe de R\$ 6.825.900,30, por estarem supostamente acima dos preços máximos fixados pela CMED/ANVISA.

Acontece que, data maxima venia, a premissa adotada que elaborou o relatório, não é a que melhor se adequa à questão, pois desconsidera a legislação que rege as compras públicas, em especial a Lei 8.666/93, para concluir a ocorrência, ou não, de aquisição antieconômica.

No relatório, afirma-se que haveria “evidências de aquisição antieconômica” em razão de aquisição de medicamentos por parte da SES/MG em valores acima do PMVG, sem qualquer consideração sobre preço de mercado.

A premissa adotada pela Equipe da TCE é clara: se foi feita aquisição de medicamento por preço acima do PMVG, há a ocorrência de aquisição antieconômica.

Ocorre que a conclusão, com a devida venia, parte de precompreensão equivocada. Aquisição antieconômica pressupõe preços acima dos que rotineiramente são praticados no mercado. Por outro lado, conforme será demonstrado, há sérias falhas nas tabelas elaboradas pelo órgão regulador, CMED.



É princípio geral da contratação pública “que o preço a ser pago pelo objeto seja justo e exequível” e que “o contrato seja uma relação de equivalência jurídica entre encargo e remuneração (preço) a ser obrigatoriamente respeitada durante toda a execução contratual” (Renato Geraldo Mendes. O Processo de Contratação Pública: Fases, Etapas e Atos. Zênite, Curitiba: 2012 - p.; 65). Mesmo porque “o lucro é legítimo e integra a equação econômica a ser preservada” (Márcio Cammarosano. Revista Zênite de Licitação e Contratos n. 100 – p. 510 jun/2002.)

A doutrina apresenta definições que são úteis ao caso em análise: preço corrente “é o que se revela comum, normal, aceito nas relações de mercado, balizando e regulando os negócios em geral” (Renato Geraldo Mendes, op. Cit. – p. 296); preço compatível “é aquele que está afinado com os demais preços praticados no mercado” (Renato Geraldo Mendes – O Processo de Contratação Pública: Fases, Etapas e Atos. Zênite, Curitiba: 2012 p. 297).

Como desdobramento dessas definições, fala-se em preço excessivo desde que se demonstre a “incompatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado para objeto de idêntica configuração ou mesmo do preço proposto pelo licitante com os preços por ele praticados por outros consumidores” (Renato Geraldo Mendes – O Processo de Contratação Pública: Fases, Etapas e Atos. Zênite, Curitiba: 2012 p. 298).

Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União, após extensa análise fática comparativa dos preços praticados pelo mercado e dos preços homologados em pregão, esclareceu: “contudo, novo levantamento foi realizado no intuito de verificar a consistência do valor de mercado de cada um dos medicamentos, adotado como parâmetro para quantificação dos débitos imputados aos responsáveis”.

Assim, o TCU expressamente afirmou que a “ANÁLISE DE SUPERFATURAMENTO DEVE CONSIDERAR A REALIDADE FÁTICA ENFRENTADA

2

PELO GESTOR.” (ACÓRDÃO Nº 95/2007- TCU – PLENÁRIO. BENJAMIN ZYMLER Ministro-Relator)

De fato, o critério adotado no §1º do art. 48 da Lei 8666/93 para preços inexequíveis se baseia na ideia de preços “coerentes com os do mercado”¹. Por isso, afirma-se que, “na contratação direta e na licitação, o preço praticado no mercado calibra a aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes” (Renato Geraldo Mendes – O Processo de Contratação Pública: Fases, Etapas e Atos. Zênite, Curitiba: 2012 p. 296).

Há que se considerar que a maciça maioria dos medicamentos não foi adquirida por preço ACIMA do valor de mercado. Para comprovar esse fato, a SES/MG, a partir de dados oficiais, tais como portal de compras de entidades públicas, verificou o preço de cada um dos medicamentos objeto da fiscalização no mesmo período.

Poderia um preço ser caracterizado como aquisição antieconômica, capaz de gerar dano ao erário, por uma diferença de R\$ 0,01? Ou R\$ 0,1? Ou mesmo R\$ 0,2? Evidente que não, até porque, embora o PMVG seja critério para nortear a aquisição de medicamentos, pressupondo, inclusive, a informação ao órgão competente quando há compra acima desse patamar, inexistente correlação com dano ao erário, conforme demonstrado.

Há que se ressaltar que PMVG, conceitualmente, é Preço Máximo de Venda ao Governo; logo quem tem que cumpri-lo são as empresas que atuam no ramo, estas sim sujeitas a punições em caso de descumprimento.

Todavia, não há nenhuma proibição de aquisição acima de tal valor por órgão estatal, que, inclusive, conforme entendimento do TCU, deve efetivar a aquisição com a adoção dos procedimentos para punição da empresa junto à CMED/ANVISA.

¹ Confira Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros. 16º ed. 547/548.





Ora, entender o contrário seria o mesmo que dizer que o TCU admite a realização de aquisições antieconômicas, o que não é verdade. Se a própria CMED admite aquisição acima do PMVG e estabelece rotinas para tais casos, abraçadas pelo TCU, como dizer que a aquisição acima de tais preços representa aquisição antieconômica?

3075

Também merece registrar uma “série de falhas” nas tabelas elaboradas pelo órgão regulador de preços, a CMED, que “prejudicam a consulta das informações”, conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União em recente decisão:

“212. Foi verificado que a apresentação dos dados nas tabelas elaboradas pela CMED possui uma série de falhas que prejudicam a consulta das informações. Não há padronização das informações, havendo situações em que não é possível, por exemplo, identificar a concentração do medicamento registrado. Em pesquisa realizada nos cinquenta medicamentos selecionados nesta auditoria, há casos de ausência de padronização da apresentação dos fármacos, falta de dados referentes à quantidade, concentração, forma farmacêutica, etc.

213. Essas inconsistências impedem a correta análise dos preços, uma vez que impossibilitam a identificação correta do princípio ativo analisado. A formatação do documento também não é amigável, constando preços de inúmeros fornecedores, sendo necessário filtrar a tabela várias vezes até localizar o princípio ativo, concentração e forma farmacêutica de interesse.

214. Uma das falhas verificadas foi a designação incompleta do princípio ativo. Por exemplo, há vários registros com princípio ativo Diclofenaco, porém este pode ser de quatro tipos: de Sódio, de Potássio, Dietilamônio ou Colestiramina. Sem estes complementos, não é possível identificar corretamente o fármaco e compará-lo com os demais.

215. Outro ponto que deve ser destacado é a nomenclatura utilizada no registro dos fármacos. Há casos em que o mesmo princípio ativo é informado de formas diferentes na tabela, uma com menção apenas ao princípio ativo e outra à denominação mais completa. Um exemplo desse caso é o medicamento Atacand da fabricante Astrazeneca registrado na tabela com concentrações diferentes e com o nome de candesartana e candesartana cilexetila, gerando dúvidas e perda de informação na consulta de

(Handwritten signature)

preços. Além disso, a associação candesartana e hidrocloriatizada (Atacand HCT) está registrada juntamente com a monodroga, podendo causar confusão na análise dos preços. O medicamento Crestor, também da Astrazeneca, aparece com o princípio ativo Rosuvastatina Cálcia e também sem este complemento.

216. Também foram identificados registros de medicamentos sem a respectiva concentração. É o caso do princípio ativo Captopril, que na forma farmacêutica comprimido possui registros de 12,5 mg, 25mg e 50mg. No caso de ausência da forma farmacêutica do princípio ativo, não há como saber se o registro refere-se a um comprimido, cápsula, xarope, solução oral, solução, injetável, pó, pó liofilizado, etc. No caso de não conter a apresentação completa, torna-se difícil calcular, por exemplo, o valor individual do comprimido existente no blíster ou quantas cápsulas estão presentes no frasco, já que não há informações acerca da quantidade desses medicamentos na embalagem.

218. A ausência de padronização das informações, bem como a insuficiência de dados referentes ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação, comprometem a pesquisa de preço do medicamento registrado na tabela. As inconsistências apontadas não esgotam as demais falhas existentes nos registros da tabela CMED."

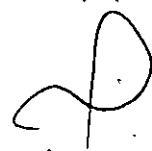
(Acórdão n.º 3016/2012-Plenário, TC-034.197/2011-7, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 8.11.2012.)

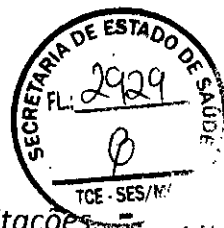
Percebe-se, claramente, que a "ausência de padronização das informações [...] comprometem a pesquisa de preço do medicamento registrado na tabela", a corroborar, ainda mais, a legitimidade de aquisição segundo o valor de mercado.

Afinal, como registrado pelo TCU, "sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes" (Acórdão, 1405/2006, Plenário Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Dou 11.08.2006).

"Posto isso, a análise de compatibilidade dos preços obtidos torna-se imprescindível para eventual responsabilização em caso de detecção de prática de sobrepreço."

TCE/RO PROCESSO Nº: 0183/2013 Porto Velho, 30 de abril de 2013 PAULO CURI NETO Conselheiro Relator





"Determinar à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que observe, a cada pedido de medicamentos, se os preços registrados se encontram compatíveis com os valores da tabela Cmed e de mercado;"

TCE/RO PROCESSO Nº: 4164/11 Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2012. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO Conselheiro Relator

Não se pretende cogitar de negligência por parte da CMED, até porque o mecanismo de regulação de preços de medicamentos é extremamente complexo e o amadurecimento das instituições demanda tempo, isto é, aprende-se com os erros ao longo do tempo.

Se não bastassem as decisões colacionadas de Tribunais de Contas a revelar tal complexidade, há entendimento doutrinário no mesmo sentido. Erica Maluf², por exemplo, em artigo sobre o controle de preços de medicamentos, critica os critérios para formação do preço no Brasil:

"A lista de países determinada pela CMED possui uma política de preços diferenciados, ou seja, em alguns desses países, os medicamentos prescritos para consumo são parcialmente cobertos pelo sistema público, além disso, há que se considerar a política econômica do país e os impostos incidentes no preço dos medicamentos.

A experiência internacional deve ser considerada por países como o Brasil na definição de suas políticas de medicamentos, com o devido cuidado para não perder de vista as especificidades dos mercados farmacêuticos locais, as necessidades da população, os objetivos sanitários específicos, os objetivos mais amplos das políticas públicas e os recursos disponíveis.

(...)

² Farmacêutica Industrial, especialista em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing, especialista em Direito Sanitário, pela Universidade de São Paulo. São Paulo/SP-Brasil. E-mail: e_maluf@hotmail.com. Recebido em 23.03.10. Aprovado em 25.08.10.

A confusão surge porque os agentes reguladores entendem que o preço de qualquer produto deva ser proporcional à renda de cada país.

A Resolução n. 2 da CMED, de março de 2004, é explícita quanto a este entendimento.

(...)

O controle de preços como medida unitária, apesar de importante, não se mostra suficiente e eficaz para mudar positivamente o cenário do acesso ao medicamento pela população como pretendido.

(...)

O controle de preços na sua forma pura já fracassou ou foi abolido em países que o adotavam, como por exemplo a Inglaterra, que aboliu a Price Commission⁽¹⁴⁾ em 1980, depois de 10 anos de atuação, que deixou como legado um atraso de investimentos na indústria farmacêutica inglesa e um consequente atraso tecnológico.

Neste sentido, observamos que a melhor atuação estatal deveria ser mais no sentido de coibir práticas anticompetitivas do que simplesmente controlar preços, a propósito, conforme opinião do doutrinador Antonio Fonseca". (Revista de Direito Sanitário, São Paulo v. 12, n. 1 p. 67-84 Mar./Jun. 2011.)

Nada simples, portanto, a atividade do gestor responsável pela compra de medicamentos, que deve lidar com três esferas distintas: a regulação abstrata do órgão federal (CMED); o mercado com as questões de ordem técnica e fática que nem sempre correspondem à previsão abstrata da regulação; e, o cidadão, que demanda atendimento célere.

Por fim, há que se ressaltar que, conforme documentação (Anexo), todos os casos foram comunicados à CMED/ANVISA, dentro do prazo legal, e conforme determina a legislação que rege a matéria, adotando o gestor as medidas que lhe cabiam, não podendo ser imputada ao Defendente qualquer responsabilidade.

Após se debruçar sobre as competências regulatórias da ANVISA, em especial a sua atuação no campo econômico da regulação do mercado de





medicamentos, sob a responsabilidade da CMED através de licitações ou não, **o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante**” (OI nº 02, de 13 de novembro de 2006) e que o “Preço Fabricante – PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz, bem como as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo praticar o teto de preços do Preço Fabricante (Res. 03/2009)., *conforme legislação própria, destacamos a determinação de que “nos fornecimentos para órgãos públicos*

Conforme Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que alterou a Resolução CMED nº 02/2004, as compras de medicamentos realizadas pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias, poderão sujeitar-se à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, que é resultante da média da razão entre o Índice de rendimento per capita do Brasil e os índices de rendimento per capita dos países relacionados no inciso VII do § 2º, do art. 4º da Resolução CMED nº 2/2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto – RNB.

2

2.B – DA ATUAÇÃO DO DEFENDENTE

Conforme já qualificado nos autos do defendente exerceu as funções de Diretor de Compras e Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo como competências conforme previsto no decreto nº 45812 de 14 de dezembro de 2011:

Da Diretoria de Compras

Art. 62. A Diretoria de Compras tem por finalidade padronizar, analisar, executar e controlar as atividades de aquisições no âmbito da Secretaria, em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

- I - elaborar e divulgar a agenda anual de compras;
- II - executar, controlar e acompanhar o processo de contratação de serviços, aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos;
- III - analisar processos licitatórios originários das Gerências Regionais de Saúde e autorizar a abertura de licitação; e
- IV - instruir os processos de compras.

Da Superintendência de Gestão

Art. 60. A Superintendência de Gestão tem por finalidade propor e implementar políticas e diretrizes que visem a garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da SES, competindo-lhe:

- I - orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de móveis e do espaço físico;
- II - assessorar as demais unidades administrativas da Secretaria em relação à padronização, aquisição e recebimento dos equipamentos médico-hospitalares destinados a instituições de saúde do SUS MG;
- III - responsabilizar-se pela política de serviços gerais, transportes oficiais, bem como zelar pela preservação da documentação e informação institucional na área de atuação da SES;
- IV - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;
- V - supervisionar a formalização de contratos ou instrumentos congêneres relativos à doação, à permissão e à cessão de uso, à aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos e à prestação de serviços, bem como os respectivos termos aditivos; e
- VI - instaurar processo administrativo para a apuração de irregularidade e indicação de penalidade a ser imposta a fornecedores e/ou licitantes inadimplentes junto à SES.





Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Gestão cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente dentro do Sistema Central de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

RESOLUÇÃO SES 2712 DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG.

Art. 8º Ficam delegadas ao Superintendente de Gestão as seguintes competências:

- I – autorizar a abertura de processos licitatórios;
- II – assinar o edital de licitação e seus anexos;
- III – homologar, anular e revogar processos licitatórios;
- IV – justificar a impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica;
- V – assinar os Termos de Vinculação e Responsabilidade emitidos pela Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e
- VI – formalizar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES-MG que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades exceto declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Para desempenho da competência estabelecida no inciso IV o Superintendente de Gestão poderá constituir comissão para formalização e instrução do processo.

Temos a esclarecer que todas as aquisições foram realizadas visando atendimento a demanda da SES em virtude dos programas de assistência Farmacêuticas ou Ações Judiciais e dentro do preço de mercado praticado á época.

A Superintendência de Gestão observou as legislações pertinentes e tomou todas as providencias no sentido de cumprir as determinações do Gabinete da Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais e seguiu as afirmativas verbais do Secretario Adjunto Dr. Breno Henrique Simões que sempre afirmou que não era proibido a aquisição acima do PMVG, porém observando o preço médio praticado na mercado, que a SES poderia adquirir os medicamentos e posteriormente realizar as denuncias conforme comunicados da CMED denunciando o fornecedor que não aplicou o CAP devidamente.

* Cabe salientar também que os processos são submetidos a Assessoria Jurídica e em alguns casos a Auditoria Setorial e que em nenhum processo não foi ao menos sugerido a não aquisição ou revogação do item devido ao preço, motivo pelo qual os processos foram homologados.

* Enquanto Diretor de Compras e Superintendente de Gestão foram tomadas as providências visando orientar aos pregoeiros sobre as legislações referentes às compras inclusive com apresentação de representantes da CMED aqui na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Cabe, ainda, esclarecermos as competências dos responsáveis pelo processo licitatório:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a **adjudicação da proposta de menor preço**;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

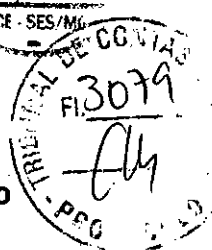
DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



Cabe esclarecer, ainda, que o Defendente **não atuou como pregoeiro em nenhum dos processos citados.**

A própria matriz de responsabilidades apresentada informa que sua conduta consistia na “aceitação de valores valor superior ao permitido legalmente”. Todavia, a aceitação da proposta cabe ao pregoeiro, que, repita-se, não era o defendente em nenhum dos processos citados. ✓

O Decreto 44786/2008, que rege a modalidade Pregão, é claro ao estabelecer as atribuições do pregoeiro:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

(...)

VII - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

VIII - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta-lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

(...)

X - a adjudicação do objeto ao ofertante da proposta-lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

(...)

Ora, se a atribuição para aceitação da proposta era do pregoeiro e o Defendente não exerceu tal função em nenhum dos processos citados, não pode ser responsabilizado por atribuições as quais não eram de sua competência.

2

2.C – DAS AÇÕES PARA RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Em que pese todos os argumentos lançados na presente defesa, esclarecemos que foram tomadas todas as ações necessárias e previstas na legislação pertinente e que sempre que identificada a ocorrência de divergências, as mesmas são oficializadas CMED e à “Comissão de Apuração de Irregularidade cometidas por Fornecedores – CAIF-SES/MG” para abertura de processo administrativo punitivo, podendo culminar, inclusive, em ressarcimento ao erário, com comunicações posteriores ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para demonstrar que o defendente observou e cumpriu tempestivamente todas as suas atribuições e que sempre com zelo, transparência e impessoalidade conduziu seus trabalhos nos cargos que lhe foram atribuídos. Anexamos documentação que traduz com clareza as afirmativas acima descritas.

Anexos:

- 1- Resoluções SES/MG;
- 2- Resoluções e Comunicados CMED;
- 3- Treinamentos realizados pela CMED aqui na SES/MG a convite da SES/MG;
- 4- Notas Técnicas e informações da SES/MG elaborados sobre PMVG;
- 5- Modelos de editais da SES/MG aprovados pela Assessoria Jurídica;
- 6- Denúncias enviadas a CMED;
- 7- Memorandos da Superintendência de Gestão para a assessoria do Gabinete SES/MG encaminhando planilha de cálculos e ações referentes ao PMVG;





- 8- Liminar TRF obriga Fabricantes a vender medicamentos com desconto ao Estado;
- 9- Resposta SES/MG ao Ofício nº 14300/2013/CGUMG/CGU-PR onde consta defesa referente a aquisição de medicamentos pela SES/MG.



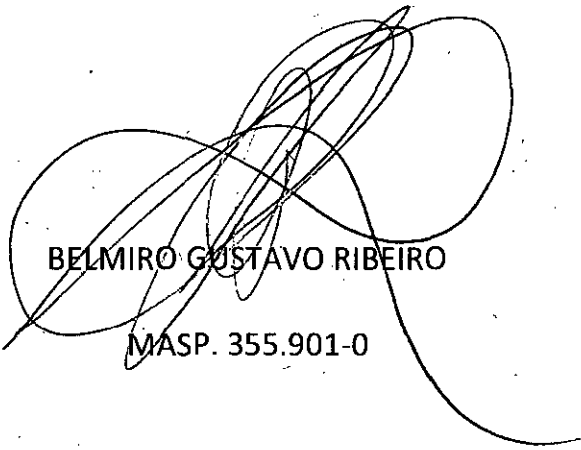
3 - DO PEDIDO

Destarte, é a presente para requerer seja julgada improcedente a representação e conseqüentemente arquivada a presente Tomada de Contas Especial.

Desta forma, requeiro em fase preliminar minha exclusão do presente processo, mas se assim não entender, em detrimento de todo mérito acima narrado, firmo novo pedido de exclusão de responsabilidade.

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 09 de julho de 2014.


BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO

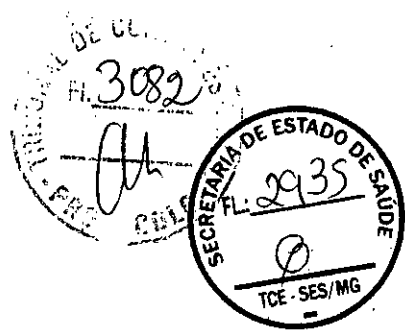
MASP. 355.901-0



ANEXO I



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO SES Nº 1566 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Decreto nº. 44.786 de 18 de abril de 2008 que dispõe sobre processos de pregão, presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde – MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 14.167, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, considerando a necessidade de estabelecer fluxos dos procedimentos internos relativos à tramitação de processos de pregão na Secretaria de Estado de Saúde:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os processos de pregão, presencial e eletrônico, no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG, serão regidos nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a aquisição de bens e de serviços comuns na SES será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

§1º A impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica deverá ser justificada no momento da abertura do processo de licitação, nos autos do processo, pelo titular da Superintendência de Gestão.

§2º A contratação por outra modalidade de licitação prevista em lei poderá ser autorizada nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto 44.786, de 2008.

Art. 3º Nos termos do § 1º do art. 3º, do Decreto 44.786, de 2008, o pregão poderá ser utilizado:

I - nas contratações de serviço de engenharia comum, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para execução;

II - nas licitações do tipo menor preço ou maior desconto, independente do valor estimado para o objeto da licitação;

III - nas licitações internacionais, observado, no que couber, o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993;

IV - nas licitações precedidas de pré-qualificação de objeto ou de licitantes.

Parágrafo único. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras regidas pela legislação específica e às locações imobiliárias e alienações em geral.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete:

I – à Unidade Solicitante:

a) elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico na forma desta Resolução;

b) iniciar e instruir o processo da fase preparatória, conforme previsto no art. 5º desta Resolução;

c) informar à Superintendência de Gestão/Gerência de Compras, quando o objeto solicitado for decorrente de convênios, os itens e especificações para codificação no SIAD, bem como a fonte de pesquisa para composição dos valores;

II – à Chefia da Unidade Solicitante:

aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico, elaborado pela unidade requisitante;

indicar o gestor do contrato;

III – à Gerência de Compras:

orientar a Unidade Solicitante, quando demandado, sobre os requisitos necessários à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, destinado ao pregão;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

elaborar o edital, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico apresentado pela Unidade Solicitante;

instruir a fase preliminar do processo de pregão, nos termos do art. 5º desta Resolução;

receber o processo, encaminhado pelo Pregoeiro, instruído conforme art. 24 desta Resolução e devidamente homologado;

IV – à Gerência Regional de Saúde:

preencher o edital, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde;

formalizar o processo licitatório de sua competência e realizar os atos necessários à sua conclusão;

encaminhar o processo licitatório à Superintendência de Gestão, para homologação e formalização do contrato;

V – ao Núcleo de Gestão de Consumo:

orientar e coordenar o planejamento de Consumo da SES;

orientar a Unidade Solicitante à correta instrução dos processos de compra;

conferir se a demanda está prevista no planejamento anual de consumo;

conferir o estoque para avaliar o saldo existente do produto solicitado;

VI – ao Superintendente de Gestão:

determinar a abertura da licitação;

designar, dentre os servidores do órgão, o(s) pregoeiro(s) responsável(is) pela condução do pregão e a sua equipe de apoio, observadas as condições previstas nos §§2º e 4º, do art. 8º do Decreto nº 44.786, de 2008.

assinar o edital de licitação, e seus anexos;

adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ela apreciado;

homologar o resultado da licitação;

revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório;

VII – ao Pregoeiro:

decidir sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da Superintendência de Gestão, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência/Projeto Básico, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

planejar o desenvolvimento dos procedimentos;

coordenar os trabalhos e definir as atribuições dos membros da equipe de apoio;

credenciar os interessados, quando se tratar de pregão presencial;

receber:

1. a declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

2. o envelope da proposta de preço, quando se tratar de pregão presencial;

3. o envelope contendo a documentação de habilitação, quando se tratar de pregão presencial; e

4. a amostra do produto, quando exigida no edital;

abrir as propostas de preço, realizar o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e classificar os proponentes;

conduzir os procedimentos relativos aos lances;

decidir sobre a aceitabilidade da proposta-lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

analisar a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidir sobre sua habilitação;

examinar as ofertas e documentos de habilitação subsequentes, nos termos do art. 12, incisos XXV e XXVI do Decreto nº 44.786, de 2008.

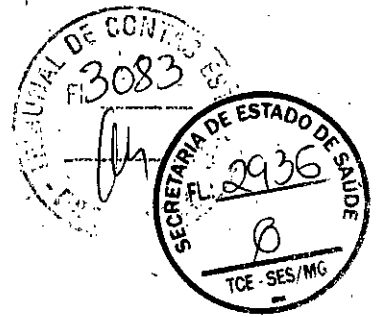
adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

elaborar a ata da sessão;

receber, examinar e providenciar o encaminhamento dos recursos à autoridade competente, devidamente instruídos, quando for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



propor ao Superintendente de Gestão o adiamento da licitação e da conseqüente alteração de data;
propor ao Superintendente de Gestão a revogação ou a anulação, total ou parcial, do processo licitatório;

encaminhar o processo devidamente instruído ao Superintendente de Gestão, após a adjudicação, visando a homologação e a conseqüente contratação;

encaminhar o processo instruído conforme art. 24 desta Resolução e devidamente homologado à Gerência de Compras, para as providências subseqüentes junto às demais unidades administrativas da SES;

elaborar relatório das ocorrências que interferiram negativa ou positivamente na condução do processo.

VIII – ao Subsecretário de Inovação e Logística:

decidir sobre os recursos interpostos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição, podendo sua designação ocorrer pelo período de um ano, a critério do Superintendente de Gestão.

CAPÍTULO III

PROCESSOS DE PREGÃO PRESENCIAL

Seção I

Termo de Referência/Projeto Básico e Edital

Art. 5º. Caberá à Unidade Solicitante elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico, com antecedência mínima de sessenta dias corridos antes da data prevista para contratação do produto ou serviço e com auxílio da Gerência de Compras, se necessário, contendo as especificações elencadas no inciso I e alíneas do art. 6º do Decreto 44.786, de 2008 e os requisitos abaixo:

I - descrição do objetivo, a justificativa, a necessidade e a destinação da aquisição;

II - quantidade a ser adquirida, compatível com tempo previsto de execução;

III - informação sobre o histórico de consumo mensal e o estoque à época da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

IV - informação sobre preço estimado para subsidiar a elaboração da justificativa de preço;

V - indicação da dotação orçamentária informando os recursos para a cobertura da despesa;

VI - indicação dos elementos, dos documentos e dos certificados indispensáveis que o produto a ser adquirido deve possuir, se for o caso;

VII - necessidade de apresentação de amostra do produto e os requisitos para a sua verificação;

VIII - prazo, forma e local para entrega do produto após emissão de empenho ou Autorização de Fornecimento - AF;

IX - as condições especiais para entrega e transporte de produto, se houver necessidade;

X - critérios de aceitabilidade do objeto;

XI - o prazo de garantia do produto;

XII - o prazo de validade mínimo do produto à época da entrega deste no local indicado;

XIII - condição de pagamento, que deverá observar as regras do art. 5º e seu § 3º, e no inciso XIV do art. 40, da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - o cronograma-físico e financeiro, quando for o caso;

XV - faturamento ou valor mínimo estimado por empenho, se houver;

XVI - procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se aplicável;

XVII - deveres do contratado e do contratante;

XVIII - sanções cabíveis;

XX - demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração.

§1º O Termo de Referência/Projeto Básico deverá conter os elementos necessários:

I - à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária;

II - ao julgamento e classificação das propostas; e

V



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III - à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço;

§2º Os Termos de Referência/Projeto Básico que não atenderem ao previsto neste artigo serão desenvolvidos à Unidade Solicitante, para a devida complementação.

§3º A aceitação do Termo de Referência/Projeto Básico está condicionada a sua aprovação pelo titular da Superintendência, Assessoria, Auditoria Setorial e pelo Subsecretário à qual a área solicitante está vinculada.

§4º As informações relativas ao estoque à que se refere o inciso II deste artigo deverão ser extraídas do Armazém de dados do SIAD.

Art. 6º O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser encaminhado à Gerência de Compras acompanhado de pedido de Compras no SIAD, com descrição clara do objeto, especificação do item material/serviço, conforme Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS-SIAD e quantidade a ser adquirida nas hipóteses de aquisição de material.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir a especificação do material/serviço no CATMAS-SIAD, exigido no inciso I deste artigo, deverá ser solicitada, à Gerência de Compras, sua criação para registro do Pedido de Compras, devendo conter:

I - a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara;

II - a unidade de medida de compra a ser utilizada;

III - a declaração de inexistência do objeto de compra no SIAD.

Art. 7º Recebida toda documentação pela Gerência de Compras ou Unidades Regionais de Compras, será imediatamente iniciado o processo com sua autuação, devendo constar da capa dos autos o objeto da contratação, o número do processo, o número e a forma do pregão, e informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 1º Todas as folhas dos autos deverão ser numeradas em ordem sequencial e rubricadas, seguindo a cronologia de execução dos procedimentos de instrução processual prevista na Lei 8.666, de 1993.

§ 2º Fica vedada qualquer rasura na numeração das folhas que compõem o processo.

§ 3º Na hipótese de haver necessidade de renumeração do processo esta deverá ser feita mediante nova numeração com carimbo e assinatura do responsável e devendo constar a sua justificativa.

Art. 8º A elaboração do edital deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei 8.666, de 1993, no art. 7º do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008 e no art. 9º do Decreto 44.787, de 2008.

Art. 9º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Minuta da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; e

IV - Minuta Contratual, quando obrigatório o contrato.

Art. 10. O titular da Superintendência de Gestão poderá dispensar a prévia aprovação do edital pelo órgão jurídico quando utilizar modelo previamente padronizado.

Art. 11. O edital deverá adotar para julgamento das propostas o critério de menor preço, podendo admitir o critério de maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Parágrafo único. Após a adequação dos valores segundo as regras do art. 6º do Decreto Estadual 44.786/2008, fica facultado ao pregoeiro realizar negociação com o proponente vencedor visando à redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente.

Art. 12. É permitida delimitação, pelo pregoeiro, de percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, no início da fase de lances.

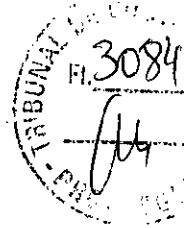
Parágrafo único. Para os fins de que trata esse artigo deverá haver previsão no edital.

Art. 13. O edital deverá prever a possibilidade de remessa de documentos por meio de fax, desde que o licitante se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade.

§1º Na hipótese de sessão de pregão presencial, o disposto neste artigo deverá ser incluído em ata, exigindo-se nesse caso a assinatura também do licitante, na sessão do pregão presencial;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



§2º Na hipótese de sessão de pregão eletrônico, o disposto neste artigo deverá ser firmado com o uso da chave de identificação e código de acesso.

Art. 14. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, contados da data da sua apresentação, devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo.

Art. 15. A referência a marcas de produto no Termo de Referência/Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as regras estabelecidas nos §§2º ao 6º do art. 7º do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Art. 16. Quando o Termo de Referência/Projeto Básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se será requerida somente do primeiro, dos três primeiros ou de todos os ofertantes de propostas classificadas, o momento em que serão examinadas pela equipe técnica os critérios para análise de conformidade no desempenho.

§1º No caso de se exigir a apresentação de amostra, poderá ser designada comissão técnica composta de, no mínimo, três servidores, para verificar se o produto atende aos requisitos inseridos no Termo de Referência/Projeto Básico.

Art. 17. Sendo necessária a formalização de contrato, este deverá conter as informações referidas no art. 5º desta Resolução, cuja minuta será anexada ao edital, evitando sua repetição no edital.

§ 1º As sanções referentes à infração na licitação constarão no edital, e as referentes à execução constarão na minuta do contrato.

§ 2º Os contratos decorrentes do pregão deverão conter informações acerca da quantidade a ser adquirida, compatível com o tempo previsto de execução.

Art. 18. A fase externa do pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame, observando as regras do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008:

Art. 19. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao ato convocatório poderão ser apresentados, por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, devendo ser respondidos pela autoridade competente no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de suspensão do processo e designação de nova data para realização do certame, os termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Parágrafo único. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

Sessão II

Atuação de Participantes de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Art. 20. Os participantes de licitação na modalidade de pregão devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

§ 1º O acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão do pregão pode ser restringido, pelo Pregoeiro, a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2º O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância de má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, serão motivo para apuração e possível punição pela Administração, nos termos das Resoluções SES nº 980, de 14 de agosto de 2006 e nº 1553, de 07 de agosto de 2008, que será iniciado através de comunicação do Pregoeiro ao Superintendente de Gestão.

§ 3º O pregoeiro, a equipe de apoio e todos os demais servidores envolvidos na licitação, deverão possuir conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Art. 21. Durante a sessão do pregão, é facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

I - promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação;

II - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

V



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, para fins de julgamento das propostas e da habilitação;

IV - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

V - verificar as informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo, para fins de habilitação.

Parágrafo único. A possibilidade da consulta prevista no inciso V deste artigo não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da licitação, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Sessão III

Da participação de empresas estrangeiras

Art. 22. Poderá haver participação de empresas estrangeiras em licitações, desde que comprovada a restrição no mercado nacional, devendo ser observadas as condições previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

CAPÍTULO IV

PREGÃO PRESENCIAL

REGRAS GERAIS E DO INÍCIO DA SESSÃO

Art. 23. A sessão pública do pregão na forma presencial deverá observar as regras estabelecidas no art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, devendo estas ser de pleno conhecimento do Pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes da licitação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes a apresentação de declaração, permitida a elaboração de próprio punho, do conhecimento das regras citadas acima, desde que haja previsão no edital.

CAPÍTULO V

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. A sessão pública do pregão na forma eletrônica deverá observar as regras estabelecidas no art. 13 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, devendo estas ser de pleno conhecimento do Pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes da licitação.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 25. Os atos essenciais ao pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e oportunamente juntados ao respectivo processo, com vistas à aferição de sua regularidade, pelos agentes de controle, atentando-se, sem prejuízo de outros aspectos, para o seguinte:

I - Termo de Referência/Projeto Básico, conforme inciso XX do art. 4º e inciso I do art. 6º desta Resolução;

II - planilhas de quantitativos e preços unitários e ou preço global, conforme o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

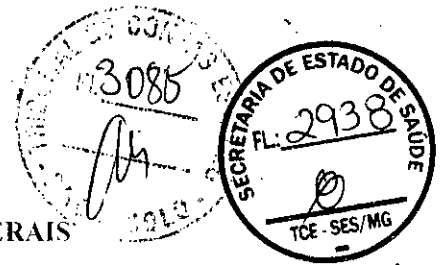
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - originais das propostas escritas ou impressão das propostas encaminhadas eletronicamente, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



VIII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros dados, o registro dos licitantes credenciados, das propostas e lances apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de recurso;

IX - comprovantes da publicação do aviso do edital;

X - quando for o caso:

- a) parecer jurídico;
- b) justificativa da não utilização do pregão em sua forma eletrônica;
- c) minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente; e
- d) comprovante da publicação do extrato do contrato.

§1º No pregão na forma presencial, todo o processo licitatório deverá estar devidamente autuado em processo próprio, com as folhas numeradas e rubricadas, instruído e protocolizado.

§2º No pregão na forma eletrônica, os atos constantes dos arquivos e registros digitais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§3º Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento deveria ser juntado ao processo, no qual deverá ser indicada a localização do arquivamento eletrônico do documento.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Art. 26. Na forma prevista no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, e nas resoluções SES nº 980, de 2006 e nº 1553, de 2008, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto 44.786, de 2008, sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos do Decreto 44.431 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 27. O titular da Superintendência de Gestão poderá:

I - revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta;

II - anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz àquele do contrato.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§3º A anulação de ato não induz, necessariamente, àquele do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação;

§4º A revogação ou anulação deverá ser precedida do devido processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 28. Nenhuma contratação será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§1º Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

§2º Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 29. O fornecedor com registro cadastral no CAGEF terá suspensão temporariamente a sua inscrição quando houver indícios de irregularidade quanto ao seu funcionamento.

V



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Superintendência de Gestão/Gerência de Compras zelará pela observância ao princípio da publicidade.

§ 1º A publicidade de que trata o caput será efetivada mediante a publicação em sítios eletrônicos oficiais de compras do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

§ 3º O aviso do edital e o extrato do contrato, se houver, deverão ser publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 4º A publicidade da homologação deverá ser realizada nos sítios oficiais de compras do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital.

Art. 31. Concluído o processo de contratação, a Unidade Solicitante deverá observar os procedimentos constantes da Resolução Nº 1561, de 2008, que dispõe sobre a gestão de contratos e de registro de preços.

Art. 32. Para fins de pagamento pela Superintendência de Planejamento e Finanças ou Unidade Regional equivalente, deverá constar do processo de contratação prova de que o prestador de serviços está credenciado pelo CAGEF.

Parágrafo único. Excepcionalmente no caso de fornecedor com credenciamento irregular ou não credenciado no CAGEF, deverá a Unidade de Compras providenciar:

I - justificativa da situação de excepcionalidade e autorização expressa da despesa por seu ordenador;

II - encaminhamento à Auditoria Setorial, acompanhadas do respectivo processo de contratação, para providências junto à Auditoria Geral do Estado;

III - parecer prévio emitido pela Auditoria Geral do Estado quanto à conformidade da justificativa, apresentada pela contratante, para fins de empenhamento da despesa.

Art. 33. A solicitação para formalização de termo aditivo ao contrato deverá ser aprovada pelo titular da Superintendência, Assessoria, Auditoria Setorial e da Subsecretaria à qual a área solicitante está vinculada.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter motivação, por escrito, dispondo sobre os fatos e fundamentos da alteração, tais como:

I - quantitativo a ser acrescido, se for o caso;

II - tempo necessário para prorrogação, se for o caso;

III - justificativa para alteração das condições de execução do contrato, se for o caso;

IV - informação do saldo contratual existente;

V - demonstração do aumento da demanda do produto ou serviço;

VI - demonstração justificada do atraso na entrega do produto ou serviço;

VII - pesquisa de mercado para comprovação da vantagem em realizar o Termo Aditivo, se for o caso;

VIII - discriminação justificada do valor final do contrato.

Art. 34. Serão disponibilizados no sítio da internet da SES check-lists contendo todos os documentos e informações necessários à devida instrução e formalização do processo de compra.

Art. 35. É vedado, sob pena de responsabilização do agente que der causa:

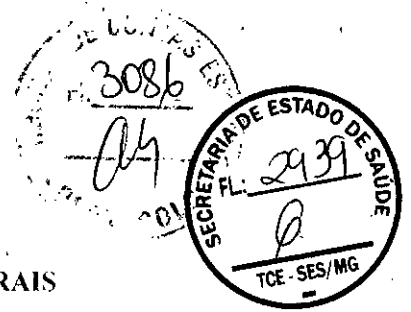
I - firmar contrato com objeto amplo e indefinido ou sem observância do disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993;

II - conferir efeito retroativo a termo de contrato;

III - iniciar a execução contratual anteriormente à assinatura do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



IV – executar despesa sem cobertura contratual e sem empenho prévio;

Art. 36. O prazo e guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos, e dos procedimentos regulados por esta Resolução, é de cinco anos, após a data da publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Caso o processo envolva a aplicação de recurso federais, a contagem do período será feita a partir da publicação do último acórdão que julgar em definitivo as contas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais ou Tribunal de Contas da União.

Art. 37. Fica o titular da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde autorizado a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, após parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor após quinze dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2008.

Antônio Jorge de Souza Marques

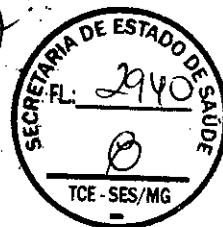
Secretário de Estado da Saúde e

Gestor do SUS – MG, em exercício.

* ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3.458, DE 22 De JULHO DE 2003

(MG de 23/07/2003)



Estabelece procedimentos para a aquisição de mercadoria, bem ou serviço com a isenção do ICMS prevista no item 136 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2.002, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 43.349, de 30 de maio de 2.003, RESOLVEM:

Art. 1º - As aquisições de mercadoria, bem ou serviço com a isenção do ICMS de que trata o item 136 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2.002, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações obedecerão ao disposto nesta Resolução.

(5) Art. 2º - Em se tratando de fornecedor mineiro, o agente público requisitante de mercadoria, bem ou serviço deverá comprar somente de fornecedores que forem usufruir da isenção a que se refere o artigo anterior, e, conseqüentemente, incluir a dedução no valor total da compra do valor do ICMS.

(2) § 1º - Na hipótese de recusa por parte do fornecedor, o fato deverá ser comunicado à Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Rua da Bahia, 1.816, 4º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160.011.

(1) § 2º - A obrigatoriedade de adquirir mercadoria com a isenção fica dispensada nas compras de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, quando fornecidos por estabelecimento varejista.

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"Parágrafo único - Na hipótese de recusa por parte do fornecedor, o fato deverá ser comunicado à Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Rua da Bahia, 1.816, 4º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160.011."

Art. 3º - Nas aquisições de fornecedores mineiros, cujos processos licitatórios foram concluídos antes da publicação desta Resolução, os agentes públicos deverão solicitar ao fornecedor a observância da isenção e a conseqüente dedução do valor do ICMS, quando da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único - Na hipótese de aquisição em que a proposta foi apresentada no período de 05 de junho de 2.003 até a data de publicação desta Resolução e em que o fornecedor da mercadoria, bem ou serviço tiver apresentado o respectivo valor sem o ICMS devido, ele deverá comprovar que esse valor corresponde ao praticado no mercado com a dedução do valor do ICMS.

(10) Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios, deverão ser solicitadas aos fornecedores mineiros, exceto ao contribuinte optante pelo Simples Minas de que trata o Anexo X do RICMS, as informações relativas ao preço de mercado dos produtos ou serviços e ao preço resultante da dedução do ICMS.

Efeitos de 23/07/2003 a 31/12/2004 - Redação original:

"Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios deverão ser solicitados aos fornecedores mineiros, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços, o preço resultante da dedução do ICMS."

(11) Parágrafo único - Quando se tratar de fornecedor optante pelo Simples Minas, a informação de que trata o caput poderá ser exigida pelo órgão responsável pelo processo licitatório.

Art. 5º - Tratando-se de Empenhos Ordinários registrados pelo valor integral da aquisição, o valor correspondente à dedução do ICMS concedida pelo fornecedor deverá ser anulado antes da liquidação.

Art. 6º - As cotas orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações, relativamente ao exercício de 2003, serão ajustadas em razão da dedução correspondente ao valor da isenção do ICMS de que trata o item 136 da Parte 1 do Anexo I do RICMS.

Art. 7º - O valor da dedução decorrente da isenção não deverá ser apropriado como desconto por ocasião da liquidação no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI/MG), por não se caracterizar Desconto Comercial ou Desconto Financeiro.

(6) Art. 8º -

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"Art. 8º - Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações, relativamente às aquisições de mercadoria, bem ou serviço por eles realizadas com a isenção de que trata o item 136 da Parte 1 do Anexo I do RICMS, deverão apresentar à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante utilização do programa de computador específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda em seu endereço eletrônico na internet (www.sef.mg.gov.br), as informações relativas às aquisições realizadas no mês anterior.

§ 1º - Até que seja disponibilizado pela SEF o programa a que se refere este artigo, o adquirente apresentará à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relação das aquisições realizadas no mês anterior, acompanhada de cópia da documentação fiscal emitida pelos fornecedores.

§ 2º - As informações prestadas nos termos deste artigo destinam-se a comprovar a realização da operação ou prestação e ao controle da aplicação da isenção do ICMS."

Art. 9º - O contribuinte do ICMS que efetuar saídas de mercadoria, bem ou serviço destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias ou fundações com isenção do ICMS deverá:

I - emitir nota fiscal ou Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC), constando no campo "Informações Complementares" ou no campo "Observações":

(Z) a - os valores da operação ou prestação com o valor do ICMS e sem o valor do ICMS, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal;

Efeitos de 23/07/2003 a 14/07/2005 - Redação original:

"a - os valores da operação ou prestação com o valor do ICMS e o valor do ICMS, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal;"

b - o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;

c - o número da Declaração de Importação (DI) e o número da respectiva nota fiscal emitida na entrada da mercadoria ou do bem importado, quando se tratar de saídas desses produtos, importados com a finalidade de destiná-los aos órgãos de que trata o *caput* deste artigo;

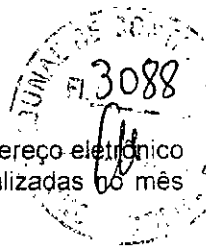
II - lançar, no campo destinado ao valor unitário dos produtos ou serviços, para cada mercadoria vendida ou serviço prestado, o valor resultante, após a dedução do valor do ICMS devido;

(1) III - entregar à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, utilizando-se de programa de computador específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda em seu endereço eletrônico na internet (www.fazenda.mg.gov.br), as informações relativas às operações ou prestações realizadas no mês anterior.

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"III - entregar à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, utilizando-se de programa

de computador específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda em seu endereço eletrônico na internet (www.sef.mg.gov.br), as informações relativas às operações ou prestações realizadas no mês anterior."



§ 1º - Tratando-se de Nota Fiscal Serviço de Transporte, modelo 7, ou Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, as indicações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverão constar do campo destinado à discriminação dos serviços.

(9) § 2º -

Efeitos de 23/07/2003 a 14/07/2005 - Redação original:

"§ 2º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo o contribuinte enquadrado como empresa de pequeno porte (EPP) demonstrará no documento fiscal:

I - o valor da operação ou prestação sem a isenção do ICMS;

II - o valor do ICMS dispensado, que se constituirá da soma dos seguintes valores:

a - o valor do imposto destacado no documento relativo à entrada;

b - o valor do imposto sobre a entrada, equivalente à aplicação da alíquota interna prevista para a mercadoria adquirida ou o serviço utilizado sobre o valor da entrada, deduzido o valor a que se refere a alínea anterior;

c - o valor do imposto apurado mediante aplicação do percentual correspondente à faixa de enquadramento sobre a diferença entre o valor da operação ou prestação de saída e de entrada."

(9) § 3º -

Efeitos de 23/07/2003 a 14/07/2005 - Redação original:

"§ 3º - Para os efeitos de aplicação da isenção, a empresa de pequeno porte (EPP) deverá:

I - deduzir do valor do imposto a recolher no período o valor a que se refere a alínea "a" e, na hipótese de ter sido lançado como imposto devido, o valor a que se refere a alínea "b" ambas do parágrafo anterior;

II - efetuar a dedução do valor da entrada do total das entradas do período de ocorrência da saída, na hipótese do valor da entrada correspondente à saída com isenção ter sido considerado na apuração do imposto, conforme o disposto no inciso III do artigo 16 do Anexo X do RICMS."

(9) § 4º -

Efeitos de 22/12/2004 a 14/07/2005 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004 - MG de 22:

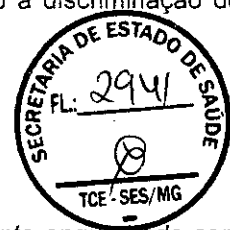
"§ 4º Para fins de preenchimento da DAPI modelo 3, relativamente aos valores apurados nos termos do §§ 2º e 3º deste artigo, a EPP lançará:

I - o valor da entrada a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo:

a) no campo 45 - Não incidência/isenção, no caso de saída no mesmo mês da entrada;

b) no campo 59 - Valor das devoluções de compras, no caso de saída em mês diferente do da entrada;

II - o valor do ICMS destacado no documento de entrada a que se refere a alínea "a" do inciso II do § 2º deste artigo, no campo 89 - Crédito de ICMS decorrente de pagamento indevido;



III - o valor da recomposição da tributação, se devido, a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 2º deste artigo, no campo 89 - Crédito de ICMS decorrente de pagamento indevido, no caso de saída em mês diferente do da entrada."

(3) § 5º Até que seja disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda o programa a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo o contribuinte deverá apresentar à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relação das operações ou prestações realizadas no mês, acompanhada de cópia da documentação fiscal emitida.

(3) § 6º Recebida a relação de que trata o parágrafo anterior, a AF a encaminhará imediatamente à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF).

(3) § 7º Para fins de controle da aplicação da isenção, a Secretaria de Estado da Fazenda cotejará as informações a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo com os registros relativos à operação ou prestação constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI/MG).

(8) § 8º O disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo não se aplica ao contribuinte optante pelo Simples Minas de que trata a Parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 10 - O contribuinte do ICMS usuário de sistema eletrônico de processamento de dados (PED) deverá obedecer às disposições do artigo anterior e ao seguinte:

I - fazer constar, no arquivo eletrônico de registros fiscais, o registro 88 A, conforme leiaute constante do Anexo desta Resolução.

(6) II -

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"II - para cada produto ou serviço deverá ser lançado, no campo próprio, o valor unitário com o ICMS e, logo abaixo, o valor unitário já excluído o valor do ICMS."

Parágrafo único - O contribuinte usuário de PED fica dispensado da entrega das informações de que trata o inciso III do artigo anterior, desde que cumpra, tempestivamente, a obrigação a que se refere o art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS.

(10) Art. 11 - As disposições desta Resolução não se aplicam às isenções previstas nos itens 32, 62, 63, 79, 83, 88, 93 e 95 e a quaisquer outras operações ou prestações alcançadas pela isenção do imposto prevista na Parte 1 do Anexo I do RICMS.

Efeitos de 22/12/2004 a 31/12/2004 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004 - MG de 22:

"Art. 11 - As disposições desta Resolução não se aplicam às isenções previstas nos itens 32, 62, 63, 79, 83, 88, 93 e 95 e a quaisquer outras operações ou prestações alcançadas pela isenção do imposto prevista na Parte 1 do Anexo I do RICMS, bem como às realizadas por Microempresa."

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"Art. 11 - As disposições desta Resolução não se aplicam às isenções previstas nos itens 32, 62, 63, 79, 83, 88, 93 e 95 da Parte 1 do Anexo I do RICMS."

(1) Art. 12 - A Superintendência Central de Contabilidade Geral disponibilizará a relação dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das suas autarquias e fundações, com as respectivas unidades executoras no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"Art. 12 - Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos contribuintes enquadrados como microempresa (ME)."

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2003

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

FUAD NOMAN

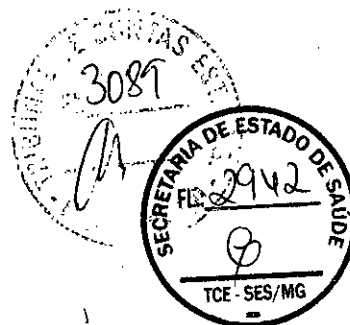
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3.458/2003

REGISTRO TIPO 88A

Informação dos documentos fiscais relativos às operações e prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"88"	2	1 2	X
02	Subtipo	"A"	1	3 3	X
03	CNPJ	CNPJ do destinatário ou tomador do serviço (órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias)	14	4 17	N
04	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual destinatário ou tomador do serviço (órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias)	14	18 31	X
05	Data Emissão	Data de emissão do documento fiscal	8	32 39	N
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação	2	40 41	X
07	Modelo	Código do modelo do documento fiscal emitido na operação ou prestação	2	42 43	N
08	Série	Série do documento fiscal emitido na operação ou prestação	3	44 46	X
09	Número	Número do documento fiscal	6	47 52	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	53 56	N
11	Subsérie	Subsérie do documento fiscal emitido na prestação de serviço	2	57 58	X



V

12	Valor da operação ou prestação sem a isenção	Valor da operação ou prestação se não houvesse a isenção (com 2 decimais)	13	59	71	N
13	Valor do ICMS dispensado (dedução)	Valor do ICMS que seria devido se não houvesse a isenção (valor descontado do preço da mercadoria, bem ou serviço, com 2 decimais)	13	72	84	N
14	Número da Nota de Empenho	Número da Nota de Empenho fornecido pelo adquirente (órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias)	7	85	91	N
15	Data da Nota de Empenho	Data da Nota de Empenho (AAAAMMDD)	8	92	99	N
16	Código da Unidade Executora	Código da Unidade Executora fornecido pelo adquirente (órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias)	7	100	106	N
17	Número da Declaração de Importação (DI)	Número da DI (na hipótese de saída de mercadoria ou bem importados com a finalidade prévia de destiná-los a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias)	10	107	116	N
18	Número da NF entrada	Número da Nota Fiscal emitida na entrada da mercadoria ou bem importado	6	117	122	N
19	Branco	Complementação com espaços	4	123	126	X

1 - OBSERVAÇÕES:

1.1 - Registro obrigatório para os contribuintes que promoverem operações e/ou prestações amparadas pelo benefício isenção;

1.2 - Deve ser gerado pelo menos um registro para cada operação e prestação;

1.3 - Devem ser gerados tantos registros "88A", quantos forem os números de Nota de Empenho associados a um mesmo documento fiscal;

1.4 - Devem ser gerados tantos registros "88A", quantos forem os documentos fiscais vinculados a um mesmo número de Nota de Empenho;

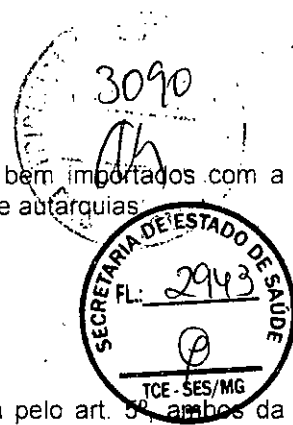
(4) 1.5 - Os campos 03 a 10 devem ser preenchidos de forma idêntica à do registro 50 correspondente;

Efeitos de 23/07/2003 a 21/12/2004 - Redação original:

"1.5 - Os campos 02 a 10 devem ser preenchidos de forma idêntica à do registro 50 correspondente;"

1.6 - O campo 11 será preenchido somente nas prestações de serviço;

1.7 - Os campos 17 e 18 somente serão preenchidos na hipótese de saída de mercadoria ou bem importados com a finalidade prévia de destiná-los a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias.



NOTA:

- (1) Efeitos a partir de 22/12/2004 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004 - MG de 22.
- (2) Efeitos a partir de 22/12/2004 - De acordo com o art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004, "o parágrafo único do art. 2º da Resolução Conjunta nº 3.458, de 2003, passa a constituir o §1º."
- (3) Efeitos a partir de 22/12/2004 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004 - MG de 22.
- (4) Efeitos a partir de 22/12/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004 - MG de 22.
- (5) Efeitos a partir de 22/12/2004 - De acordo com o art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004, "ficam convalidados os procedimentos efetuados sem a observância do disposto no art. 2º da Resolução Conjunta nº 3.458, de 2003, no período de 23 de julho a 31 de outubro de 2003."
- (6) Efeitos a partir de 22/12/2004 - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da Resolução nº 3.609, de 21/12/2004 - MG de 22.
- (7) Efeitos a partir de 15/07/2005 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução Conjunta nº 3.674, de 14/07/2005 - MG de 15.
- (8) Efeitos a partir de 15/07/2005 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução Conjunta nº 3.674, de 14/07/2005 - MG de 15.
- (9) Efeitos a partir de 15/07/2005 - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução Conjunta nº 3.674, de 14/07/2005 - MG de 15.
- (10) Efeitos a partir de 1º/01/2005 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução Conjunta nº 3.709, de 25/10/2005 - MG de 26.
- (11) Efeitos a partir de 1º/01/2005 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução Conjunta nº 3.709, de 25/10/2005 - MG de 26.

mg.gov.br

SEFA
Secretaria de Estado de Fazenda

Iniciativa | Planos | Serviços | Notícias | Contato

INICIAL

A SECRETARIA

CIDADÃOS

EMPRESAS

Portal
Transparência
Empresas

Digite aqui

Busque

Acesso



Empresas

Investindo em modernização para servir melhor

Página 1 de 1 >> Empresas > Legislação Tributária > Portarias > Portarias 2013 > PORTARIA SUTRI Nº 248, DE 10 DE ABRIL DE 2013

3 11 11 A

Empresas

Apuração do Istock de Mercadorias - SI
Cadastro Contabilista Empresa Contábil (habilitação)
Cadastro Contribuintes RRM's Mútuos
Cadastro Contribuinte - RRM's SI externos
Cadastro de Produtor Rural
Canal de Atendimento
Certidão de Débitos Tributários
Certificação da Autenticidade de Documentos
Classificação de Atividades
Conselho de Contribuintes
Dedicações e Demográficos
Documentos de Atorização
Documentos Fiscais
ECD
Educação Fiscal
Formulários
Impostos
Legislação - Pesquisa Integrada na Legislação e Orientação Tributária
Legislação Tributária
Licitações
Parcelamento
PLD - Processamento Eletrônico de Dados
Postulação de Tributos e RRM's Externos
Estados
RICMS - Pesquisa Avançada
Simples Micro
Simples Nacional
Sistemas
SPI D - Sistema Público de Integração Digital
Substituição Tributária
Taxas
TEDESI - Transmissão de Documentos
Unidades Fiscais Reconhecidas
VAT
Volta SEF

PORTARIA SUTRI Nº 248, DE 10 DE ABRIL DE 2013 (MG de 11/04/2013)

Dispõe sobre estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no inciso XVII do artº 222 do Regulamento do ICMS (RICMS) aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS os estabelecimentos identificados no Anexo Único desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Fica revogada a Portaria SUTRI nº 165 de 02 de maio de 2012

Superintendência de Tributação - em Belo Horizonte, aos 10 de abril de 2013 225ª da Independência Mineira e 192ª da Independência do Brasil.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 248/2013)

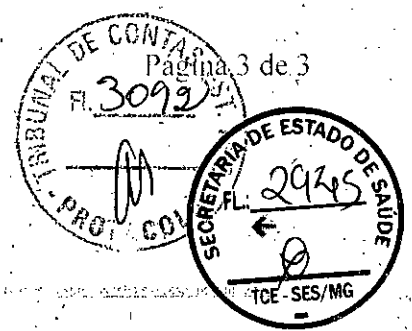
ITEM	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOCALIDADE
1	Acacia Comercio de Medicamentos Ltda	707.088401.0016	Varginha
2	Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda	062.384731.0010	Belo Horizonte
3	Alfalagos Ltda	016.189241.0050	Allenas
4	Ativa Médico Cirurgica Ltda	001.051145.0001	Juiz de Fora
5	BH Farma Comercio Ltda	062.805800.0038	Belo Horizonte
6	Biomg Materiais Médico Hospitalares Ltda	062.506847.0081	Belo Horizonte
7	BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	001.550364.0039	Contagem
8	CBS Hospitalar Ltda	001.310525.0000	Rapava
9	Center Vida Diagnóstica Ltda	001.092294.0070	Belo Horizonte
10	Central de Artigos para Laboratórios Ltda - Centerlab	062.724372.0039	Belo Horizonte
11	Chrispim Nedi Carmilho	367.983791.0020	Juiz de Fora
12	Cirurgica Central Ltda	367.024456.0027	Juiz de Fora
13	Cirurgica João Produtos Médico Hospitalares Ltda	433.751315.0005	Montes Claros
14	Cirurgica Pinheiro Ltda	702.828210.0055	Uberlândia
15	CMG Diagnóstica Ltda	062.143917.0087	Belo Horizonte
16	Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	277.740038.0011	Governador Valadares
17	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	062.996580.0021	Betim
18	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	062.996580.0102	Pocos de Caldas
19	DCB Distribuidora Cirurgica Brasileira Ltda	062.244124.0096	Belo Horizonte
20	Delfarma Cirurgica e Dental Ltda	367.941575.0007	Juiz de Fora
21	Dracon Comercial Ltda	062.898799.0078	Belo Horizonte
22	Difarmig Ltda	062.242972.0034	Belo Horizonte
23	Dinacci MG Material Cirurgico Ltda	001.698847.0045	Pouso Alegre
24	Dismater Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda	062.669668.0078	Belo Horizonte
25	Distribuidora Cirurgica Uberlândia Ltda	702.826899.0083	Uberlândia
26	Distribuidora de Equipamentos Médico- Hospitalares Vipmed	367.267746.0034	Juiz de Fora
27	Distribuidora de Medicamentos Medivita Ltda	062.017607.0086	Belo Horizonte
28	Distribuidora Hospitalar Consumed Minas Ltda	001.083108.0000	Luzopoldina
29	Distriaf Distribuidora de Medicamentos Ltda	183.162319.0072	Conselheiro Lafaiete
30	Distriamix Distribuidora de Medicamentos Ltda	134.983038.0000	Caratinga
31	Emige Materiais Odontológicos Ltda	062.371933.0030	Belo Horizonte
32	Endolatina Comercio e Representações Ltda	001.007023.0048	Belo Horizonte
33	Equipex Comercio de Materiais Médico Hospitalares Ltda	001.030875.0080	Juiz de Fora
34	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	001.026562.0082	Belo Horizonte
35	Farmacomm Ltda	062.113047.0007	Belo Horizonte
36	Filmex Produtos Medicos Hospitalares Ltda	001.041398.0081	Belo Horizonte
37	Fortucimed Ltda - EPP	699.302227.0000	Uba
38	Gebraimed Comercio e Representações Ltda	001.026716.0033	Belo Horizonte
39	Geom Comercial Ltda	062.016864.0065	Belo Horizonte
40	Girolarma Medicamentos Ltda	001.001913.0023	Juiz de Fora

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

41	GJO Comércio e Representações Ltda	062.926882.0015	Belo Horizonte
42	HDL Lógica Hospitalar Ltda.	001.588.110.0069	Uberlândia
43	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda	062.736883.0096	Belo Horizonte
44	HMC Produtos Hospitalares Ltda.	001.041.124.0080	Belo Horizonte
45	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	062.329413.0049	Belo Horizonte
46	HPF Surgical Ltda.	062.820364.0035	Belo Horizonte
47	Imex Center Farma Ltda	062.993513.0060	Belo Horizonte
48	Intercário Comércio e Representações Ltda	062.054974.0065	Belo Horizonte
49	J S Distribuidora de Medicamentos Ltda	693.914095.0074	Três Corações
50	J Almeida Comercial Ltda	062.051733.0090	Belo Horizonte
51	Lab Shopping Diagnóstica Ltda	062.508344.0040	Belo Horizonte
52	Loas Atacadista Ltda	062.905763.0043	Belo Horizonte
53	Mais Medicamentos Ltda.	001.022236.0038	Lagoa da Prata
54	Mais Medicamentos Ltda.	001.022236.0119	Belo Horizonte
55	Maktub Comércio e Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda.	001.798022.0099	Belo Horizonte
56	MAR Representações e Comércio Ltda.	062.475162.0095	Belo Horizonte
57	Marca Ponto Distribuidora de Medicamentos Ltda	134.049747.0081	Caratinga
58	Marja Comércio e Representações e Importações de Produtos para Saúde Ltda	699.483282.0005	Ubá
59	Med Minas Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP	001692422.0088	Juiz de Fora
60	Med Supply Produtos Médicos Ltda.	384.222510.0060	Leopoldina
61	Medway Log Comércio e Serviços Ltda.	001.571608.0081	Varginha
62	MG Oncologia Medicamentos Especiais Ltda	062.313227.0066	Belo Horizonte
63	Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	062.207920.0053	Juiz de Fora
64	Minas Medical Ltda.	062.775279.0088	Belo Horizonte
65	Minastarma Norte Distribuidora e Com. Ltda.	433.333619.0022	Montes Claros
66	MSP Express Medicamentos Especiais Ltda	001.895637.0060	Belo Horizonte
67	Multifarma Comercial Ltda	062.485918.0029	Belo Horizonte
68	Multimedica Comercial Ltda	578.900030.0006	Santa Luzia
69	Nakanami Comercial Ltda.	480.526270.0033	Patos de Minas
70	Neo Médica Produtos Hospitalares Ltda	367.093422.0018	Juiz de Fora
71	Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda	001.086200.0025	Poços de Caldas
72	Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda	062.391237.0000	Belo Horizonte
73	Profarm Farmacêutica Ltda	367.974673.0038	Juiz de Fora
74	Promédica Comércio e Importação Ltda	062.752834.0072	Belo Horizonte
75	RCA Comércio e Representação de Medicamentos, Produtos Hospitalares e Perfumaria Ltda.	001.562042.0019	Belo Horizonte
76	Rhams Distribuidora Farmacêutica Ltda	062.381471.0079	Belo Horizonte
77	S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.	001.076467.0093	Juiz de Fora
78	Santalmas Representações e Comércio Ltda.	367.742094.0038	Juiz de Fora
79	Saúde Hospitalar Distribuidora Farmacêutica Ltda	001.656165.0077	Juiz de Fora
80	Signus do Brasil Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.	001.275121.0015	Belo Horizonte
81	Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.	001.591065.0076	Santa Luzia
82	Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.	001.771148.0032	Cambuí
83	Techne Medical - Importadora e Exportadora Ltda	062.296602.0015	Belo Horizonte
84	Tecnomed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	062.778579.0062	Belo Horizonte
85	Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda -EPP	367.648455.0019	Juiz de Fora
86	Unno Farmacêutica Ltda	001.028157.0051	Belo Horizonte
87	Vale Comercial Ltda.	525.868349.0067	Pouso Alegre
88	Valemac Ltda.	277.862825.0038	Góv. Valadares
89	Viamed Comercial Ltda	062.716288.0010	Belo Horizonte
(1)	90 Cristal Pharmd Ltda.	062.276803.0090	Contagem
(1)	91 Mines Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda	001.656098.0010	Alfenas
(1)	92 Flavio Vieira da Silva	002.063758.0094	Extrema
(1)	93 Camo Comercio e Representações Ltda	062.828777.0083	Belo Horizonte
(1)	94 Inovamédica Comércio de Produtos Médicos Ltda.	001.009224.0062	Belo Horizonte
(1)	95 Equipar Médico e Hospitalar Ltda.	367.622784.0042	Juiz de Fora
(1)	96 Disfarmoc Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.	001.098632.0021	Montes Claros

Notas:

- (1) Efeitos a partir de 11/04/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Portaria SUTRI nº
- (2) Efeitos a partir de 13/04/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Portaria SUTRI nº
- (3) Efeitos a partir de 11/04/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Portaria SUTRI nº
- (4) Efeitos a partir de 26/04/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Portaria SUTRI nº



SEF

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, Edifício Getúlio Vargas, Belo Horizonte/MG - CEP 31201-900

Telefone: (31) 3243-1234 Fax: (31) 3243-1235 E-mail: tce@tce.mg.gov.br

TCE - SES/MG

RESOLUÇÃO SES 2712 DE 04 DE MARÇO DE 2011.



Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, no uso da atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado, considerando:

- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;
- a Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011;
- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto as seguintes competências:

I – substituir o Secretário na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em seus impedimentos e ausências eventuais;

II – exercer, em colaboração com o Secretário, ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;

III – assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Vigilância e Proteção à Saúde, de Inovação e Logística em Saúde, de Políticas e Ações de Saúde, de Regulação em Saúde, e de Gestão Regional a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas e subordinada, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 224 da Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011;

IV – assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário;

Art. 2º Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete as seguintes competências:

I – substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais;

II – substituir o Secretário em suas representações políticas e sociais;

III – exercer, em colaboração com o Secretário ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;

IV – assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário.

V – assinar Termos, Contratos, Convênios, Termos de Compromisso, de Cessão, de Permissão de Uso, de Doação, de Comodato, de Sub-Comodato e de Fiel Depositário de bens no âmbito da SES-MG;

VI – assinar ofícios de encaminhamento de documentação, respostas, consultas, pedidos de vistas a processos, solicitação de dilação de prazos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial ao Tribunal de Justiça, aos Juizes de 1ª Instância, Tribunais Federais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, aos Membros do Ministério Público em nome do Secretário de Estado de Saúde, nas ausências e nos impedimentos deste.

VII – autorizar a participação de servidores das Assessorias Jurídica, de Comunicação Social, Técnica, de Gestão Estratégica e Inovação, de Normalização de Serviços de Saúde, de Gestão em Tecnologia da Informação e da Auditoria Setorial da SES/MG em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

VIII – autorizar a participação Subsecretários, Assessores Chefe e Superintendentes em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

IX – autorizar a participação de servidores da SES/MG em ações educacionais, congressos, seminários e similares no exterior, condicionada à anuência do Secretário;

X – autorizar a participação de servidores em curso de pós-graduação, condicionada à anuência do Secretário;

XI – a orientação e coordenação superior das ações e atividades da Assessoria Jurídica, de Gestão Estratégica e Inovação, Técnica, de Normalização de Serviços de Saúde, de comunicação e de Gestão em Tecnologia da Informação e da Auditoria Setorial.

XII – autorizar a contratação de serviços de consultoria e mão de obra terceirizada;

XIII – Substituir, em todas as suas funções e atribuições, os Subsecretários de Políticas e Ações de Saúde, de Regulação em Saúde, de Vigilância e Proteção à Saúde, de Gestão Regional, e de Inovação e Logística em Saúde em suas ausências e impedimentos.

§ 1º Fica delegada, ainda, a competência para firmar os contratos de que trata o inc. V deste artigo, nos quais a SES-MG figure como donatária e/ou cessionária.

§ 2º Nas ausências do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde.

Art. 3º Ficam delegadas ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde as seguintes competências:

I – atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;

II – autorizar, mediante parecer prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde observando a legislação vigente;

III – autorizar a participação de servidores, exceto Assessores Chefes e Superintendentes, das suas unidades, em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, observada a cota definida por unidade;

IV – aprovar e encaminhar ao Ministério da Saúde pareceres técnicos sobre o pagamento de créditos retroativos referente aos Programas da Família – PSF; e

V – assinar os termos de compromisso e de metas, dispostos no Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, referentes aos programas de sua competência.

Art. 4º Ficam delegadas ao Subsecretário de Regulação em Saúde:

I – analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Coordenação da Junta de Recursos da Assessoria Jurídica, assim como os provenientes da Diretoria de Auditoria Assistencial da Superintendência de Monitoramento, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde;

3094
CU



II - assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador;

III - assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS-MG;

IV - assinar contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com prestadores de serviços e com entes públicos, no âmbito de sua competência;

V - assinar os termos de compromisso e de metas, dispostos no Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, referentes aos programas de sua competência;

VI - assinar aviso de credenciamento dos serviços assistenciais; e

VII - autorizar a participação de servidores, exceto Assessores Chefes e Superintendentes, das suas unidades, em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, observada a cota definida por unidade;

Art. 5º Ficam delegadas ao Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde as seguintes competências:

I - atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;

II - acompanhar os programas, projetos e ações de competência da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador e de Vigilância Sanitária;

III - analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Superintendência Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador e de Vigilância Sanitária;

IV - apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação do Código Estadual de Saúde, Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999;

V - assinar contratos relativos às ações de vigilância sanitária e epidemiologia, que não ultrapassem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Resolução SES específica;

VI - assinar os termos de compromisso e de metas, dispostos no Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, referentes aos programas de sua competência.

VII - assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária nas áreas de vigilância sanitária e epidemiologia; e

VIII - autorizar a participação de servidores, exceto Assessores Chefes e Superintendentes, das suas unidades, em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, observada a cota definida por unidade.

Art. 6º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão Regional a competência para:

I - tratar de assuntos referentes ao acordo de resultados, avaliação de desempenho, bem como, os atos referentes à administração de pessoal dos Superintendentes e Diretores Regionais e os relacionados à pessoal, das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde; e

II - autorizar a participação de servidores, das suas unidades, em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, observada a cota definida por unidade;

Art. 7º Ficam delegadas ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde as seguintes competências:

I - apreciar impugnações, recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

II - assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

V

III – assinar atos relativos à administração de pessoal em especial àqueles que referendam:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para mandato eletivo;
- d) afastamento voluntário incentivado; e
- e) cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;

IV – autorizar e assinar os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, no âmbito da SES/MG e seus respectivos termos aditivos.

V – autorizar a participação de servidores, exceto Assessores Chefes e Superintendentes, das suas unidades, em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, observada a cota definida por unidade;

VI - autorizar e assinar convênios de estágio com instituições e estudantes de curso superior e nível médio, no âmbito da SES/MG;

VII - assinar os instrumentos jurídicos referentes a:

- a) doação de veículos e outros bens móveis permanentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-MG a entidades governamentais e não governamentais;
- b) cessão e permissão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado de Minas Gerais, que tenham relevância na execução das ações e políticas de saúde, inclusive seus aditivos;
- c) cessão, permissão de uso e sub-comodato de bens móveis permanentes, inclusive veículos, pertencentes ao patrimônio da SES-MG a entidades governamentais e não governamentais, inclusive seus aditivos;
- d) termos de compromisso, fiel depositário, autorização administrativa e outros contratos gratuitos não previstos neste artigo;
- f) apostilamento em contratos administrativos

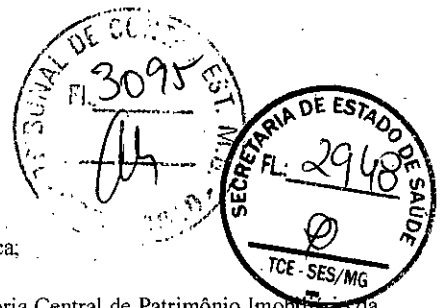
VIII – autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 218, 219, 244 e incisos II e III do art. 252, da Lei 869 de 05 de julho de 1952, com aplicação de penalidades até 90 (noventa) dias de suspensão; e

IX - autorizar o afastamento de servidor para gozo de férias prêmio, em caso de situação excepcional expressamente justificada pelo servidor fora dos prazos previstos no inc. I, "a" e "b", do art. 3º da Resolução SEPLAG Nº. 22 de 25 de abril de 2003, alterado pela Resolução SEPLAG.

Parágrafo único. Fica delegada, ainda, a competência para firmar os contratos de que trata o inc. X deste artigo, nos quais a SES-MG figure como donatária e/ou cessionária.

Art. 8º Ficam delegadas ao Superintendente de Gestão as seguintes competências:

- I – autorizar a abertura de processos licitatórios;
- II – assinar o edital de licitação e seus anexos;
- III – homologar, anular e revogar processos licitatórios;



IV – justificar a impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica;

V – assinar os Termos de Vinculação e Responsabilidade emitidos pela Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e

VI – formalizar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES-MG que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades exceto declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Para desempenho da competência estabelecida no inciso IV o Superintendente de Gestão poderá constituir comissão para formalização e instrução do processo.

Art. 9º Ficam delegadas ao Titular da Superintendência de Gestão de Pessoas, as seguintes competências:

I – visar relatório de realização de produtos referentes a prestadores de serviços e/ou consultores;

II – assinar termo de compromisso de estágio com estudantes de curso superior e nível médio, no âmbito da SES/MG.

Art. 10. Ficam delegadas ao titular da Diretoria de Administração de Pessoal, as seguintes competências:

I - autorizar licença de servidor por motivo de doença em pessoa de sua família e para acompanhar cônjuge servidor público, observadas as normas regulamentares pertinentes;

II – autorizar: remoção, movimentação interna, designação de exercício, redução de jornada de trabalho para o servidor legalmente responsável por excepcional, em tratamento especializado; férias prêmio, adicionais por tempo de serviço, licença gestante, licença paternidade, abono de família, retificação de nomes, licenças gala, nojo e adoção, afastamento preliminar à aposentadoria, abono de permanência e abono de falta à estudante nos dias de provas;

III - conceder opção de vencimento;

IV - coordenar, acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres em seu âmbito de atuação.

Art. 11. Ficam delegadas ao titular da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas as seguintes competências:

I - proceder a análise e emitir parecer prévio sobre a participação de servidores em ações educacionais, congressos, seminários e similares;

II - coordenar, acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres em seu âmbito de atuação;

III - assinar projetos de ações educacionais para encaminhamento à Escola de Saúde Pública – ESP/MG.

Art. 12. Ficam delegadas ao titular da Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas as seguintes competências:

I - coordenar e executar as atividades pertinentes à administração e acompanhamento dos contratos de estagiários e trabalhadores mirins.

II - coordenar, acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres em seu âmbito de atuação.

Art. 13. Ficam delegadas ao Superintendente de Planejamento e Finanças as seguintes competências:

I – autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde nas modalidades e limites estabelecidos nos art. 23 e incisos e art. 24, ambos da Lei Federal

8.666 de 1993, bem como nas modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico previstos na Lei 14.167 de 10 de janeiro de 2002;

II – autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS/MG e de seus acompanhantes, um para cada paciente, para tratamento fora do domicílio – TFD e, eventualmente para a cobertura de despesas de alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente;

III – autorizar a emissão de passagens aéreas, respeitada as cotas orçamentárias das Superintendências/ Assessorias/ Gabinete e das Gerências Regionais de Saúde e o mérito definido pelo Subsecretário competente;

IV – autorizar toda viagem que ocorrer:

a) para fora do Estado;

b) aos sábado;

c) aos domingo; ou

d) em feriados.

V – definir através de sua Gerência de Orçamento a cota orçamentária mensal de cada Unidade Administrativa Central, Superintendência ou Gerência Regional de Saúde desta SES-MG, inclusive a cota específica referente à autorização de diárias e passagens de seus respectivos funcionários, observados as diretrizes do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;

VI – autorizar as requisições de diárias, que excedam o limite de 10 (dez), e passagens, dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da SES-MG para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada necessidade de deslocamento para a sua resolução;

VII – autorizar a assinar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito relativo a Convênios, Resoluções e Auditoria Assistencial.

VIII – ordenar despesas inerentes as diárias de viagem solicitadas pela autoridade competente da Superintendência ou Gerência Regional de Saúde de Belo Horizonte.

IX – assinar ofícios e encaminhar documentos às Superintendências dos demais órgãos da Administração Pública do Estado, em especial às Superintendências de Planejamento e Finanças ou unidade equivalente, à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da SEPLAG, à Superintendência Central de Administração Financeira e à de Contadoria Geral, ambas da SEFAZ, e à Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado;

X – assinar contratos de câmbio, conforme disposto no § 2º, art. 17 do Decreto 37.924, de 16 de maio de 1996;

XI – autorizar a abertura de contas - corrente e subdelegar poderes para acesso a saldos e extratos.

XII – assinar os convênios celebrados entre a SES e órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal e/ou entidades privadas, com exceção daqueles previstos no inciso XI do art. 5º desta Resolução.

XIII – assinar termos de compromissos e instrumentos congêneres.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, serão exercidas, também, pela servidora Selma Vasconcelos e Souza, Masp 067.260-0.

§ 2º A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, até o limite da alínea “a”, inciso II, art. 23 da Lei Federal 8.666/93 será exercida, também, pelo servidor Geraldo Majela Costa, Masp 345.022-8.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências dispostas no inciso I, relativas à ordenação de despesas aos prestadores do SUS, será exercida pelos seguintes servidores:



I - Cristina Pinto Freitas, Masp nº. 668.263-7;

II - Múcio de Melo Ribeiro, Masp nº. 346.443-5;

III - Vera Maria França da Silva Lamego, Masp nº. 217.355-7, CPF 666.777.776-34;

IV - Rosemary de Miranda Moraes, Masp nº. 1.000.164-2, CPF 442.936.316-15; e

V - Mônica Caetano Gonçalves, Masp nº. 668.581-2, CPF 455.995.306-63.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências dispostas nos incisos II, III, IV, VI e VII deste artigo, bem como a ordenação de despesas decorrentes de procedimentos previstos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, serão exercidas pela servidora Cristina Pinto Freitas, Masp nº. 668.263-7.

§ 5º A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, para ordenação de despesas do Programa Saúde em Casa será exercida pela servidora Rosemary de Miranda Moraes – Masp nº. 1.000.164-2, tendo como substituta eventual Cássia Maria Gonçalves França – Masp nº. 367.519-6.

Art. 14. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Auditoria, aos Superintendentes e aos Gerentes Regionais de Saúde fica delegada a competência para:

I - autorizar as requisições de diárias, até o limite de 10 (dez), e passagens terrestres, dos servidores lotados em suas respectivas Unidades Administrativas para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo comprovado a necessidade de deslocamento para a sua resolução; e

II - aprovar as prestações de contas das diárias e passagens, observando o limite da cota orçamentária específica para cada Unidade, em consonância com a Lei Orçamentária Anual e demais legislações.

§ 1º O pagamento das diárias e a emissão de passagens para participação em ações educacionais, congressos, seminários e similares externos é condicionada à prévia autorização do respectivo Subsecretário ou Chefe de Gabinete, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, e da análise e parecer prévio do Titular da Gerência de Ações Educacionais em Saúde.

§ 2º Nos impedimentos do Chefe de Gabinete, Superintendentes, Chefe de Auditoria e Assessores Chefes na competência atribuída no “caput” e incisos I e II, será exercida no Nível Central pelos Ordenadores de Despesa do Nível Central dispostos no art. 8º.

Art. 15. Fica delegada aos Superintendentes e Diretores Regionais de Saúde a competência para e ordenar despesas necessárias ao funcionamento de suas Superintendências e Gerências, nos limites previstos no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Superintendentes e Diretores das Regionais de Saúde ordenarão despesas cujos valores ultrapassem o previsto no “caput” deste artigo, até o limite de licitação da modalidade Convite, previsto no art. 23 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, mediante a aprovação prévia e expressa do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde.

Art. 16. As competências atribuídas no “caput” e incisos I e II do art. 13 e no art. 14, serão exercidas, também, pelos servidores das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, quando das ausências e dos impedimentos dos Superintendentes e Diretores das Regionais de Saúde, a serem designados por ato do Secretário.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções SES nº. 2249, de 19 de março de 2010, nº 2643, de 07 de janeiro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2011.

Belo Horizonte, 04 de março de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG



3097



NOTA TÉCNICA/PMVG/008

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2011.

Após a análise do **Relatório de Auditoria nº 4290.0822.11** (Processo SIGA nº 4290.01.07.0266.11) encaminhado a esta Superintendência de Gestão, em **08/07/2011**, passamos a relatar as observações e os procedimentos adotados em função dos apontamentos apresentados no supramencionado relatório.

Antes, porém, de apresentarmos os procedimentos relacionados à adequação dos preços ao PMVG dos medicamentos registrados acima desse, cumpre-nos esclarecer que, assim como a Auditoria Setorial passou a ter um respaldo seguro quanto ao cálculo do PMVG somente após a reunião com representantes da CMED em 17/11/2010, conforme verifica-se nos itens 2.4 e 4, esta Superintendência de Gestão também não dispunha de informações que assegurassem o cumprimento fiel das legislações preconizadas pela CMED, em especial, no que se referia ao desconto ou não da alíquota do ICMS.

Após a referida reunião, a Superintendência de Gestão começou a traçar medidas para o cumprimento de toda a legislação pertinente, tanto para futuros Registros de Preços quanto para os registros já efetuados em anos anteriores a 2011. Com este objetivo, realizou o levantamento de todas as Atas de Registros de Preços homologadas desde 2009 que eram passíveis de aplicação do PMVG, trabalho este inicialmente de responsabilidade maior da Auditoria Setorial que alegou “inviabilidade técnica e operacional para o cumprimento da referida determinação”.

DAS CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA SETORIAL

Diante das constatações apresentadas, pertinente se faz a análise, caso a caso, dos medicamentos e dos Pregões avaliados.



Planejamento/Pregão 13/2009 – Registro de Preços 043/2009.

Dos 03 (três) itens amostrados, nenhum teve o preço registrado superior ao PMVG, sendo que o impacto financeiro sobre o quantitativo registrado, no somatório dos três itens, gera um saldo positivo para o Estado de cerca de R\$ 13.508.989,00.

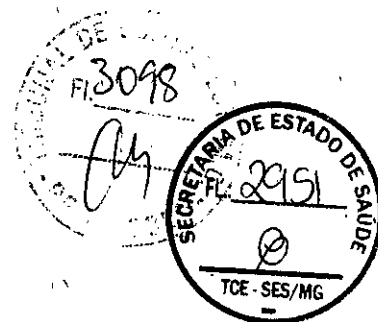
Quanto ao Micofenolato de Mofetil 500mg, há divergências entre os valores do PMVG calculados pela Superintendência de Gestão e a Auditoria Setorial, conforme apresentado na tabela abaixo. Esclarecemos, porém, que a diferença entre os valores de PMVG não compromete o resultado final do preço registrado bem abaixo deste índice.

Micofenolato de Mofetil 500mg	Auditoria Setorial	Diretoria de Compras
Preço de Fábrica (17%)	R\$ 7,4996	R\$ 7,0808 (*)
PMVG	R\$ 6,2247	R\$ 5,8771

(*) Retirado da Tabela CMED de 20/05/2008 referente ao genérico do Laboratório Eurofarma, conforme licitado.

Oportuno informar que o levantamento de todos os medicamentos registrados nesta Ata foi realizado por esta Superintendência de Gestão e concluiu-se que dos 58 itens registrados, 15 (25,86%) estão com valores abaixo do PMVG, 33 (56,89%) estão com valores superiores e 10 (17,24) não são passíveis do cálculo, visto não terem preços de referência na CMED.

Esclarecemos que, pelo fato da Ata já estar vencida, foi encaminhado o MEMO/SG/DC/NCMEE/Nº 2589/2011 à Assessoria Jurídica para que houvesse manifestação acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de Atas vencidas onde foi executado total ou parte do quantitativo homologado acima do PMVG e no qual não há meios de renegociação de preços com os licitantes. Até a presente data não houve esclarecimentos a respeito, porém, a Superintendência de Gestão já iniciou o processo de denúncia destes medicamentos à CMED, através do levantamento de todos os empenhos emitidos.



Planejamento/Pregão nº 26/2010 – Registro de Preços nº 029/2010.

Dos 10 (dez) itens amostrados, 06 (seis) foram apontados como tendo preço acima do PMVG, porém, cabe-nos informar que há pontos divergentes entre os valores calculados pela Superintendência de Gestão e a Auditoria Setorial, apresentados na tabela abaixo:

Quanto à Toxina Botulínica 500 unidades

Os dados apresentados pela Auditoria Setorial diferem com os valores calculados pela Superintendência de Gestão em virtude da previsão do convênio ICMS (CONFAZ). Há a previsão da isenção do imposto (item 101 efeitos a partir de 01/08/2009) o que implica em um valor menor do PMVG. Apesar das diferenças no valor do PMVG, o medicamento continua registrado acima deste teto.

Toxina Botulínica 500unidades	Auditoria Setorial	Diretoria de Compras
Previsão Convênio CONFAZ	Não	Sim
PMVG	R\$ 972,66	R\$ 807.3086

Quanto às Bosentanas de 125mg e 62,5mg

A Auditoria Setorial julgou que os valores registrados para os dois medicamentos estão acima do PMVG. Porém, faz-se necessário observar que, em momento algum houve uma padronização por parte desta Auditoria quanto ao número de casas decimais a serem utilizadas para o adequado valor final do PMVG. Em diversos casos analisados no Relatório em questão foram apresentados valores de PMVG com duas casas decimais. No caso dos Bosentanas, em especial, qual seria o critério para o valor do PMVG em quatro casas decimais? Oportuno frisar que quando apresentamos o PMVG em quatro casas decimais o valor registrado encontra-se acima do valor determinado enquanto que, se considerássemos apenas duas casas decimais o valor passa a ser igual ao PMVG, comprometendo assim a análise do percentual de medicamentos acima do teto. Apenas uma questão de arredondamento, o que foi realizado para os demais itens avaliados.



Quanto ao Xinafoato salmeterol + propionato fluticasona spray 25mcg + 250mcg

Neste caso cumpre informar que, apesar do medicamento ter sido inicialmente registrado com valor igual ao PMVG (R\$ 114,08), a análise desta Auditoria resta prejudicada visto que desde 01/07/2010 houve a redução do valor do medicamento, para R\$ 88,0127. Considerando que durante o prazo no qual ele ficou registrado pelo maior valor (R\$114,08) não houve a emissão de empenhos, constata-se que o impacto financeiro sobre o preço registrado passa de R\$0,00 para R\$ 312.807,60, a favor do Estado.

Quanto aos demais medicamentos

Os valores apontados para os demais medicamentos amostrados conferem com os calculados pela Superintendência de Gestão havendo apenas pequenas diferenças com relação ao número de casas decimais utilizadas visto que esta Superintendência padronizou o número das casas para o PMVG em quatro por se tratar do número de casas negociáveis durante a sessão do Pregão e possível de se registrar um preço no Portal de Compras.

Dito isso, concluímos que dos 10 (dez) medicamentos amostrados, 06 (60%) encontram-se com preço superior ao PMVG e 04 (40%) com valores inferiores ao PMVG.

Consideramos oportuno informar que o levantamento de todos os medicamentos registrados nesta Ata também já foi realizado por esta Superintendência de Gestão e concluiu-se que dos 116 itens registrados, 25 (21,55%) estão com valores abaixo do PMVG, 81 (69,83%) estão com valores superiores e 10 (8,62) não são passíveis do cálculo, visto não terem preços de referência na CMED.

Novamente esclarecemos que, pelo fato da Ata já estar vencida, foi encaminhado o MEMO/SG/DC/NCMEE/Nº 2589/2011 à Assessoria Jurídica para que houvesse manifestação acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de Atas vencidas onde foi executado total ou parte do quantitativo homologado acima do PMVG e no



3099

CM



qual não há meios de renegociação de preços com os licitantes. Até a presente data não houve esclarecimentos a respeito, porém, a Superintendência de Gestão já iniciou o processo de denúncia destes medicamentos à CMED, através do levantamento de todos os empenhos emitidos.

SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS

A seguir, relatamos os procedimentos adotados com base nas sugestões descritas no Relatório de Auditoria.

8.1 *“Juntar, nos processos mencionados no item 7, a justificativa do pregoeiro pela adjudicação dos preços acima do PMVG.”*

A justificativa da pregoeira do processo em questão, Raquel Russo Mota, hoje Diretora de Compras, baseia-se no fato de não haver, por parte de nenhum setor de controle da SES/MG, informações ou orientações adequadas quanto ao correto cálculo do PMVG. Conforme já dissemos, assim como a Auditoria Setorial passou a ter um respaldo seguro quanto ao cálculo do PMVG somente após a reunião com representantes da CMED em 17/11/2010, conforme verifica-se nos itens 2.4 e 4, esta Superintendência de Gestão também não dispunha de informações que assegurassem o cumprimento fiel das legislações preconizadas pela CMED, em especial, no que se referia ao desconto ou não da alíquota do ICMS. Diversas dúvidas quanto ao cálculo correto do mesmo foram levantadas e, entre elas, a principal relacionava-se com a alíquota de ICMS a ser deduzida. Foram realizadas diversas consultas, por e-mail, à CMED a este respeito, porém não conseguia-se um respaldo suficiente para exigir a aplicação do PMVG pelos licitantes visto que os mesmos são extremamente resistentes em fornecer os descontos e, por isso era necessário ter absoluta certeza quanto aos procedimentos e cálculos. Importante frisar que todas as informações obtidas eram em razão dos questionamentos e preocupações desta Superintendência de Gestão/Diretoria de Compras, pois, em momento algum, tivemos orientações das áreas competentes sobre o assunto e, além disso, existia uma enorme pressão por parte dos fornecedores que tentavam confundir e distorcer as decisões sobre PMVG alegando diversos “viés” em nossas exigências e, em especial, no tocante ao ICMS.



A fim de melhor ilustrar as dificuldades ora relatadas, apresentamos alguns documentos (Anexo I) que mostram como os licitantes tentam, através das mais diversas maneiras, impedir a aplicação do PMVG e como é necessário ter-se um respaldo seguro para todos os argumentos por eles utilizados. Importante frisar que, para o caso em questão, tivemos uma resposta (parcial) da Assessoria Jurídica apenas em 12 de agosto de 2011 e que a empresa motivadora dos questionamentos é a mesma dos medicamentos amostrados no Relatório de Auditoria (Expressa Distribuidora de Medicamento Ltda).

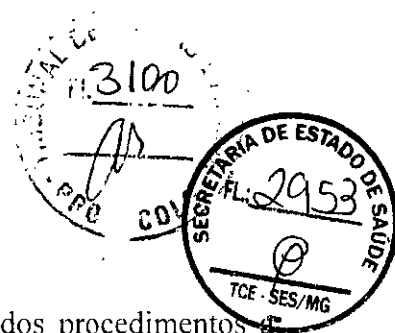
8.2 "Comunicar e juntar, nos termos do Acórdão TCU 1437/2007 – Plenário, a não observância dos normativos da CMED pelas empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. E Expressa Distribuidora de Medicamento Ltda., quando do registro dos preços dos medicamentos em questão, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido, mediante instauração de tomada de contas especial, ao seguinte órgão e instituições: a) ANVISA/CMED; b) Ministério Público Federal; e c) Ministério Público Estadual.

Com a reunião com os representantes da ANVISA, em 17/11/2010, a Superintendência de Gestão ganhou subsídios seguros para realizar o levantamento de todas as Atas de Registros de Preços homologadas desde 2009 – incluindo a Ata nº 29/2010, objeto deste Relatório - que eram passíveis de aplicação do PMVG. Este trabalho foi concluído em julho de 2011 e agora partiu-se para a segunda etapa que trata-se da verificação de todos os empenhos emitidos a fim de instruir adequadamente os processos de denúncias aos órgãos e instituições supramencionados. É um trabalho que demanda tempo e servidores e estima-se que finalizaremos em, aproximadamente, 02 (dois) meses visto que foram levantados um total de 187 medicamentos registrados acima do PMVG em todas as Atas (em um universo de 843 medicamentos passíveis de PMVG).

8.3 "Proceder à repactuação dos preços registrados em valor superior ao PMVG, referentes aos seguintes medicamentos: a) Adalimumabe 40mg; b) Bosentana 125mg; c) Bosentana 62,5mg; d) Leflunomide 20mg; e) Toxina Botulínica tipo A 500U; f) Calcitriol 1mcg.

Não há meios legais para a repactuação dos preços ora registrados visto que a Ata encontra-se vencida e os referidos medicamentos não foram prorrogados.

Com esta preocupação, a Superintendência de Gestão encaminhou, conforme já relatamos, um Memorando à Assessoria Jurídica (MEMO/SG/DC/NCMEE/Nº



2589/2011 – Anexo II) para que houvesse manifestação acerca dos procedimentos serem adotados nos casos de Atas vencidas onde foi executado total ou parte do quantitativo homologado acima do PMVG e no qual não há meios de renegociação de preços com os licitantes. Até a presente data não houve esclarecimentos a respeito, porém, a Superintendência de Gestão já iniciou o processo de denúncia destes medicamentos aos órgãos competentes, através do levantamento de todos os empenhos emitidos, por orientação da CMED.

8.4 *“Proceder ao levantamento de todos os valores eventualmente pagos às empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. E Expressa Distribuidora de Medicamento Ltda., considerando os respectivos processos licitatórios, referentes aos medicamentos cujos valores foram superiores ao PMVG.”*

O levantamento com todos os valores eventualmente pagos foi realizado pela Superintendência de Gestão não apenas para os itens registrados acima do PMVG da referida Ata e, sim, para todos os medicamentos de todas as Atas passíveis de aplicação do PMVG visto ser parte integrante na instrução dos processos de denúncias aos órgãos competentes.

8.5 *“Caso constatado o pagamento de valores superiores ao PMVG após o levantamento sugerido no item anterior, adotar providências necessárias ao ressarcimento à SES/MG.”*

Conforme já relatamos, a Superintendência de Gestão têm aguardado o respaldo jurídico (MEMO/SG/DC/NCMEE/Nº 2589/2011 – Anexo II) sobre a maneira legal de providenciarmos o referido ressarcimento.

8.6 *“Constar, nos termos de referência/projetos básicos, obrigatórios em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade da SES/MG (...), destinados à aquisição de medicamentos constantes no Comunicado CMED nº 10/2009 ou ao atendimento de ação judicial, as seguintes informações e memórias de cálculo: (...)”*

Esta sugestão foi devidamente repassada às áreas demandantes diretamente relacionadas a atendimentos de ação judicial e ao Comunicado em questão. Lembramos que o Comunicado ora citado (CMED nº 10/2009) foi revogado pelo Comunicado CMED nº 05, de 01 de junho de 2011.



Necessário faz-se apontar que a Diretoria de Compras tem anexado em seus Mapas Comparativos de Preços, que compõem todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão, a Nota Técnica (Anexo III) onde são apresentadas as dificuldades em realizar cálculos prévios do PMVG e, embasada nos argumentos nela expostos, tem inserido em seus mapas todas as demais fontes de consultas de preços exceto o PMVG, concentrando-se em capacitar o pregoeiro para o cálculo correto durante a sessão do Pregão.

8.7 "Pesquisa no banco de preços do Ministério da Saúde, e outras pesquisas, de forma complementar."

A consulta ao Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) assim como outras fontes de informação sobre preços praticados no mercado sempre foi rotina na execução dos Mapas Comparativos de Preços que compõem a instrução dos processos de compras de medicamentos da Diretoria de Compras. Tais pesquisas dão o suporte necessário aos pregoeiros a fim de que negociem preços mais vantajosos para a Administração Pública.

8.8 "Estudo dos quantitativos a serem adquiridos, devidamente motivado, em atendimento ao disposto no inciso V do §7º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, já recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado à SES/MG e pela AS/SES, em relatórios de auditoria. (...) "

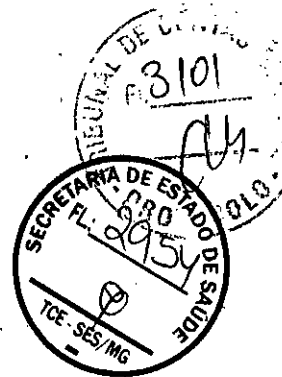
A sugestão apresentada será encaminhada às áreas demandantes para o devido conhecimento e a tomada de providências.

8.9 "Observar, quando se tratar de fornecedores mineiros, as orientações da Resolução Conjunta nº 3458, de 22 de julho de 2003, SEPLAG/SEF, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 4264, de 21 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para aquisição de mercadoria, bem ou serviço com a isenção do ICMS, prevista no item 136 da Parte 1 do regulamento do ICMS."

Com referência as legislações acima citadas, informamos que nos editais-padrão utilizados pela Superintendência de Gestão já encontram-se inseridos os quesitos legais que garantem a execução das mesmas e estes foram devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS



CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, pode-se concluir que esta Superintendência de Gestão tem adotado, dentro de sua área de competência, não só as medidas necessárias ao cumprimento fiel das sugestões apontadas pela Auditoria Setorial mas também todas as medidas cabíveis no que tange à legislação da CMED e que tais procedimentos só estão sendo possíveis de serem executados após esta Superintendência ter tido o conhecimento, através da CMED, da maneira correta do cálculo e aplicação do PMVG.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011.

Raquel Russo Mota
Diretora de Compras
MASP: 669.421-0

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP: 355.901-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



INFORMATIVO Nº. 002/2014

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E O PMVG

ASSUNTO: Respeito ao Preço Máximo de Venda ao Governo nas aquisições de medicamentos pela Diretoria de Compras da SES/MG

O Estado deve atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, notadamente em situação de mercado imperfeito, em que a demanda inelástica cria condições favoráveis à prática de abuso econômico, como é o caso do mercado de fármacos, e aos gestores públicos, em sua esfera de atuação, observar os mecanismos regulamentares disponíveis para a aquisição mais vantajosa de medicamentos.

No Brasil, o setor farmacêutico é regulado pelo governo federal. Esta regulação se deu por meio da Medida Provisória nº 123, de 26/06/2003, convertida na Lei n. 10.742, de 06/10/2003, a qual define as regras de regulação para o setor farmacêutico e estabelece normas, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

A legislação aplica-se às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, bem como a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, que de alguma maneira atue no setor farmacêutico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

Além de estabelecer as normas de regulação para o setor farmacêutico, a Lei nº 10.742/2006 criou a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED - cujo objetivo, segundo o artigo 5º, é a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos voltada a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta desses produtos. Entre várias competências atribuídas à CMED, destacam-se às que se referem ao estabelecimento de critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos; bem como a definição dos critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos (art. 6º, I e II, Lei n. 10.742/2003).

Por oportuno, a autoridade administrativa competente para aplicar as sanções é a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme disposto no inciso XIV, art. 6º da Lei n. 10.742/2003, no qual dispõe que é competência da CMED decidir sobre a aplicação das penalidades prevista na lei, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Observa-se, portanto, que não existe legislação obrigando o gestor público a comprar somente pelo preço fábrica, todavia a Orientação Interpretativa nº 02, de 13/11/2006, estabelece que o preço máximo que deve ser praticado pelas empresas produtoras e distribuidoras de medicamentos, nas vendas ao setor público, é o preço fábrica, no qual já estão contabilizados todos os custos de comercialização, conforme disposto no próprio normativo. No caso de descumprimento dos regulamentos da CMED por parte das empresas e distribuidoras de produtos farmacêuticos, cabe ao gestor público comunicar à CMED para que esta adote as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



Com estas considerações preliminares, teceremos informações sobre as aquisições de medicamentos na SES/MG, no exercício de 2013, realizadas por dois núcleos de compras distintos, a saber:

O NCMAS – Núcleo de Compras de Medicamentos de Atenção à Saúde tem como responsabilidade atender à demanda de medicamentos básicos, alto custo e estratégicos, distribuídos gratuitamente à população usuária em todo Estado, em consonância com os princípios do SUS/MG e os protocolos clínicos estabelecidos.

O NCMAS, que adota como modalidade de compra o Pregão Eletrônico, visando coibir aquisições de medicamentos com preços superiores ao PMVG, utiliza-se como critério de classificação de propostas, e consequente aceitabilidade de preços, aquelas propostas que estejam compreendidas na faixa de preços determinado em tabela, decorrente da apuração do valor do medicamento ofertado pelo(s) fabricante(s), do valor da última aquisição/registro, seja pelo Estado de Minas Gerais e/ou outro Ente Federativo, do valor do banco de preços do Portal de Compras, além daquele constante na Tabela CMED, vigente à época da realização do Pregão. Na fase de adjudicação é elaborado novo Mapa de Preços, a fim de evitar que seja adquirido/registrado qualquer medicamento com valor superior ao PMVG.

Como a periodicidade da renovação da Tabela CMED ocorre em período distinto à vigência de Atas de Registro de Preços, adota-se a mesma metodologia para a execução da ATA, ou seja, é elaborado um Mapa de Preços, o qual informará se o preço registrado continua abaixo da Tabela CMED.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

O NCMAJ – Núcleo de Compras de Medicamentos para Ações Judiciais tem como responsabilidade a aquisição de fármacos, além de outros insumos, em cumprimento às determinações judiciais para os postulantes detentores de ações favoráveis.

O NCMAJ adquire medicamentos em modalidades de compras diversas, e, em cada caso a verificação dos preços é feita, sempre duas vezes, de igual forma ao NCMAS.

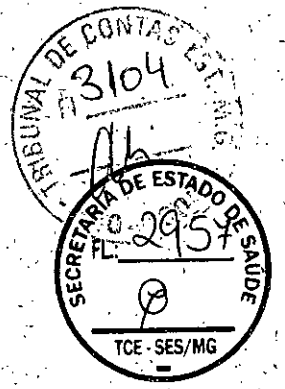
Ressalta-se que em número considerável de aquisições, os preços ofertados estão no limite do PMVG. Isso ocorre pela natureza dos produtos adquiridos que, por serem medicamentos específicos com indicação de marca ou que possuem uma única marca no princípio ativo, são adquiridos sem concorrência por força do mercado monopolista. Dessa forma, para o NCMAJ o PMVG é de suma importância sendo, na maioria das vezes, o único apoio do Pregoeiro para reduzir preços abusivos.

As compras do NCMAJ ocorrem de quatro maneiras distintas, seja por Atas de Registro de Preços, Contratos, por dispensas de licitação e em Pregões de pronta entrega. Em todas as aquisições é elaborada uma planilha demonstrando que os preços encontram-se dentro do PMVG, e inserido cópias da Tabela CMED vigente, condição para aprovação da aquisição e sua homologação; de igual forma, quando da sua execução (emissão de empenho e autorização de fornecimento). Além da verificação do preço, aplica-se o desconto CAP nos medicamentos abrangidos, cujo índice também sofre variação anual.

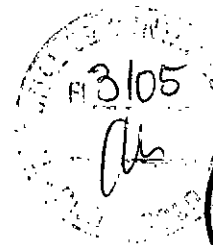
Marcos Vilela de Oliveira

Diretor de Compras

MASP: 378.998-9



ANEXO II



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Resolução nº 2, de 11 de março de 2009

(Publicada no D.O.U., de 12 de março de 2009)

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos em 31 de março de 2009, estabelece a forma de apresentação de Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhes conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 20 de fevereiro de 2009, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2009, nos termos desta Resolução.

§1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2008.

§2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2008 e 31 de março de 2009, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é de 5,90% e foi calculado com base em um modelo de teto de preços que leva em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA, acumulado no período de março de 2008, até fevereiro de 2009, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2009, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

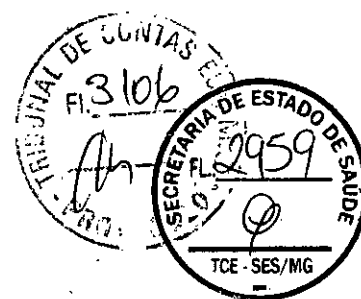
Art. 4º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela contida no caput, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 6º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.



Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 8º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 9º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 10 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o art. 3º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços.

Art. 11 Fica criado grupo de trabalho, no âmbito do Comitê Técnico-Executivo, com vistas a definir, até 30 de setembro de 2009, o fator de produtividade para o ano de 2010.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Resolução nº 2, de 8 de março de 2010(*)

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos em 31 de março de 2010, estabelece a forma de apresentação de Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhes conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2010, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2010, nos termos desta Resolução.

§1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2009.

§2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2009 e 31 de março de 2010, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2009, até fevereiro de 2010, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2010.

§1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrassetor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2010, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento);

§2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2010, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.



Art. 4º A partir de setembro de 2010 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela contida no caput, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

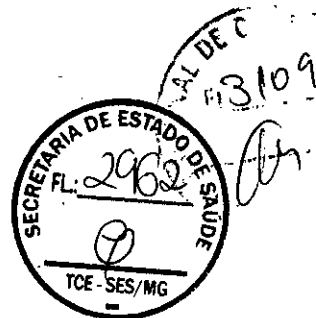
Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o art. 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, publicado no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2010, Seção 1, Página 1.



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Resolução nº 4, de 9 de março de 2011

Publicada no D.O.U. de 14 março de 2011, Seção 1. pág.4.

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMÇ dos medicamentos em 31 de março de 2011, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2011, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2011, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2011; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 4 de março de 2011, acumulando uma taxa de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), no período compreendido entre março de 2010 e fevereiro de 2011;

Deliberou expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2011, nos termos desta Resolução.

§1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2010.

§2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2010 e 31 de março de 2011, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2010, até fevereiro de 2011, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2011.

§1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrassetor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2011, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 6,01% (seis vírgula zero um por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento);

§2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2011, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.



§1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º A partir de setembro de 2011 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o *caput*, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

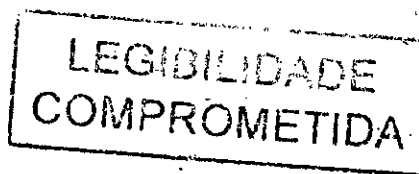
Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo



Comunicado nº 15, de 28 de dezembro de 2007

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, comunicando no disposto no inciso XII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 1º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º da Resolução CMED nº. 4, de 13 de dezembro de 2006, expede o presente Comunicado:

1 - O Coeficiente de Adequação de Preços - CAP para o ano de 2008 fica definido em 24,92%; conforme metodologia descrita nos anexos I e II da Resolução CMED nº. 4, de 13 de dezembro de 2006.

2 - Fica divulgado, no anexo, o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o CAP de acordo com a Resolução CMED nº. 4, de 2006.

3 - O rol de produtos, de que trata o item anterior, será divulgado de imediato no site eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

4 - De acordo com a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, o rol de produtos, de que trata o item 2, foi obtido da observância ao disposto no Art. 1º da Resolução CMED nº. 4, de 2006, além do enquadramento aos seguintes critérios:

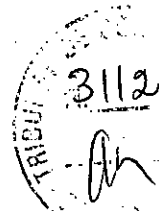
4.1 - Produto que esteja em comercialização;

4.2 - Produto constante do programa de dispensação excepcional do Ministério da Saúde conforme definido na Portaria nº. 698, de 30 de março de 2006;

4.3 - O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica do produto, publicado no site eletrônico da ANVISA, descrito no item 3, retirados antes os tributos quando for o caso.

5 - Ficam revogados os Comunicados nº. 7, de 11 de junho de 2007, nº. 9, de 11 de julho de 2007, nº. 10, de 8 de agosto de 2007, nº. 11, de 28 de agosto de 2007, nº. 12, de 1º de outubro de 2007 e nº. 14, de 13 de novembro de 2007.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretaria-Executiva



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Comunicado nº 12, de 20 de outubro de 2008

Publicado no DOU de 22 de outubro de 2008.

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 1º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, expede o presente Comunicado:

1 – Fica divulgado, no anexo, o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o CAP, de acordo com a Resolução CMED nº. 4, de 2006.

2 - O rol de produtos, de que trata o item anterior, será divulgado de igual maneira no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br/monitora/cmmed/index.htm>.

3 – De acordo com a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, o rol de produtos, de que trata o item 2, foi obtido da observância ao disposto no Art. 2º, da Resolução CMED nº 4, de 2006, além do enquadramento aos seguintes critérios:

3.1 - Produto que esteja em comercialização;

3.2 - Produto constante do programa de dispensação excepcional do Ministério da Saúde, conforme definido na Portaria nº. 698, de 30 de março de 2006;

3.3 – O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica do produto, publicado no sítio eletrônico da ANVISA, descrito no item 3, retirados antes os tributos, quando for o caso;

4 – Fica revogado o anexo do Comunicado nº 15, de 28 de dezembro de 2007.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO

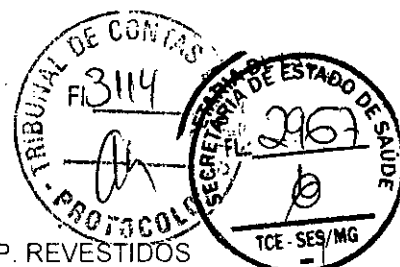
Nº	Princípio Ativo	Produto	Apresentação
1	fluvastatina sódica	LESCOL	20 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL/AL X 7
		LESCOL	20 MG CAP GEL DURA CT 4 BL AL/AL X 7
		LESCOL	40 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL/AL X 7
		LESCOL	40 MG CAP GEL DURA CT 4 BL AL/AL X 7
2	deferoxamina	DESFERAL	500 MG PÓ LIOF CT 5 FA VD INC + 5 AMP DIL
3	octreotida	SANDOSTATIN	0,1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 1 ML
		SANDOSTATIN LAR	10MG PÓ P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,5ML + SIST APLIC
		SANDOSTATIN LAR	20MG PÓ P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,5ML + SIST APLIC
		SANDOSTATIN LAR	30MG PÓ P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,5ML + SIST APLIC
		ACETATO DE OCTREOTIDA	0,1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 1 ML
		ACETATO DE OCTREOTIDA	0,1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
		OCTRIDE	0,10 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
		OCTRIDE	0,10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 1 ML
4	entacapona	COMTAN	200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
5	micofenolato de sódio	MYFORTIC	180 MG COM REV CT 12 BL AL/AL X 10
		MYFORTIC	360 MG COM REV CT 12 BL AL/AL X 10
6	acetato de glatirâmer	COPAXONE	20 MG/ML SOL INJ CT 28 SERINGA-PREENCHIDA X 1 ML
7	triptorrelina	NEO DECAPEPTYL	3,75 MG PÓ LIOF INF CT FA + SOL DIL AMP X 2 ML
		GONAPEPTYL	3,75MG MICROCAPSULA LIB LENTA SER PRE-ENVS+SER DIL
8	infiximabe	REMICADE	CT FA VD INC X 10 ML
9	sulfato de hidroxiclороquina	REUQUINOL	400 MG CX C/ 30 COMP REVEST
		PLAQUINOL	400 MG - COMP - CX - 30
10	rivastigmina	PROMETAX	1,5 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28
		PROMETAX	3,0 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28
		PROMETAX	3,0 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 56
		PROMETAX	4,5 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28
		PROMETAX	6,0 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28
		EXELON	1,5 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PVC/PE/PVDC X 14
		EXELON	1,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 14
		EXELON	2 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + SERINGA DOSADORA
		EXELON	2 MG/ML SOL ORAL CT FR VD AMB X 50 ML + SER DOS
		EXELON	3,0 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PVC/PE/PVDC X 14
		EXELON	3,0 MG CAP GEL DURA CT 4 BL AL PVC/PE/PVDC X 14



		EXELON	4,5 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PVC/PE/PVDC X 14
		EXELON	6,0 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PVC/PE/PVDC X 14
11	dicloridrato de pramipexol	SIFROL	0,125 MG COM CT 3 BL AL/AL X 10
		SIFROL	0,25 MG COM CT 3 BL AL/AL X 10
		SIFROL	1 MG COM CT 3 BL AL/AL X 10
		MIRAPEX	0,125 MG - CARTUCHO COM 30 COMP
		MIRAPEX	0,25 MG - CARTUCHO COM 30 COMPRIMIDOS
		MIRAPEX	1,00 MG - CARTUCHO COM 30 COMPRIMIDOS
12	leflunomida	ARAVA	20 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
13	sacarato de hidróxido férrico	NORIPURUM	INJ CX C/ 5 AMP X 5 ML
14	molgramostim	LEUCOCITIM	MOLGRAMOSTIMA 300 MCG - CX COM 1 FR AMP PÓ LIOFILO INJ + DILUENTE
15	cloridrato de triexifenidil	ARTANE	CARTUCHO COM 2 BL ALUMÍNIO PLÁSTICO INCOLOR COM 15 COMP X 5 MG
		ARTANE	CARTUCHO COM 2 BLISTERS ALUMÍNIO PLÁSTICO INCOLOR
16	pancrelipase	ULTRASE MT	12000 U/USP CAPS CT FR AMB X 100
		ULTRASE	4500 U/USP CAPS CT FR AMB X 100 (MICROSPHE)
		ULTRASE MT	18000 U/USP CAPS CT FR AMB X 100 (MT18)
		ULTRASE MT	20000 U/USP CAPS CT FR AMB X 100 (MT20)
17	calcitriol	CALCIJEX	1 MCG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD AMB X 1 ML
		OSTRIOL	1 MCG/ML SOL INJ CT 3 AMP VD X 1 ML
		OSTRIOL	1 MCG/ML SOL INJ CT 25 AMP VD X 1 ML
		SIGMATRIOL	0,25MCG FR X 30 CAPS
18	danazol	LADOGAL	100 MG CAP GEL DURA CT 5 BL AL PLAS INC X 10
19	leuprorrelina	LUPRON DEPOT	11,25 MG PÓ LIOF INJ CX FA VD INC + DILUENTE + SER
20	cloridrato de metadona	MYTEDOM	10MG-10AP.1ML
		MYTEDOM	5MG-2BLIST.10CPS.
		MYTEDOM	10MG-2BLIST.10CPS.
21	mesalazina	CHRON-ASA 5	500 MG COM REV CT FR VD AMB X 50
		PENTASA	500 MG COM REV CT BL AL/AL X 50
		MESACOL	800MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
		CHRON-ASA 5	800 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
		MESALAZINA	800 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
		MESALAZINA	800 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
		MESALAZINA	800 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
		ASALIT	3G ENEMA EST CART ENV + DIL X 100 ML
		MESALAZINA	3 G ENEMA CT SACH AL POLIET X 3 G + DIL FR PLAS TRANS X 100 ML
		MESALAZINA	3 G ENEMA CT SACH AL POLIET X 3 G + DIL FR PLAS TRANS X 100 ML
		MESALAZINA	3 G ENEMA CT SACH AL POLIET X 3 G + DIL FR PLAS TRANS X 100 ML
		MESACOL	250MG SUP RET CT BERÇO X 10
		ASALIT	250 MG SUP EST CART 2 STR X 5

V

		MESACOL	500MG SUP RET CT BERÇO X 10
		PENTASA	1000 MG/SUP RET CT BL AL/AL X 15 + DEDEIRAS X 15
22	risedronato sódico	ACTONEL	5 MG COM REV BL AL PVC OPC X 14
		ACTONEL	35 MG COM REV 1 BL AL/PVC INC X 4 - UMA VEZ POR SEMANA
		ACTONEL	5 MG COM REV 2 BL AL PVC OPC X 14
		ACTONEL	35 MG COM REV 1 BL AL/PVC INC X 2 - UMA VEZ POR SEMANA
		RISEDROSS	35 MG COM VER BL AL PVC OPC X 2
		RISEDROSS	35 MG COM VER BL AL PVC OPC X 4
23	riluzol	RILUTEK	50 MG COM REV CT 4' BL AL PLAS OPC X 14
24	fosfato de codeína	CODEIN	60 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
		CODEIN	30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
		CODEIN	30 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 2 ML
		CODEIN	3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML
25	adalimumabe	HUMIRA	40 MG/0,8 ML SOL INJ CT 2 BL SER + ENV LENÇO COM ALCOOL
		HUMIRA	40 MG SOL INJ CT 2 BL x SER x 0,8 ML + SIST APLIC PLAST (PEN) + ENV LENÇO COM ALCOOL
26	vigabatrina	SABRIL	500 MG COM CT 6 BL AL PLAS AMBAR X 10
27	cloridrato de amantadina	MANTIDAN	100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
		MANTIDAN	100 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 20
28	ciprofibrato	OROXADIN	100 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15
		OROXADIN	100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
		LIPLESS	CX 3 BL AL PLAS INC X 10 COM
29	betainterferona 1b	BETAFERON	9,6 MUI PO LIOF INJ CT 15 FA VD INC + 15 DIL FA VD INC X 2 ML
		BETAFERON	9,6 MUI PO LIOF INJ CT 15 FA VD INC + 15 SER VD INC X 1,2 ML
30	penicilamina	CÚPRIMINE	250 MG CAP GEL DURA CT FR VD AMB X 50
31	cloridrato de sevelâmer	RENAGEL	800 MG COM REV CT 1 FR PLAS OPC X 180
		RENAGEL	400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 360
32	betainterferona 1a	AVONEX	30 MCG/FA BIO SET KIT PÓ LIOF INJ+SER DIL+ AG CT X 4 ENV
		AVONEX	30 MCG SOL INJ CT 4 BL x SER X 0,5 ML + 4 AGU
		AVONEX	30 MCG/FA KIT PÓ LIOF INJ+SER DIL+2 AG CT X 4 ENV
		REBIF	44 MCG/12 MUI CX C/12 SERINGAS PRONTA P/USO C/ 0,5
		REBIF	22 MCG/6 MUI CX C/12 SERINGAS PRONTA P/USO C/ 0,5
33	etofibrato	TRICEROL	500 MG CAP GEL MICROG CT 2 B AL PLAS INC X 10
		TRICEROL	500 MG CAP GEL MICROG CT 3 BL AL PLAS INC X 10
34	tacrolimo	PROGRAF	5MG - CAPS - BL - 50 CAPS
		PROGRAF	1MG - CAPS - BL - 100 CAPS
35	acetato de gósserrelina	ZOLADEX	3,6 MG DEPOT + SER CT ENV AL X 1
		ZOLADEX LA	10,8 MG DEPOT + SER CT ENV AL/POLIET X 1
36	cabergolina	DOSTINEX	0,5 MG COM CT FR VD AMB X 2
			0,5 MG COM CT FR VD AMB X 8
37	acetato de fludrocortisona	FLORINEFE	0,1 MG 100 COM 1 FR X 100
38	tolcapona	TASMAR	100 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10



39	cloridrato de raloxifeno	EVISTA	60 MG - CAIXA COM 14 COMP. REVESTIDOS
		EVISTA	60 MG - CAIXA COM 28 COMP. REVESTIDOS
40	xinafoato de salmeterol	SEREVENT	50 MCG PO INAL CT FOLHA DUPL AL X 60 DOSES
41	cloroquina	DICLOKIN	150 MG-COM CT BL AL PLAS X 30
42	acitretina	NEOTIGASON	10 MG CAP CT 20 BL X 5
		NEOTIGASON	10 MG CAP GEL DURA CT 3 BL AL PLAS AMB X 10
		NEOTIGASON	25 MG CAP CT 20 BL X 5
		NEOTIGASON	25 MG CAP GEL DURA CT 3 BL AL PLAS AMB X 10
43	ziprasidona	GEODON	40 MG 14 CAP GEL DURA BL AL/AL
		GEODON	40 MG 30 CAP GEL DURA BL AL/AL
		GEODON	80 MG 30 CAP GEL DURA BL AL/AL
		GEODON	80 MG CAP CX C/ BL X 14
44	hidroxiuréia	HYDREA	500 MG 100 CAP 1 FR X 100
		HIDROXIURÉIA	500 MG CAP CT 10 BL AL PLAS INC X 10
45	sulfassalazina	SALAZOPRIN	500 MG COMP CX FR VD AMB X 20
		AZULFIN	500 MG 60 COM REV BL AL PLAS INC
46	dornase Alfa	PULMOZYME	2,5MG CX C/ 6 AMP 2,5 ML
47	deferiprona	FERRIPROX	500 MG CX C/ 100 COMP
48	olanzapina	ZYPREXA	10 MG PO LIOF CT FA VD INC
		ZYPREXA	ZYPREXA 10 MG - 1 CX. COM 14 COMPS.
		ZYPREXA	ZYPREXA 10 MG - 1 CX. COM 28 COMPS.
		ZYPREXA	ZYPREXA 5 MG - 1 CX. COM 14 COMPS.
		ZYPREXA	ZYPREXA 5 MG - 1 CX. COM 28 COMPS.
		ZYPREXA ZYDIS	ZYPREXA ZYDIS 5 MG 28 COM BL AL AL ORODISP
		ZYPREXA ZYDIS	ZYPREXA ZYDIS 5 MG 14 COM BL AL AL ORODISP
		ZYPREXA ZYDIS	ZYPREXA ZYDIS 10 MG 28 COM BL AL AL ORODISP
		ZYPREXA ZYDIS	ZYPREXA ZYDIS 10 MG 14 COM BL AL AL ORODISP
49	pergolida	CELANCE	1 MG 30 COM BL AL PLAS
		CELANCE	0,25 MG 30 COM BL AL PLAS
50	lenograstim	GRANOCYTE 34	33,6 MUI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER PRE-ENCH X 1 ML + 2 AGU
51	atorvastatina cálcica	LIPITOR	10 MG X 10 COMP REV
		LIPITOR	10 MG X 30 COMP REV
		LIPITOR	20 MG X 30 COMP REV
		CITALOR	10MG X 30 COMP REV
		CITALOR	20MG X 30 COMP REV
52	clozapina	ZOLAPIN	100 MG COM CT 3 BL X 10
		ZOLAPIN	25 MG COM CT 3 BL X 10
		LEPONEX	100 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
		LEPONEX	100 MG COM CT 30 BL AL PLAS INC X 15
		LEPONEX	25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10

V

53	imunoglobulina anti-hepatite B	GAMA ANTI-HEPATITE B GRIFOLS	1000 UI SOL INJ CX AMP VD INC 5 ML
		HEPATECT CP	50 UI/ ML SOL INJ FA VD INC X 2 ML
		HEPATECT CP	50 UI/ ML SOL INJ,FA VD INC X 10 ML
54	quetiapina	SEROQUEL	100 MG COMP REV CT 2 BL PVC OPC AL X 14
		SEROQUEL	200 MG COMP REV CT 2 BL PVC OPC AL X 14
		SEROQUEL	25 MG COMP REV CT BL PVC OPC AL X 14
55	deferasirox	EXJADE	125 MG COM DISP CT BL AL/AL X 28
			250 MG COM DISP CT BL AL/AL X 28
			500 MG COM DISP CT BL AL/AL X 28
56	everolimo	CERTICAN	0,10 MG COM DISP CT BL AL/AL X 60
			0,25 MG COM DISP CT BL AL/AL X 60
			0,50 MG CT COM AL/AL X 60
			0,75 MG COM CT BL AL/AL X 60
			1 MG COM DISP CT BL AL/AL X 60
57	galantamina	REMINYL	12 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56
		REMINYL ER	16, MG CAP CT BL AL PLAS INC X 28
			24 MG CAP CT BL AL PLAS INC X 28
			8 MG CAP CT BL AL PLAS INC X 7
58	ciclofosfamida	GENUXAL	50 MG DRG REVESTIDO ENTÉRICO CT FR VD AMB X 50



Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED em reunião ocorrida aos 7 de fevereiro de 2013, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, expede o presente Comunicado:

1 – Fica divulgado, no anexo, o novo rol de produtos, em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº. 3, de 2 de março de 2011, com a inclusão dos medicamentos “Acetazolamida 250 mg (comprimido); Boceprevir 200 mg (por cápsula); Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g); Certolizumabe pegol 200 mg/mL injetável (por seringa preenchida); Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g); Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g); Clopidogrel 75 mg (por comprimido); Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); Golimumabe 50 mg injetável (por seringa preenchida); Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida); Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida); Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida); Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL); Rituximabe 500 mg injetável (por frasco-ampola de 50mL); Sildenafil 25 mg (por comprimido); Sildenafil 50 mg (por comprimido); Telaprevir 375 mg (por comprimido); Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); Tocilizumabe 20 mg/mL injetável (por frasco-ampola de 4 mL); Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL)”.

2 - O novo rol de produtos, de que trata o item anterior, será divulgado de igual maneira no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/eps/portal/anvisa/portal/legislacao/rol-de-produtos>, itens “legislação” e “Comunicados - 2013”.

3 – De acordo com a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, o novo rol de produtos foi obtido com fulcro no Art. 2º, da Resolução CMED nº 3, de 2011, além do enquadramento aos seguintes critérios:

3.1 - Produto que esteja em comercialização; e

3.2 - Produto constante do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", sucessor do "Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional", conforme definido na Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 que substituiu a Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009.

3.3 - Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

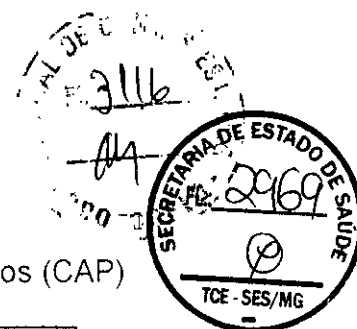
4 - O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica do produto, publicado no sítio eletrônico da ANVISA, descrito no item 2, retirados antes os tributos, quando for o caso.

5 - Fica revogado o Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012, bem como o seu anexo.

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário-Executivo

ANEXO

Produtos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)



1	Acitretina 10 mg (por cápsula)
2	Acitretina 25 mg (por cápsula)
3	Abatacepte 250 mg injetável (por frasco-ampola)
4	Acetazolamida 250 mg (comprimido)
5	Adalimumabe 40 mg injetável (por seringa preenchida)
6	Adefovir 10 mg (por comprimido)
7	Alfacalcidol 0,25 mcg (por cápsula)
8	Alfacalcidol 1,0 mcg (por cápsula)
9	Alfadornase 2,5 mg (por ampola)
10	Alfaepoetina 2.000 UI injetável (por frasco-ampola)
11	Alfaepoetina 1.000 UI injetável por (por frasco-ampola)
12	Alfaepoetina 10.000 UI injetável por (por frasco-ampola)
13	Alfaepoetina 3.000 UI injetável (por frasco-ampola)
14	Alfaepoetina 4.000 UI injetável (por frasco-ampola)
15	Alfainterferona 2B 3.000.000 UI injetável (por frasco-ampola)
16	Alfainterferona 2B 10.000.000 UI injetável (por frasco-ampola)
17	Alfainterferona 2B 5.000.000 UI injetável (por frasco-ampola)
18	Alfapeginterferona 2A 180 mcg (por frasco-ampola)
19	Alfapeginterferona 2B 100 mcg (por frasco-ampola)
20	Alfapeginterferona 2B 120 mcg (por frasco-ampola)
21	Alfapeginterferona 2B 80 mcg (por frasco-ampola)
22	Amantadina 100 mg (por comprimido)
23	Atorvastatina 10 mg (por comprimido)
24	Atorvastatina 20 mg (por comprimido)
25	Atorvastatina 40 mg (por comprimido)
26	Atorvastatina 80 mg (por comprimido)
27	Azatioprina 50 mg (por comprimido)
28	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44 mcg) injetável (por seringa preenchida)

V

29	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22 mcg) injetável (por seringa preenchida)
30	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) injetável (por frasco-ampola, seringa preenchida ou caneta preenchida)
31	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg) injetável (por frasco-ampola)
32	Bezafibrato 200 mg (por drágea ou comprimido)
33	Bezafibrato 400 mg (por comprimido de desintegração lenta)
34	Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 mL)
35	Boceprevir 200 mg (por cápsula)
36	Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL)
37	Bromocriptina 2,5 mg (por comprimido)
38	Budesonida 200 mcg (por cápsula inalante)
39	Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerossol (por frasco com 200 doses)
40	Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerossol bucal (por frasco com 100 doses)
41	Budesonida 400 mcg (por cápsula inalante)
42	Cabergolina 0,5 mg (por comprimido)
43	Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g)
44	Calcitonina 100 UI injetável (por ampola)
45	Calcitonina 200 UI spray nasal (por frasco)
46	Calcitonina 50 UI (por ampola)
47	Calcitriol 0,25 mcg (por cápsula)
48	Calcitriol 1,0 mcg injetável (por ampola)
49	Certolizumabe pegol 200 mg/mL injetável (por seringa preenchida)
50	Ciclofosfamida 50 mg (por drágea)
51	Ciclosporina 10 mg (por cápsula)
52	Ciclosporina 100 mg (por cápsula)
53	Ciclosporina 100 mg/mL solução oral (por frasco de 50 mL)
54	Ciclosporina 25 mg (por cápsula)
55	Ciclosporina 50 mg (por cápsula)
56	Ciprofibrato 100 mg (por comprimido)
57	Clobazam 10 mg (por comprimido)
58	Clobazam 20 mg (por comprimido)

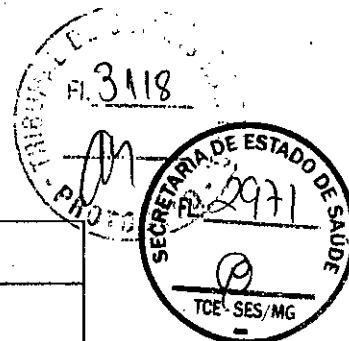
3117
 (14)



59	Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g)
60	Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g)
61	Clopidogrel 75 mg (por comprimido)
62	Cloroquina 150 mg (por comprimido)
63	Clozapina 100 mg (por comprimido)
64	Clozapina 25 mg (por comprimido)
65	Codeína 3 mg/ml solução oral (por frasco de 120 ml)
66	Codeína 30 mg (por comprimido)
67	Codeína 30 mg/ml (por ampola de 2 ml)
68	Codeína 60 mg (por comprimido)
69	Danazol 100 mg (por cápsula)
70	Danazol 200 mg (por cápsula)
71	Darunavir 150 mg (por comprimido)
72	Darunavir 150 mg (por comprimido)
73	Deferasirox 125 mg (por comprimido)
74	Deferasirox 250 mg (por comprimido)
75	Deferasirox 500 mg (por comprimido)
76	Deferiprona 500 mg (por comprimido)
77	Desferroxamina 500 mg injetável (por frasco ampola)
78	Desmopressina 0,1 mg/ml aplicação nasal (por frasco de 2,5 ml)
79	Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL)
80	Entacapona 200 mg (por comprimido)
81	Entecavir 0,5 mg (por comprimido)
82	Etofibrato 500 mg (por cápsula)
83	Etossuximida 50 mg/ml xarope (por frasco de 120 ml)
84	Etravirina 100 mg (por comprimido)
85	Everolimo 0,5 mg (por comprimido)
86	Everolimo 0,75 mg (por comprimido)
87	Everolimo 1 mg (por comprimido)
88	Fenofibrato 200 mg (por cápsula)

V

89	Fenofibrato 250 mg (por cápsula de liberação retardada)
90	Fenoterol 100 mcg aerossol (frasco de 200 doses)
91	Fludrocortisona 0,1 mg (por comprimido)
92	Fluvastatina 20 mg (por cápsula)
93	Fluvastatina 40 mg (por cápsula)
94	Formoterol 12 mcg (por cápsula inalante)
95	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg (por cápsula inalante)
96	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
97	Formoterol 12 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
98	Formoterol 6 mcg + budesonida 200 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
99	Formoterol 6mcg + budesonida 200 mcg (por cápsula)
100	Gabapentina 300 mg (por cápsula)
101	Gabapentina 400 mg (por cápsula)
102	Galantamina 16 mg (por cápsula de liberação prolongada)
103	Galantamina 24 mg (por cápsula de liberação prolongada)
104	Galantamina 8 mg (por cápsula de liberação prolongada)
105	Genfibrozila 600 mg (por comprimido)
106	Genfibrozila 900 mg (por comprimido)
107	Glatiramer 20 mg injetável (por frasco-ampola ou por seringa preenchida)
108	Golimumabe 50 mg injetável (por seringa preenchida)
109	Gosserrelina 3,60 mg injetável (por seringa preenchida)
110	Gosserrelina 10,80 mg injetável (por seringa preenchida)
111	Hidroxicloroquina 400 mg (por comprimido)
112	Hidróxido de alumínio 230 mg (por comprimido)
113	Hidróxido de alumínio 300 mg (por comprimido)
114	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml (suspensão por frasco de 100 ml)
115	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml (suspensão por frasco de 150 ml)
116	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml (suspensão por frasco de 240 ml)
117	Hidroxiureia 500 mg (por cápsula)
118	Iloprost 10mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1ml)



119	Imiglucerase 200 U injetável por (por frasco-ampola)
120	Imiglucerase 400 U injetável (por frasco-ampola)
121	Imunoglobulina humana 5 g injetável (por frasco)
122	Imunoglobulina humana 6 g injetável (por frasco)
123	Imunoglobulina anti-hepatite B 100 UI injetável (por frasco)
124	Imunoglobulina anti-hepatite B 500 UI injetável (por frasco)
125	Imunoglobulina anti-hepatite B 600 UI injetável (por frasco)
126	Imunoglobulina humana 0,5 g injetável (por frasco)
127	Imunoglobulina humana 1,0 g injetável (por frasco)
128	Imunoglobulina humana 2,5 g injetável (por frasco)
129	Imunoglobulina humana 3,0 g injetável (por frasco)
130	Infliximabe 10 mg/ml injetável (por frasco ampola de 10 ml)
131	Isotretinoína 10 mg (por cápsula)
132	Isotretinoína 20 mg (por cápsula)
133	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (por frasco de 240 ml)
134	Lamivudina 150 mg (por comprimido)
135	Lamotrigina 100 mg (por comprimido)
136	Lamotrigina 25 mg (por comprimido)
137	Lamotrigina 50 mg (por comprimido)
138	Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida)
139	Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida)
140	Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida)
141	Leflunomida 20 mg (por comprimido)
142	Leuprorrelina 3,75 mg injetável (por frasco-ampola)
143	Leuprorrelina 11,25 mg injetável (por seringa preenchida)
144	Lovastatina 10 mg (por comprimido)
145	Lovastatina 20 mg (por comprimido)
146	Lovastatina 40 mg (por comprimido)
147	Maraviroque 150 mg (por comprimido)
148	Maraviroque 300 mg (por comprimido)

V

149	Mesalazina 1 g + diluente 100 ml - enema (por dose)
150	Mesalazina 1000 mg (por supositório)
151	Mesalazina 250 mg (por supositório)
152	Mesalazina 3 g + diluente 100 ml - enema (por dose)
153	Mesalazina 400 mg (por comprimido)
154	Mesalazina 500 mg (por comprimido)
155	Mesalazina 500 mg (por supositório)
156	Mesalazina 800 mg (por comprimido)
157	Metadona 10 mg (por comprimido)
158	Metadona 10 mg/ml injetável (por ampola de 1 ml)
159	Metadona 5 mg (por comprimido)
160	Metotrexato 2,5 mg (por comprimido)
161	Metotrexato 25 mg /ml injetável (por ampola de 20 ml)
162	Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml)
163	Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido)
164	Micofenolato de sódio 180 mg (por comprimido)
165	Micofenolato de sódio 360 mg (por comprimido)
166	Miglustate 100 mg (por cápsula)
167	Molgramostim 300 mcg injetável (por frasco)
168	Morfina 10 mg (por comprimido)
169	Morfina 10 mg/ml injetável (por ampola de 1 ml)
170	Morfina 10 mg/ml solução oral (por frasco de 60 ml)
171	Morfina 30 mg (por comprimido)
172	Morfina de liberação controlada 100 mg (por cápsula)
173	Morfina de liberação controlada 30 mg (por cápsula)
174	Morfina de liberação controlada 60 mg (por cápsula)
175	Natalizumabe 20mg/ml injetável (por frasco-ampola de 15ml)
176	Nitrazepam 5 mg (por comprimido)
177	Octreotida lar 10 mg/ml injetável (por frasco-ampola)
178	Octreotida lar 30 mg/ml injetável (por frasco-ampola)

3119

U

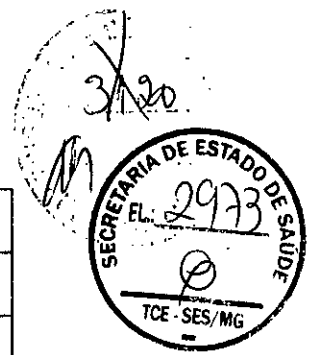


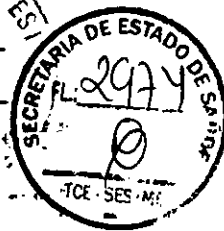
179	Octreotida 0,1 mg/ml injetável (por ampola)
180	Octreotida lar 20 mg/ml injetável (por frasco-ampola)
181	Olanzapina 10 mg (por comprimido)
182	Olanzapina 5 mg (por comprimido)
183	Pancreatina 10.000 UI (por cápsula)
184	Pancreatina 25.000 UI (por cápsula)
185	Pancrelipase 12.000 UI (por cápsula)
186	Pancrelipase 18.000 UI (por cápsula)
187	Pancrelipase 20.000 UI (por cápsula)
188	Pancrelipase 4.500 UI (por cápsula)
189	Penicilamina 250 mg (por cápsula)
190	Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL)
191	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)
192	Pramipexol 0,125 mg (por comprimido)
193	Pramipexol 0,25 mg (por comprimido)
194	Pramipexol 1 mg (por comprimido)
195	Pravastatina 10 mg (por comprimido)
196	Pravastatina 20 mg (por comprimido)
197	Pravastatina 40 mg (por comprimido)
198	Primidona 100 mg (por comprimido)
199	Primidona 250 mg (por comprimido)
200	Quetiapina 25 mg (por comprimido)
201	Quetiapina 100 mg (por comprimido)
202	Quetiapina 200 mg (por comprimido)
203	Quetiapina 300 mg (por comprimido)
204	Raloxifeno 60 mg (por comprimido)
205	Raltegravir 400 mg (por comprimido)
206	Ribavirina 250 mg (por cápsula)
207	Riluzol 50 mg (por comprimido)
208	Risedronato 35 mg (por comprimido)

V

209	Risedronato 5 mg (por comprimido)
210	Rituximabe 500 mg injetável (por frasco-ampola de 50mL)
211	Rivastigmina 1,5 mg (por cápsula)
212	Rivastigmina 2,0 mg/ml solução oral (por frasco de 120ml)
213	Rivastigmina 3 mg (por cápsula)
214	Rivastigmina 4,5 mg (por cápsula)
215	Rivastigmina 6 mg (por cápsula)
216	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg injetável (por frasco de 5 ml)
217	Salmeterol 50 mcg pó inalante ou aerossol bucal (por frasco de 60 doses)
218	Selegilina 10 mg (por comprimido)
219	Selegilina 5 mg (por comprimido)
220	Sevelamer 800 mg (por comprimido)
221	Sildenafil 20 mg (por comprimido)
222	Sildenafil 25 mg (por comprimido)
223	Sildenafil 50 mg (por comprimido)
224	Somatropina 12 UI injetável por (por frasco-ampola)
225	Somatropina 4 UI injetável (por frasco-ampola)
226	Sulfassalazina 500 mg (por comprimido)
227	Tacrolimo 1 mg (por cápsula)
228	Tacrolimo 5 mg (por cápsula)
229	Telaprevir 375 mg (por comprimido)
230	Tenofovir 300 mg (por comprimido)
231	Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL)
232	Tipranavir 100 mg/ml (por frasco 95 ml)
233	Tipranavir 250 mg (por cápsula)
234	Tocilizumabe 20 mg/mL injetável (por frasco-ampola de 4 mL)
235	Tolcapona 100 mg (por comprimido)
236	Topiramato 100 mg (por comprimido)
237	Topiramato 25 mg (por comprimido)
238	Topiramato 50 mg (por comprimido)

239	Toxina botulínica tipo A 100 UI injetável (por frasco-ampola)
240	Toxina botulínica tipo A 500 UI injetável (por frasco-ampola)
241	Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL)
242	Triexifenidila 5 mg (por comprimido)
243	Triptorrelina 3,75 mg injetável (por frasco-ampola)
244	Triptorrelina 11,25 mg (por ampola de 2 ml)
245	Vigabatrina 500 mg (por comprimido)
246	Ziprasidona 80 mg (por cápsula)
247	Ziprasidona 40 mg (por cápsula)





LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Comunicado nº. 10, de 30 de Novembro de 2009

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico- Executivo da CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, expede o presente Comunicado:

1 - Fica divulgado, no anexo, o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006.

2 - O rol de produtos, de que trata o item anterior, será divulgado de igual maneira no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br/monitora/cmед/index.htm>.

3 - De acordo com a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, o novo rol de produtos foi obtido da observância ao disposto no Art. 2º, da Resolução CMED nº 4, de 2006, além do enquadramento aos seguintes critérios:

3.1 - Produto que esteja em comercialização;

3.2 - Produto constante do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", sucessor do "Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional", conforme definido na Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009;

3.3 - O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica do produto, publicado no sítio eletrônico da ANVISA, descrito no item 3, retirados antes os tributos, quando for o caso;

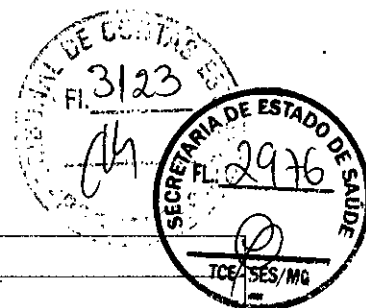
4 - Fica revogado o anexo do Comunicado nº 12, de 20 de outubro de 2008.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO

Produtos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP)

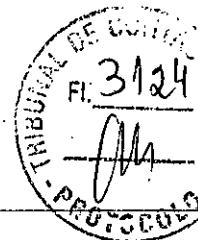
1	Acitretina 10 mg (por cápsula)
2	Acitretina 25 mg (por cápsula)
3	Adalimumabe 40 mg injetável (por seringa preenchida)
4	Adefovir, 10 mg (por comprimido)
5	Alfacalcidol 0,25 mcg (por cápsula)
6	Alfacalcidol 1,0 mcg (por cápsula)
7	Alfadornase 2,5 mg (por ampola)
8	Alfaeopetina 2.000 UI injetável (por frasco ampola)
9	Alfaeopetina 1.000 UI injetável por (por frasco ampola)
10	Alfaeopetina 10.000 UI injetável por (por frasco ampola)
11	Alfaeopetina 3.000 UI injetável (por frasco ampola)
12	Alfaeopetina 4.000 UI injetável (por frasco ampola)
13	Alfainterferona 2B 3.000.000 UI injetável (por frasco ampola)
14	Alfainterferona 2B 10.000.000 UI injetável (por frasco ampola)
15	Alfainterferona 2B 5.000.000 UI injetável (por frasco ampola)
16	Alfapeginterferona 2A 180 mcg por (por frasco ampola)
17	Alfapeginterferona 2B 100 mcg por (por frasco ampola)
18	Alfapeginterferona 2B 120 mcg por (por frasco ampola)
19	Alfapeginterferona 2B 80 mcg po (por frasco ampola)
20	Amantadina 100 mg (por comprimido)
21	Atorvastatina 10 mg (por comprimido)
22	Atorvastatina 20 mg (por comprimido)
23	Atorvastatina 40 mg (por comprimido)
24	Atorvastatina 80 mg (por comprimido)
25	Azatioprina 50 mg (por comprimido)
26	Beclometasona 200 mcg (por cápsula inalante)
27	Beclometasona 200 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses)
28	Beclometasona 250 mcg spray (por frasco de 200 doses)
29	Beclometasona 400 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses)
30	Beclometasona 400 mcg (por cápsula inalante)
31	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44 mcg) injetável (por seringa preenchida)
32	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22 mcg) injetável (por seringa preenchida)
33	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) injetável (por frasco ampola ou seringa preenchida)
34	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg) injetável (por frasco ampola)
35	Bezafibrato 200 mg (por drágea)
36	Bezafibrato 400 mg (por drágea)
37	Bromocriptina 2,5 mg (por comprimido ou por cápsula de liberação prolongada)
38	Bromocriptina 5 mg (por cápsula de liberação prolongada)
39	Budesonida 200 mcg aerosol 200 doses
40	Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerosol bucal (por frasco com 100 doses)



41	Budesonida 200 mcg (por cápsula inalante)
42	Budesonida 400 mcg (por cápsula)
43	Cabergolina 0,5 mg (por comprimido)
44	Calcitonina 100 UI injetável (por ampola)
45	Calcitonina 200 UI spray nasal (por frasco)
46	Calcitonina 50 UI (por ampola de 1 ml)
47	Calcitriol 0,25 mcg (por cápsula)
48	Calcitriol 1,0 mcg injetável (por ampola)
49	Ciclofosfamida 50 mg (por comprimido)
50	Ciclosporina 10 mg (por cápsula)
51	Ciclosporina 100 mg (por cápsula)
52	Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml)
53	Ciclosporina 25 mg (por cápsula)
54	Ciclosporina 50 mg (por cápsula)
55	Ciprofibrato 100 mg (por comprimido)
56	Clobazam 10 mg (por comprimido)
57	Clobazam 20 mg (por comprimido)
58	Cloroquina 150 mg (por comprimido)
59	Clozapina 100 mg (por comprimido)
60	Clozapina 25 mg (por comprimido)
61	Codeína 3 mg/ml solução oral (por frasco de 120 ml)
62	Codeína 30 mg (por comprimido)
63	Codeína 30 mg/ml (por ampola de 2 ml)
64	Codeína 60 mg (por comprimido)
65	Danazol 100 mg (por cápsula)
66	Danazol 200 mg (por cápsula)
67	Danazol 50 mg (por cápsula)
68	Deferasirox 125 mg (por comprimido)
69	Deferasirox 250 mg (por comprimido)
70	Deferasirox 500 mg (por comprimido)
71	Deferiprona 500 mg (por comprimido)
72	Desferroxamina 500 mg injetável (por frasco ampola)
73	Desmopressina 0,1 mg/ml aplicação nasal (por frasco de 2,5 ml)
74	Entacaponina 200 mg (por comprimido)
75	Entecavir 0,5 mg (por comprimido)
76	Etofibrato 500 mg (por cápsula)
77	Etossuximida 50 mg/ml xarope (por frasco de 120 ml)
78	Everolimo 0,5 mg (por cápsula)
79	Everolimo 0,75 mg (por comprimido)
80	Everolimo 1 mg (por cápsula)
81	Fenofibrato 200 mg (por cápsula)
82	Fenofibrato 250 mg liberação retardada (por cápsula)
83	Fenoterol 100 mcg aerossol 200 doses
84	Fludrocortisona 0,1 mg (por comprimido)
85	Fluvastatina 20 mg (por cápsula)

V

86	Fluvastatina 40 mg (por cápsula)
87	Formoterol 12 mcg (por cápsula inalante)
88	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
89	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg (por cápsula inalante)
90	Formoterol 12 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
91	Formoterol 6 mcg + budesonida 200 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
92	Formoterol 6mcg + budesonida 200 mcg (por cápsula)
93	Gabapentina 300 mg (por cápsula)
94	Gabapentina 400 mg (por cápsula)
95	Galantamina 16 mg (por cápsula)
96	Galantamina 24 mg (por cápsula)
97	Galantamina 8 mg (por cápsula)
98	Genfibrozila 600 mg (por cápsula ou por comprimido)
99	Genfibrozila 900 mg (por comprimido)
100	Glatiramer 20 mg injetável (por frasco ampola ou por seringa preenchida)
101	Gosserelina 3,60 mg injetável (por seringa preenchida)
102	Gosserelina 10,80 mg injetável (por seringa preenchida)
103	Hidroxycloquina 400 mg (por comprimido)
104	Hidróxido de alumínio 230 mg (por comprimido)
105	Hidróxido de alumínio 300 mg (por comprimido)
106	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão oral (por frasco de 100 ml)
107	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão oral (por frasco de 150 ml)
108	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão oral (por frasco de 240 ml)
109	Hidroxiureia 500 mg (por cápsula)
110	Iloprost 10mcg/ml solução para nebulização (por ampola de 2ml)
111	Imiglucerase 200 UI injetável por (por frasco ampola)
112	Imunoglobulina 5 g injetável (por frasco)
113	Imunoglobulina 6 g injetável (por frasco)
114	Imunoglobulina anti-hepatite b 600 ui injetável (por frasco)
115	Imunoglobulina anti-hepatite b 100 ui injetável (por frasco)
116	Imunoglobulina anti-hepatite b 500 ui injetável (por frasco)
117	Imunoglobulina humana 0,5 g injetável (por frasco)
118	Imunoglobulina humana 1,0 g injetável (por frasco)
119	Imunoglobulina humana 2,5 g injetável (por frasco)
120	Imunoglobulina humana 3,0 g injetável (por frasco)
121	Infliximabe 10 mg/ml injetável (por frasco ampola de 10 ml)
122	Isotretinoína 10 mg (por cápsula)
123	Isotretinoína 20 mg (por cápsula)
124	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (por frasco de 240 ml)
125	Lamotrigina 100 mg (por comprimido)
126	Lamotrigina 25 mg (por comprimido)
127	Lamotrigina 50 mg (por comprimido)
128	Leflunomida 20 mg (por comprimido)
129	Leuprorrelina 11,25 mg injetável (por seringa preenchida)
130	Lovastatina 10 mg (por comprimido)



131	Lovastatina 20 mg (por comprimido)
132	Lovastatina 40 mg (por comprimido)
133	Mesalazina 1 g + diluente 100 ml - enema (por dose)
134	Mesalazina 1000 mg (por supositorio)
135	Mesalazina 250 mg (por supositorio)
136	Mesalazina 3 g + diluente 100 ml - enema (por dose)
137	Mesalazina 400 mg (por comprimido)
138	Mesalazina 500 mg (por comprimido)
139	Mesalazina 500 mg (por supositorio)
140	Mesalazina 800 mg (por comprimido)
141	Metadona 10 mg (por comprimido)
142	Metadona 10 mg/ml injetavel (por ampola de 1 ml)
143	Metadona 5 mg (por comprimido)
144	Metotrexato 2,5 mg (por comprimido)
145	Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 20 ml)
146	Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml)
147	Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido)
148	Micofenolato de sodio 180 mg (por comprimido)
149	Micofenolato de sodio 360 mg (por comprimido)
150	Molgramostim 300 mcg injetavel (por frasco)
151	Morfina de liberação controlada 60 mg (por cápsula)
152	Morfina 10 mg (por comprimido)
153	Morfina 10 mg/ml injetável (por ampola de 1 ml)
154	Morfina 10 mg/ml solução oral (por frasco de 60 ml)
155	Morfina 30 mg (por comprimido)
156	Morfina de liberação controlada 100 mg (por cápsula)
157	Morfina de liberação controlada 30 mg (por cápsula)
158	Nitrazepam 5 mg (por comprimido)
159	Octreotida lar 10 mg injetavel (por frasco ampola)
160	Octreotida lar 30 mg injetavel (por frasco ampola)
161	Octreotida 0,1 mg/ml injetavel (por ampola)
162	Octreotida 0,5 mg (por ampola de 1 ml)
163	Octreotida lar 20 mg injetavel (por frasco ampola)
164	Olanzapina 10 mg (por comprimido)
165	Olanzapina 5 mg (por comprimido)
166	Pancreatina 10.000 UI (por cápsula)
167	Pancreatina 25.000 UI (por cápsula)
168	Pancrelipase 12.000 UI (por cápsula)
169	Pancrelipase 18.000 UI (por cápsula)
170	Pancrelipase 20.000 UI (por cápsula)
171	Pancrelipase 4500 UI (por cápsula)
172	Penicilamina 250 mg (por cápsula)
173	Pramipexol 0,125 mg (por comprimido)
174	Pramipexol 0,25 mg (por comprimido)
175	Pramipexol 1 mg (por comprimido)

V

176	Pravastatina 10 mg (por comprimido)
177	Pravastatina 20 mg (por comprimido)
178	Pravastatina 40 mg (por comprimido)
179	Primidona 100 mg (por comprimido)
180	Primidona 250 mg (por comprimido)
181	Quetiapina 25 mg (por comprimido)
182	Quetiapina 100 mg (por comprimido)
183	Quetiapina 200 mg (por comprimido)
184	Quetiapina 300 mg (por comprimido)
185	Raloxifeno 60 mg (por comprimido)
186	Ribavirina 250 mg (por cápsula)
187	Riluzol 50 mg (por comprimido)
188	Risedronato 35 mg (por comprimido)
189	Risedronato 5 mg (por comprimido)
190	Rivastigmina 1,5 mg (por cápsula)
191	Rivastigmina 2,0 mg/ml solucao oral (por frasco de 120ml)
192	Rivastigmina 3 mg (por cápsula)
193	Rivastigmina 4,5 mg (por cápsula)
194	Rivastigmina 6 mg (por cápsula)
195	Sacarato de hidroxido ferrico 100 mg injetavel (por frasco de 5 ml)
196	Salmeterol 50 mcg po inalante ou aerossol bucal (por frasco de 60 doses)
197	Selegilina 10 mg (por comprimido)
198	Selegilina 5 mg (por comprimido)
199	Sevelamer 800 mg (por comprimido)
200	Sildenafil 20 mg (por comprimido)
201	Somatropina 12 UI injetável por (por frasco ampola)
202	Somatropina 4 UI injetável (por frasco ampola)
203	Sulfassalazina 500 mg (por comprimido)
204	Tacrolimo 1 mg (por cápsula)
205	Tacrolimo 5 mg (por cápsula)
206	Tenofovir 300 mg (por comprimido)
207	Tolcapona 100 mg (por comprimido)
208	Topiramato 100 mg (por comprimido)
209	Topiramato 25 mg (por comprimido)
210	Topiramato 50 mg (por comprimido)
211	Toxina botulínica tipo A 100 UI injetável por (por frasco ampola)
212	Toxina botulínica tipo A 500 UI injetável por (por frasco ampola)
213	Triexifenidila 5 mg (por comprimido)
214	Triptorrelina 3,75 mg injetavel (por frasco ampola)
215	Triptorrelina 11,25 mg (por ampola de 2 ml)
216	Vigabatrina 500 mg (por comprimido)
217	Ziprasidona 80 mg (por cápsula)
218	Ziprasidona 40 mg (por cápsula)



ANEXO III

De: Treinamento CMED <treinamentocap@saude.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2013 11:17
Para: Treinamento CMED
Assunto: Agradecimento
Anexos: Agradecimento Treinamento CMED.png; APRESENTACAO CAP EJ.ppt; APRESENTACAO CAP JUNHO 2013.ppt



ANVISA

[illegible]

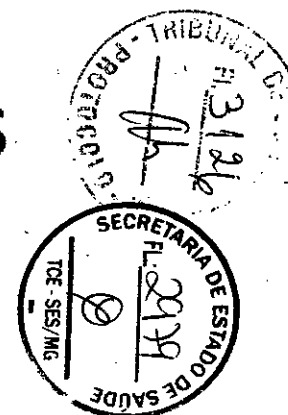
SAÚDE

MUITO OBRIGADO!

a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais agradece a sua participação
no treinamento

Compras Públicas de Medicamentos

Aplicação do CAP



3127
ANVISA

ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



SAÚDE

MUITO OBRIGADO!

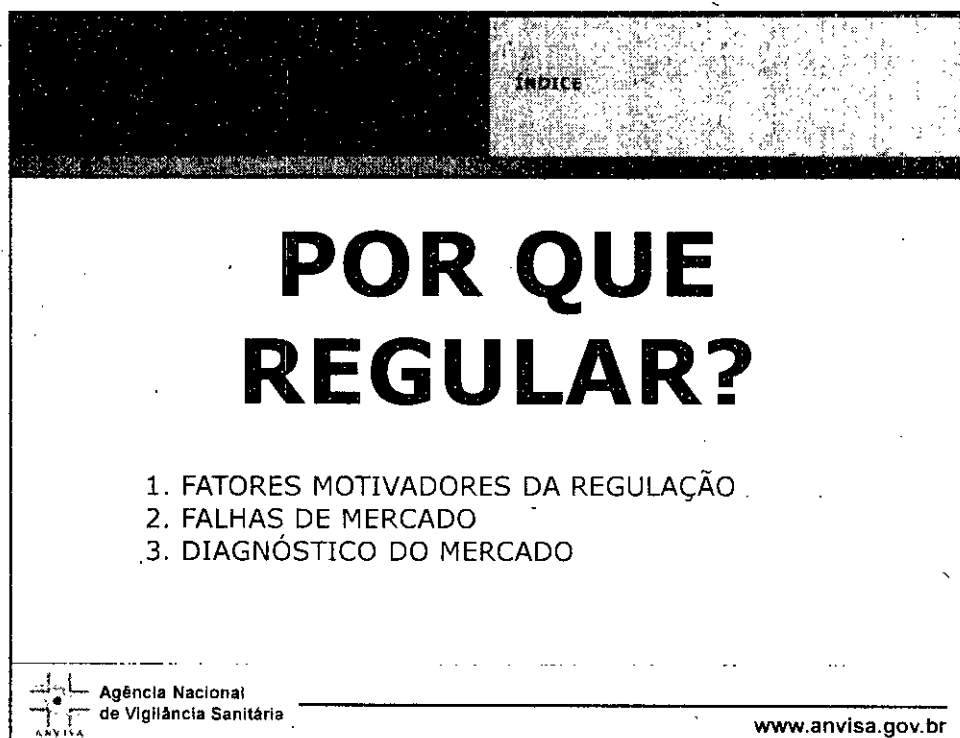
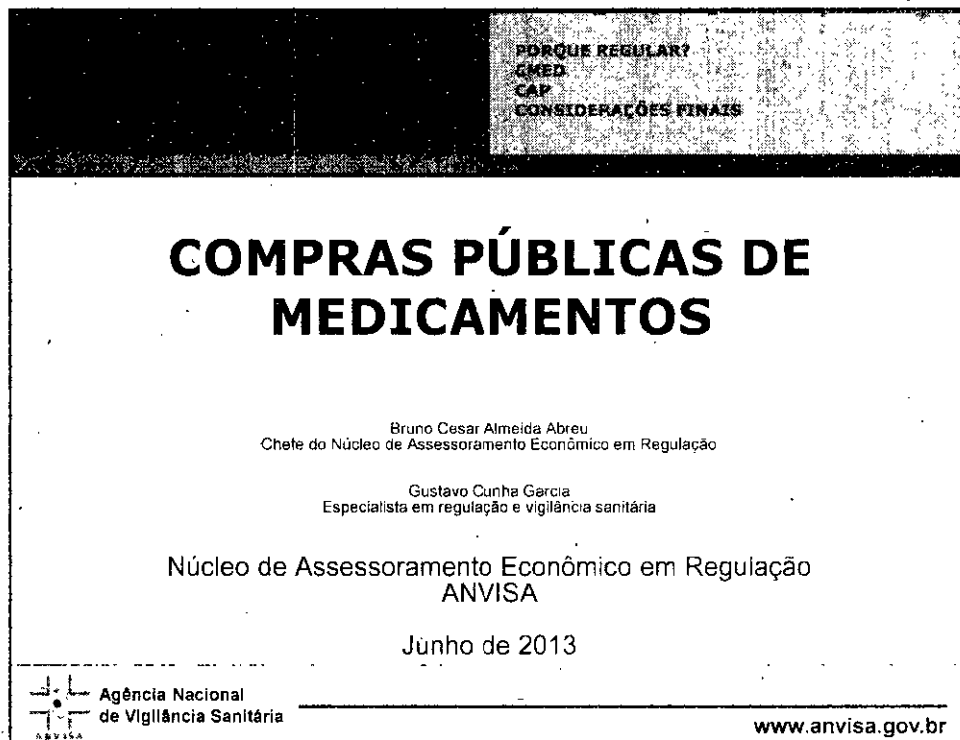
a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais agradece a sua participação
no treinamento

Compras Públicas de Medicamentos

Aplicação do CAP

(confira as apresentações utilizadas no treinamento nos arquivos anexos)

Dúvidas ou sugestões, entre em contato!
(31) 3916-8936 – treinamentocap@saude.mg.gov.br

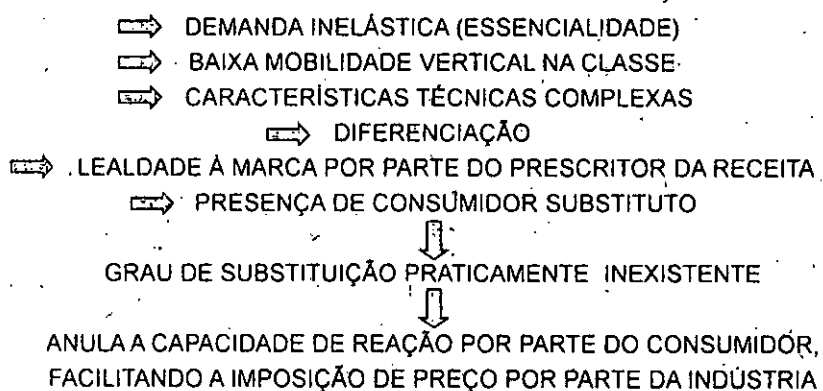


- Decisão Política
- Mercado de bens e serviços essenciais
- CPI dos Medicamentos
 - Financiamento para produção de Genéricos;
 - Definição de mercado relevante;
 - Critérios Econômicos para registro de Medicamentos;
 - Adoção de critérios para os preços de medicamentos – Veio no bojo da Regulação.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br



FATORES MOTIVADORES DA REGULAÇÃO
FALHAS DE MERCADO
DIAGNOSTICO DO MERCADO

Principais "falhas de mercado" no setor saúde

- a **assimetria de informações** entre os diferentes atores sobre os bens e serviços voltados para os cuidados de saúde - Medicamentos: o **paciente-consumidor** detém menos informações do que os **prescritores**, que detêm menos informações que os **laboratórios farmacêuticos**;
- o caráter **imprevisível** da necessidade de cuidados de saúde.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

FATORES MOTIVADORES DA REGULAÇÃO
FALHAS DE MERCADO
DIAGNOSTICO DO MERCADO

PARTICIPAÇÃO DAS MAIORES EMPRESAS

Números de Empresas	Participação no faturamento
10 Maiores	43,94%
20 maiores	65,55%
30 maiores	78,96%
40 maiores	86,60%
50 maiores	89,69%
60 maiores	91,07%



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

SUB-CLASSE TERAPÊUTICA	PARTICIPAÇÃO DE MERCADO DAS 2 MAIORES EMPRESAS
Antifúngicos orais tópicos	70,70%
	20,35%
Antifísicos puros e combinativos	95,03%
	3,55%
Combinações antiespasmódicos/analgésicos	90,22%
	2,27%
Antissépticos e anti-inflamatórios urinários	78,36%
	15,31%
Cefalosporinas, injetáveis	70,59%
	9,80%
Antieméticos	95,60%
	1,89%
Agentes imunostimulantes excluindo interferon	97,66%
	2,20%
Antiasmáticos Sistêmicos	80,56%
	19,44%

Levantamento feito pela ANVISA no início de 2000.


 Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

PRINCÍPIO ATIVO	PARTICIPAÇÃO DE MERCADO DAS 2 MAIORES EMPRESAS
Diclofenaco Potássico	92,74%
	4,46%
Cefalexina	96,98%
	2,91%
Captopril	89,78%
	6,77%
Amoxicilina	58,24%
	21,39%
Paracetamol	90,91%
	8,35%
Maleato de Enalapril	77,01%
	20,00%
Dipirona	93,10%
	2,54%
Bromazepam	88,70%
	9,76%
Diazepam	81,66%
	7,83%

Fonte: HASENCLEVER, Lda (2001).


 Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

3130
14

FATORES MOTIVADORES DA REGULAÇÃO
PALHAS DE MERCADO
DIAGNÓSTICO DO MERCADO

➡ **BAIXA CONCENTRAÇÃO SE CONSIDERADO O
MERCADO COMO UM TODO ➡ ALTA CONCENTRAÇÃO
SE CONSIDERADAS AS CLASSES TERAPÊUTICAS OU
PRINCÍPIOS ATIVOS ➡ REQUISITO PARA DEFINIR
PODER DE MERCADO**



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

FATORES MOTIVADORES DA REGULAÇÃO
PALHAS DE MERCADO
DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Situação do mercado

- 2011 - R\$ 32,92 bilhões – SAMMED (R\$ 43 bilhões – IMS-HEALTH);
- 2012 – R\$ 49,62 bilhões IMS-HEALTH: 15,7% (SAMMED – dados em abril 2013);
- 4,04 bilhões de embalagens;
- 6º - 7º mercado mundial;
- 77% do mercado dirigido a farmácias e o restante dirigido a Hospitais Públicos e outros canais comerciais.
 - 300 Empresas Farmacêuticas
 - 371.788 Médicos
 - 82.204 Farmácias
 - 431.996 Leitos hospitalares
 - 3.821 Distribuidores
 - 22.164 apresentações
 - 8.658 produtos



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

- Demanda Pulverizada:
 - 77,1 % Venda em Farmácias
 - 15,5 % Clínicas e Hospitais particulares
 - 7,4 % Outros
- A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado por determinação constitucional.
- Ações Judiciais X Orçamentos do Poder Público.
- Moléculas novas - tendência de preço único.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Situação no Brasil e Mundo

- Crescente aumento do número de tecnologias disponíveis no mercado;
- Rápida velocidade de difusão dessas tecnologias;
- Alto custo das novas tecnologias;
- Aumento da demanda para incorporação de novas tecnologias - demanda gerada pela oferta;
- Aumento dos gastos com tecnologias em saúde x Limitação orçamentária;
- Tecnologias pouco eficazes em uso.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

07/07/2014

3/31



ÍNDICE

CMED

- | | |
|-----------------------|------------------------|
| 1. INSTITUIÇÃO | 7. PREÇO DE ENTRADA |
| 2. COMPOSIÇÃO | 8. TIPOS DE PREÇOS |
| 3. PAPEL DA ANVISA | 9. PRINCIPAIS TRIBUTOS |
| 4. COMPETÊNCIAS | |
| 5. REGULADOS | |
| 6. REAJUSTES DE PREÇO | |



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
REGULADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

A CMED foi criada pela Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, que foi convertida na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, com o objetivo de definir normas de Regulação econômica para o setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Natureza perene.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	

1. CONSELHO DE MINISTROS

É formado pelos seguintes Ministros de Estado:

- I - da Saúde, que o presidirá;
- II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III - da Justiça;
- IV - da Fazenda; e
- V - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	

2. COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

É o núcleo executivo colegiado da CMED e é formado pelas seguintes autoridades:

- I - Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, que o coordenará;
- II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- IV - Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda; e
- V - Secretário de Desenvolvimento da Produção.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br

FL. 07/07/2014
3132



INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
A Secretaria-Executiva da CMED é exercida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e tem as seguintes competências: - prestar assistência direta ao Conselho de Ministros; - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo; - etc.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
• A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - foi criada pela Medida Provisória nº 1791, de 30 de dezembro de 1998, que foi convertida na Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999. • A ANVISA é uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional. • A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	



MISSÃO
 "Proteger e promover a saúde da população garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços e participando da construção de seu acesso"


 Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	

REGULAÇÃO NO MERCADO FARMACÊUTICO

A ANVISA atua sobre o binômio
preço / qualidade



Regulação
econômica



Regulação
técnica


 Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

07/2014
3133

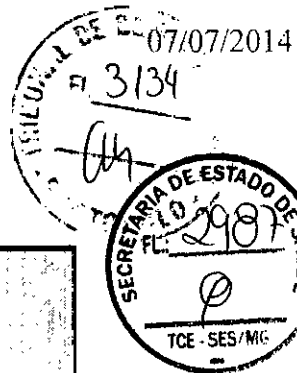


INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REALISTES DE PREÇO	
ANVISA • Controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços que afetam a saúde das pessoas. Tais como: alimentos, medicamentos, saneantes, cosméticos, hemoderivados; • Controle sanitário dos portos, aeroportos e fronteiras; • Monitorar e regular o mercado de medicamentos; • Está sob sua responsabilidade a Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED etc	
- MP Nº 1.791, de 30.12.98 - Lei Nº 9.782, de 26.01.99	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REALISTES DE PREÇO	
NUREM • Gerência de Regulação Econômica - GEREM; • Gerência de Monitoramento de Mercado - GEMON; • Gerência de Avaliação Econômica de Novas Tecnologias - GERAÉ; • Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

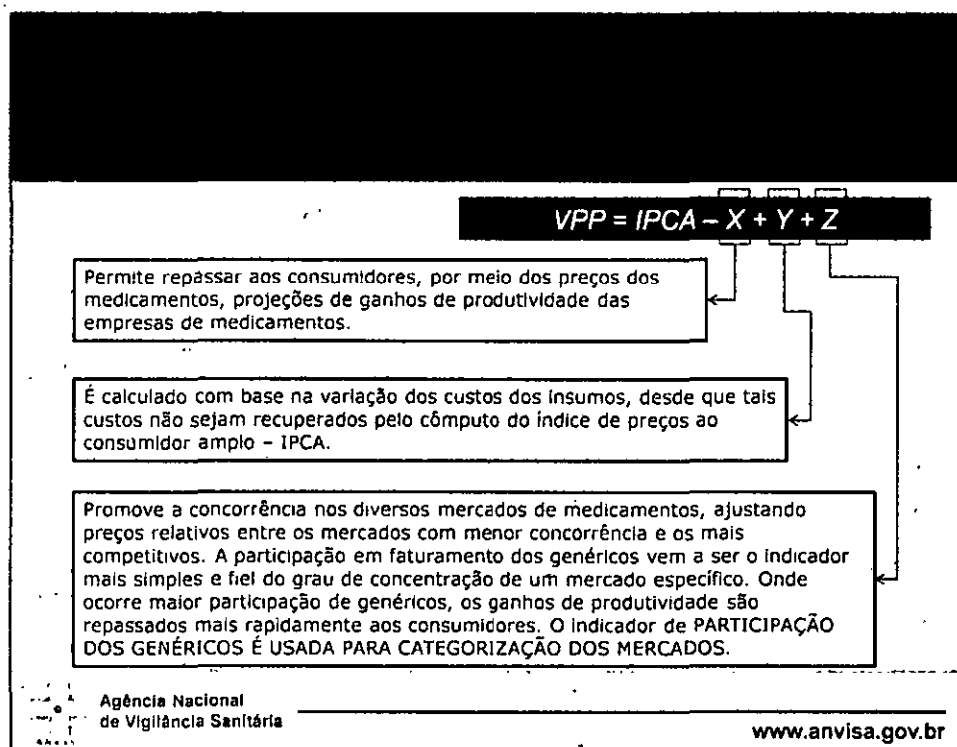
INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPUS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
A CMED tem as seguintes competências: • definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos; • estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos; • definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos;	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPUS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
• decidir pela exclusão ou reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços; • estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br



INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TÍPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
• Laboratórios produtores e importadores de medicamentos; • Farmácias e drogarias; • Representantes; • Distribuidoras de medicamentos; e • De igual modo, "por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica", que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico. • 200 Processos Administrativos - multas de 200 a 3.000.000 de UFIR.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TÍPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
- Reajustes - • Anuais - data-base em março. • Ajuste de preços de medicamentos = MODELO DE TETO DE PREÇOS calculado com base em um índice (IPCA), em um fator de produtividade (x) e em um fator de ajuste de preços relativos entre setores (Y) e intra-setor (Z). $VPP = IPCA \cdot X + Y + Z$	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	



Período	Especificação do reajuste	Reajuste
mar/11	Medicamentos Nivel II	6,01%
	Medicamentos Nivel III	4,77%
	Medicamentos Nivel III	3,54%
mar/12	Medicamentos Nivel II	5,85%
	Medicamentos Nivel III	2,80%
	Medicamentos Nivel III	-0,25%

Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

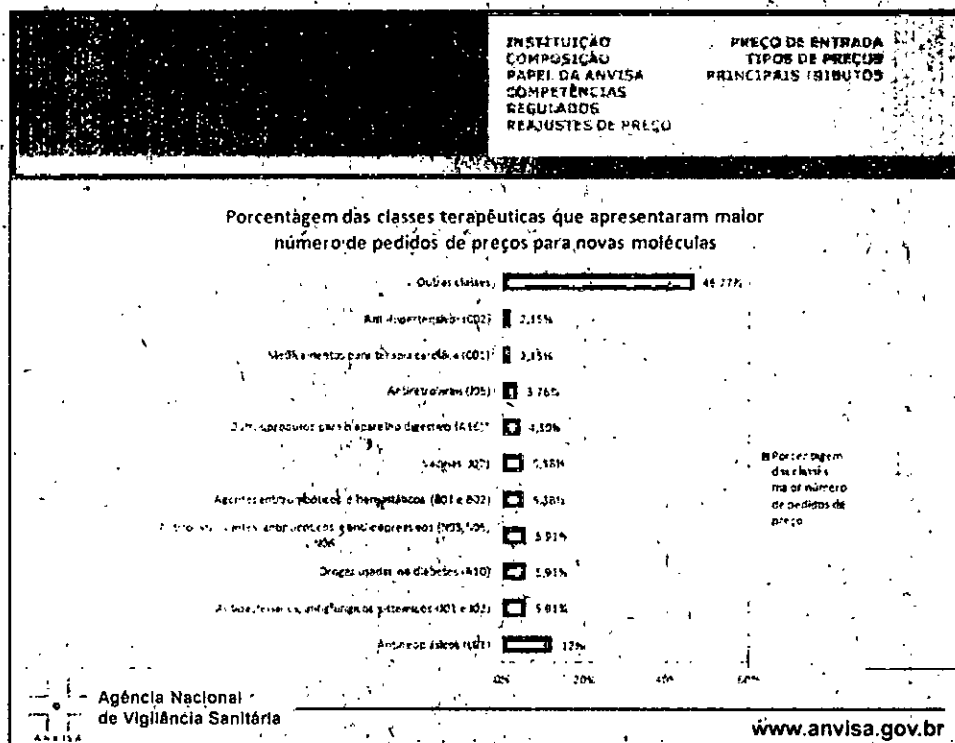
3/35 07/07/2014



INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
• Categoria I – Produto Novo com molécula que seja objeto de patente e que traga ganho para o tratamento. • Categoria II – Produtos novos que não se enquadrem na definição do artigo anterior. • Categoria III – nova apresentação de medicamento já comercializado pela própria empresa, em uma mesma forma farmacêutica. • Categoria IV – Nova apresentação de medicamento para uma empresa ou nova apresentação em nova forma farmacêutica para uma empresa. • Categoria V – nova apresentação que se constitua nova forma farmacêutica no país ou nova associação de princípios ativos já existentes no País. • Categoria VI – Genéricos.	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO	PREÇO DE ENTRADA
COMPOSIÇÃO	TIPOS DE PREÇOS
PAPEL DA ANVISA	PRINCIPAIS TRIBUTOS
COMPETÊNCIAS	
REGULADOS	
REAJUSTES DE PREÇO	
Efeitos do uso da ATS como instrumento de precificação (2004-2011) • Apenas 7% das novas moléculas lançadas no mercado brasileiro foram consideradas realmente inovadoras, comprovando ganho terapêutico relevante (categoria I). • Assim, 93% das novas moléculas lançadas no país não comprovaram agregar ganho relevante ao tratamento (categoria II). • 93% das novas moléculas analisadas e consideradas inovadoras tiveram seus preços pleiteados reduzidos. • 74% das novas moléculas analisadas e que não comprovaram ganho relevante tiveram seus preços pleiteados reduzidos. • 60% das novas formas e novas associações analisadas tiveram seus preços pleiteados reduzidos.	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
REGULADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

Número de Apresentações aprovadas em plenária da CMED por ano 2007 - 2012

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
2007 ¹⁹	1	30	112	129	75	115	231	139	177	228	103	155	1.496
2008	243	415	203	191	172	201	202	131	109	294	176	228	2.357
2009	162	114	110	146	124	148	303	204	199	180	109	78	1.877
2010	189	258	254	133	140	119	149	236	209	259	67	120	2.103
2011	181	238	123	244	204	295	484	391	378	228	172	179	3.098
2012	102	130	363	230	284	259	251	181	139	202	126	168	2.435
MEDIA	147,2	147,5	195,2	173,8	166,7	189,5	285,0	213,7	201,8	231,8	125,8	154,7	1.965,8

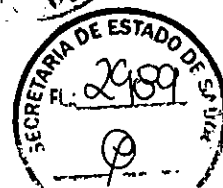
Fonte: Sistema de Pleitos da Cmed (2007-2011) e Sistema Samed Novo (2012)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

3136 07/07/2014



INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
RESULTADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

Número de Apresentações aprovadas em plenária da CMED por ano e Categoria
2007 - 2012

Categoria	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Casos												
Omissos	8	0,5%	81	2,4%	28	1,4%	62	2,9%	38	1,2%		
I		0,0%	14	0,6%	3	0,2%	5	0,2%	4	0,1%		
II	109	7,3%	143	6,1%	145	7,7%	110	5,2%	142	4,8%	73	2,0%
III	351	24,1%	510	21,9%	476	25,0%	593	28,1%	742	24,1%	719	1,4%
IV	282	19,5%	439	18,2%	369	20,7%	592	28,6%	683	22,7%	722	20,1%
Sem Categoria	155	10,4%	103	4,9%	150	8,2%	123	5,8%	159	5,2%	24	0,7%
V	186	12,4%	100	4,2%	74	3,8%	53	2,6%	60	2,0%	32	1,0%
VI	384	25,7%	816	34,0%	615	32,3%	670	31,4%	701	23,0%	819	23,0%
Total	1.486		2.357		1.877		2.133		3.098		2.435	

Fonte: Sistema de Preços da CMED (2007-2011) e Sistema Sammed (ano 2012)

Nota: O Sammed Novo ainda não tem nas categorias aprovadas os Casos omissos



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
RESULTADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

Número de Apresentações aprovadas em plenária da CMED por ano e área do IUREM
2007 - 2012

Categoria	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
GEREM	1.201	80,3%	2.100	89,1%	1.655	88,2%	1.962	92,0%	2.883	93,1%	2.330	95,7%
GEREM RIO	676	45,2%	1.246	52,9%	1.004	53,5%	1.172	54,9%	1.404	45,3%	1.541	63,3%
GEREM DF	525	35,1%	854	36,2%	651	34,7%	790	37,1%	1.479	47,8%	789	32,4%
GERAE	295	19,7%	257	10,9%	222	11,8%	171	8,0%	215	6,9%	105	4,3%
Total	1.486		2.357		1.877		2.133		3.098		2.435	

Fonte: Sistema de Preços da CMED

Nota: Considerando I, II e III como GERAE I, e IV como GEREM RIO e V e VI sem categoria como GEREM DF



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

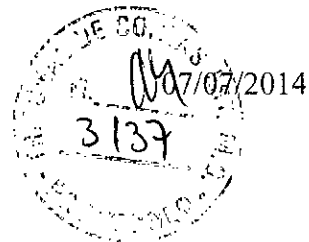
www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

INSTITUIÇÃO COMPOSIÇÃO PAPEL DA ANVISA COMPETÊNCIAS REGULADOS REAJUSTES DE PREÇO	PREÇO DE ENTRADA TIPOS DE PREÇOS PRINCIPAIS TRIBUTOS
CRITÉRIOS DE APURAÇÃO • Categoria I – O PF proposto pela empresa não poderá ser superior ao menor PF praticado para o mesmo produto na Austrália, Canadá, Espanha, EUA, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal. Coeficiente de Adequação de Preço – CAP para compras públicas. • Categorias II e V – O PF definido com base no custo de tratamento com o medicamento escolhido como melhor comparador + menor PF praticado para o mesmo produto na Austrália, Canadá, Espanha, EUA, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal. No caso da V, existe ainda o teto da soma de monodrogas, no caso de novas associações. • Genéricos – 65% do preço do medicamento referência.	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO COMPOSIÇÃO PAPEL DA ANVISA COMPETÊNCIAS REGULADOS REAJUSTES DE PREÇO	PREÇO DE ENTRADA TIPOS DE PREÇOS PRINCIPAIS TRIBUTOS
CRITÉRIOS DE APURAÇÃO • Categoria III: O PF permitido não poderá ser superior à média aritmética dos preços das apresentações do medicamento, com igual concentração e mesma forma farmacêutica, já comercializadas pela própria empresa. • Categoria IV: O PF permitido não poderá ultrapassar o preço médio das apresentações dos medicamentos com mesmo princípio ativo e mesma concentração disponíveis no mercado, na mesma forma farmacêutica, ponderado pelo faturamento de cada apresentação.	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
REGULADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

Preço Fábrica ou Fabricante - PF:

- É o **preço máximo** ao qual um **laboratório** ou um **distribuidor** podem comercializar um medicamento. Traz consigo a margem de lucro do **laboratório** e dos **distribuidores**.
- **No cálculo do PF** a CMED prevê o percentual de **distribuição**. O produtor pode optar por incorrer em todos os custos de comercialização – venda direta ao setor varejista, ou terceirizar a um distribuidor. (Produto novo – 12% em média).



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
REGULADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

Preço Máximo ao Consumidor - PMC:

- É o **maior preço** em que um medicamento pode ser vendido para o **consumidor** em uma farmácia ou drogaria. Consigna a margem de lucro do varejo – farmácias e drogarias.

Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG:

- É o que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica, quando for o caso. Quando a legislação não prevê a aplicação do CAP, o PMVG será igual ao PF.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

- Na composição do preço de medicamentos, 35.07% é formado por tributos;
- Dentre as atribuições da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, previstas na Lei nº 10.742, de 2003, encontram-se:
 - opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;
 - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;
- Por tratarem-se de tributos sobre o consumo, com impacto direto sobre o preço, serão focados os tributos PIS, COFINS e ICMS;



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

PIS e COFINS:

- PIS/PASEP -- Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- A lista das substâncias passíveis da obtenção de crédito presumido é conhecida como lista positiva (Decreto 6.066, de 21 de março de 2007).



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

07/07/2014

3138

Am



INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
REGULADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

ICMS:

- ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações.
- Alíquotas de ICMS:

ESTADO	ALÍQUOTA INTERNA
GOIÁS DE JARIRÁ	15%
SÃO PAULO E MINAS GERAIS	18%
DEMAIS ESTADOS	17%
PARANÁ E MINAS GERAIS (COMERCIAIS)	12%



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

INSTITUIÇÃO
COMPOSIÇÃO
PAPEL DA ANVISA
COMPETÊNCIAS
REGULADOS
REAJUSTES DE PREÇO

PREÇO DE ENTRADA
TIPOS DE PREÇOS
PRINCIPAIS TRIBUTOS

ALÍQUOTA DE ICMS:

- A Constituição Federal, no inciso VII do Art. 155, estabelece que, no caso do destinatário não ser contribuinte de ICMS, deve ser aplicada a alíquota interna do Estado de origem:

“VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a **alíquota interna**, quando o **destinatário não for contribuinte dele;**”



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

07/07/2014

Mecanismos de desoneração:

- Os convênios, normalmente, condicionam a isenção do ICMS a haver também isenção de PIS COFINS.
- Estão vigentes mais de uma dezena de Convênios do CONFAZ que, de alguma forma, impactam o setor de medicamentos, com destaque ao:
 - Convênio ICMS nº 162/94 - Isenta operações de medicamentos destinados ao tratamento de câncer
 - Convênio ICMS nº 140/01 - Isenta operações de medicamentos destinados ao tratamento de leucemia e hepatite
 - Convênio ICMS nº 10/02 - Isenta operações de medicamentos destinados ao tratamento de AIDS
 - Convênio ICMS nº 87/02 - Isenta operações de vendas de medicamentos à órgãos públicos



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

CAP

- | | |
|--------------------------------|-----------------------|
| 1. ANTECEDENTES | 6. FÓRMULA |
| 2. DEFINIÇÃO | 7. VALOR ATUAL |
| 3. OBJETIVO | 8. EXEMPLO DE CÁLCULO |
| 4. POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO | 9. LEGISLAÇÃO |
| 5. QUANDO SE APLICA? | 10. COMO DENUNCIAR? |



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

07/07/2014
3139



ANTECEDENTES
DEFINIÇÃO
OBJETIVO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO
QUANDO SE APLICA?

FÓRMULA
VALOR ATUAL
EXEMPLO DE CÁLCULO
LEGISLAÇÃO
COMO DENUNCIAR?

- Em análise comparativa, elaborada no ano de 2006, entre os Preços Fábrica e os preços de compras governamentais foram constatados os seguintes problemas:
 - TODOS os estados tinham efetuado, pelo menos, 4 compras com preços acima do PF.
 - 37% de todas as compras possuíam preços superiores ao PF, com as seguintes distribuições:
 - 53% com preços de até 25% acima do PF.
 - 32% com preços entre 25% e 50% acima do PF.
 - 15% com preços 50% acima do PF.
 - Os distribuidores, em muitos casos, praticavam preços superiores para os governos.



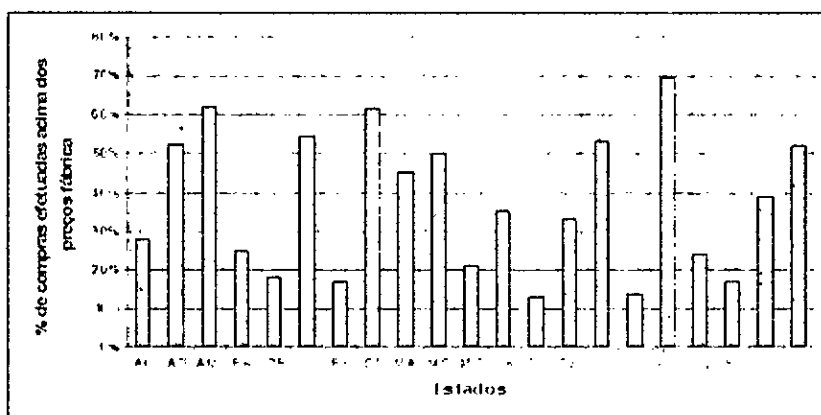
Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

ANTECEDENTES
DEFINIÇÃO
OBJETIVO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO
QUANDO SE APLICA?

FÓRMULA
VALOR ATUAL
EXEMPLO DE CÁLCULO
LEGISLAÇÃO
COMO DENUNCIAR?

2006 - % compras acima do PF



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

- Caso: Pregão realizado em 2006 pelo ministério da saúde para compra de interferon peguillado.
- O pregão foi desenhado da seguinte maneira:

Pegsys 180 x Pegintron 80
 Pegsys 180 x Pegintron 100
 Pegsys 180 x Pegintron 120

- Os quadros abaixo descrevem os Preços Fábrica unitários de lista dos respectivos países, líquidos de impostos, o menor preço internacional, a média de preços internacionais e os melhores preços ofertados pelas empresas no pregão em questão:



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

PEGASYS:

País	Produto	Apresentação	PF unitário País (R\$ - sem impostos)	Menor Preço	Média Internacional	Preço Fábrica Médio	Preço Pregão MS
BRA	PEGASYS	180 MCG/ML X 1	R\$ 1.096,52				
ARG	PEGASYS	180 MCG/ML X 1	R\$ 279,76				
ARGENTINA	PEGASYS	180 MCG/ML X 1	R\$ 560,99	R\$ 279,76	PS 516,33	R\$ 637,25	R\$ 980,00
CHINA	PEGASYS	180 MCG/ML X 1	R\$ 619,94	(-711)	(-55)	(-32)	(-114)
ESLOVACIA	PEGASYS	180 MCG/ML X 1	R\$ 537,63				
ESLOVACIA	PEGASYS	180 MCG/ML X 1	R\$ 557,41				



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

7/07/2014
3140



PEGINTRON:

País	Produto	Apresentação	Preço Unitário País (R\$ - sem impostos)	Menor Preço	Média Internacional	Preço Fabrica Médio	Preço Preço Máx
Bra	PEGINTRON	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Espanha	PEGINTRON	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Itália	PEGINTRON	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Bra	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
EUA	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Alemanha	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Itália	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Bra	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
EUA	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Alemanha	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00
Itália	PEGASYS	100 MG/0,5 ML X 1	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00	45.102,00



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

ANTECEDENTES
DEFINIÇÃO
OBJETIVO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO
QUANDO SE APLICA?

ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA nº 2, de 13 de novembro de 2006

Nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço fabricante.

Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente por farmácias e drogarias.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ANTECEDENTES DEFINIÇÃO OBJETIVO POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALOR ATUAL EXEMPLO DE CÁLCULO LEGISLAÇÃO COMO DENUNCIAR?
O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado ao Preço Fábrica - PF, pelas empresas produtoras e distribuidoras de medicamentos, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	


 Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

ANTECEDENTES DEFINIÇÃO OBJETIVO POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALOR ATUAL EXEMPLO DE CÁLCULO LEGISLAÇÃO COMO DENUNCIAR?
O objetivo principal da aplicação do desconto mínimo obrigatório aos preços dos medicamentos comprados pelo poder público, é racionalizar o processo de compras de medicamentos, para que sejam observados os tetos legais de preços, além de reduzir os custos desses produtos para o governo.	


 Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

07/07/2014

3141

Al



ANTECEDENTES DEFINIÇÃO OBJETIVO POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALOR ATUAL EXEMPLO DE CÁLCULO LEGISLAÇÃO COMO DENUNCIAR?
A Resolução CMED nº 4 estabeleceu que o CAP poderá ser aplicado ao preço dos produtos nos seguintes casos: • Medicamentos de dispensação excepcional • DST/AIDS • Sangue e Hemoderivados • Antineoplásicos/adjuvantes tratamento de câncer • Ação judicial • Categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

ANTECEDENTES DEFINIÇÃO OBJETIVO POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALOR ATUAL EXEMPLO DE CÁLCULO LEGISLAÇÃO COMO DENUNCIAR?
Hoje o CAP deve ser aplicado nas compras públicas de medicamentos nos seguintes casos: • Produtos constantes na lista anexa ao Comunicado nº. 2, de 15 de fevereiro de 2012 ou mais atual. • Produtos adquiridos por ordem judicial, independente de estarem contemplados na supracitada lista.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

- O CAP é calculado a partir da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita da Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal, ponderada pelo PIB.
- O Índice do PIB per capita é atualizado anualmente, sempre utilizando o índice mais recentemente publicado e considerado no cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, divulgado pela Organização das Nações Unidas - ONU.
- Fórmula:

$$CAP = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{PIB_{BR}}{PIB_{PAIS}} \cdot PIB_{PAIS}$$

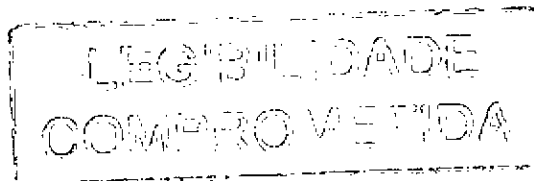
Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

- Em 2007/2008 o CAP era 24,69%.
- Em 2008/2009 era 24,92%.
- Em 2010 era 22,85%.
- Em 2011 era 24,38%.
- HOJE é de 21,87%.

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br



07/07/2014

3142



ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	COMO DENUNCIAR?
- Calcular o PMVG para os seguintes produtos adquiridos por decisão judicial: 1. Erlotinibe 25 MG (ICMS 0%) 2. Toxina Botulinica tipo A 100 UI 3. Etanercepte 25 MG	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

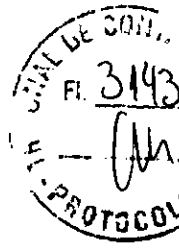
ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	COMO DENUNCIAR?
- A partir do segundo semestre de 2011, a Secretaria Executiva da CMED passou a divulgar uma Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas. - Para acessá-la, no portal da ANVISA, seguindo o seguinte caminho: www.anvisa.gov.br >> Regulação de Mercado >> Mercado de Medicamentos >> Lista de Preços de Medicamentos.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ANTECEDENTES	DEFINIÇÃO	OBJETIVO	POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALORATURAL	EXEMPLO DE CÁLCULO	LEGISLAÇÃO	COMO DENUNCIAR?
Pós-Comercialização / Pós-uso Vigipós Fiscalização Regulação de Mercado Tecnovigilância Hemovigilância Farmacovigilância Rede Sentinela								
Agência Nacional de Vigilância Sanitária					www.anvisa.gov.br			

ANTECEDENTES	DEFINIÇÃO	OBJETIVO	POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALORATURAL	EXEMPLO DE CÁLCULO	LEGISLAÇÃO	COMO DENUNCIAR?
Pós-Comercialização / Pós-uso Vigipós Fiscalização Regulação de Mercado Tecnovigilância Hemovigilância Farmacovigilância Rede Sentinela								
Agência Nacional de Vigilância Sanitária					www.anvisa.gov.br			

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



07/07/2014



ANTECEDENTES	DEFINIÇÃO	OBJETIVO	POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA	VALOR ATUAL	EXEMPLO DE CÁLCULO	LEGISLAÇÃO	COMO DENUNCIAR?
PRINCÍPIO ATIVO PRODUTO APRESENTAÇÃO PF 17%									

Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br

	<u>Erlotinibe 25 MG</u>	<u>Toxina Botulinica 100 UI</u>	<u>Etanercepte 25 MG</u>
1) PF(C/ICMS)	R\$ 1.488,71 (ICMS 0%)	R\$ 1.305,34 (ICMS 17%)	R\$ 2.753,17 (ICMS 17%)
2) Convênio ICMS?	JÁ POSSUI ICMS 0%	SIM (Retirar 17% ICMS) R\$ 1.305,34 x (1-0,17)	SIM (Retirar 17% ICMS) R\$ 2.753,17 x (1-0,17)
3) PF(S/ICMS)	R\$ 1.488,71	R\$ 1.083,43	R\$ 2.285,13
4) CAP?	SIM (Demanda judicial) R\$ 1.488,71 x (1-0,2187)	SIM (Demanda judicial) R\$ 1.083,43 x (1-0,2187)	NÃO (Ação ordinária suspendendo o CAP)
5) PMVG	R\$ 1.163,13	R\$ 846,48	R\$ 2.285,13

Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	COMO DENUNCIAR?
<u>Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951</u> Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes e as contravenções contra a economia popular. Esta Lei regulará seu julgamento. Art. 2º - São crimes desta natureza: I - recusar individualmente em estabelecimento comercial a prestação de serviços essenciais à subsistência; sonegar mercadoria ou recusar vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento; (...)	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	COMO DENUNCIAR?
<u>Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977</u> Art. 10 São infrações sanitárias: XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado; (...)	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

3144

07/07/2014



ANTECEDENTES DEFINIÇÃO OBJETIVO POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALOR ATUAL EXEMPLO DE CÁLCULO LEGISLAÇÃO COMO DENUNCIAR?
<u>Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003</u> Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. <u>Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003</u> Regulamenta a criação, as competências e o funcionamento da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

ANTECEDENTES DEFINIÇÃO OBJETIVO POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO QUANDO SE APLICA?	FÓRMULA VALOR ATUAL EXEMPLO DE CÁLCULO LEGISLAÇÃO COMO DENUNCIAR?
<u>Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004</u> Dispõe sobre os critérios para a definição de preços de produtos novos e novas apresentações de que trata o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. <u>Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006</u> Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004. <u>Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008</u> "Art. 1º As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA.

07/07/2014

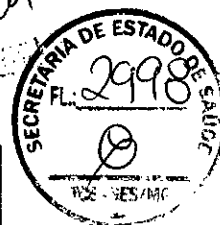
ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	COMO DENUNCIAR?
<u>Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008</u> "Art. 1º As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." <u>Resolução nº 3, de 2 de março de 2011</u> "Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Parágrafo único - As empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas."	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	COMO DENUNCIAR?
<u>Comunicado nº 1, de 23 de janeiro de 2008</u> <i>Suspende a aplicação do CAP aos preços dos medicamentos RAPAMUNE, ERANZ e ENBREL, produzidos pela WYETH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA., em cumprimento a ordem judicial.</i> <u>Comunicado nº. 2, de 15 de fevereiro de 2012</u> <i>Divulga o rol de produtos em cujos preços serão aplicados o CAP, de acordo com a Resolução CMED nº. 4, de 2006.</i> <u>Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012</u> <i>Define o CAP para o ano de 2012 em 21,87%.</i>	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

3145

07/07/2014



ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	CÓMO DENUNCIAR?
Denúncias tanto para a CMED quanto para o Ministério Público • Cópia da Ata de Registro de Preços, ou documento equivalente, onde conste o produto adquirido, o número de registro na ANVISA, apresentação, fornecedor, preço previsto para a aquisição e preço obtido no certame; • Cópia da Nota Fiscal de venda;	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

ANTECEDENTES	FÓRMULA
DEFINIÇÃO	VALOR ATUAL
OBJETIVO	EXEMPLO DE CÁLCULO
POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
QUANDO SE APLICA?	CÓMO DENUNCIAR?
• Havendo recusa em cotar preços PMVG, deverão ser encaminhadas, além dos documentos acima citados, a solicitação de cotação do órgão responsável pela aquisição pretendida e a recusa do fornecedor em cotar preços tendo como base o PMVG (É RECOMENDÁVEL QUE, AO SOLICITAR COTAÇÃO DE PREÇOS, QUE SE ESTABELEÇA PRAZO RAZOÁVEL PARA RESPOSTA); • Cópia de documento que comprove a existência de contrato que verse sobre a concessão de direitos exclusivos sobre a venda firmado entre empresa produtora de medicamentos e distribuidora, se houver.	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ÍNDICE

Considerações Finais

1. AÇÕES CONTRA O CAP
2. AÇÕES A FAVOR DO CAP
3. ACÓRDÃO TCU
4. SITUAÇÃO PÓS CAP
5. PONTOS CRÍTICOS



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

AÇÕES CONTRA O CAP
AÇÕES A FAVOR DO CAP
ACÓRDÃO TCU
SITUAÇÃO PÓS CAP
PONTOS CRÍTICOS

Mandado de Segurança nº 12849/2007

Superior Tribunal de Justiça

Impetrante: SAD MED LTDA

Impetrado: Ministro de Estado da Saúde

Extinto o processo; sem resolução de mérito, tendo em vista
pedido de desistência formulado pela impetrante

Mandado de Segurança nº 12915/2007

Superior Tribunal de Justiça

Impetrante: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda

Impetrado - Ministro de Estado da Saúde

Pedido de liminar indeferido



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROVADA

3446 07/07/2014
lh



Ação ordinária nº 2007.34.00.022342-7

Autor: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Réus: União Federal

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Objeto da Ação: Suspensão da Aplicabilidade do CAP para os produtos RAPAMUNE, ERANZ E ENBREL.

Antecipação da tutela deferida, mediante a garantia de fiança bancária idônea, no valor anual de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), bem assim, o fornecimento gratuito, por parte da agravante, dos aludidos medicamentos aos órgãos públicos que, eventualmente, venham a ficar impossibilitados de adquiri-los, em decorrência dos efeitos da presente decisão e redução de 25% no preço do Enbrel.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Mandado de Segurança nº 12730/2007 (STJ)

Impetrante: INTERFARMA

Impetrado: Ministro da Saúde

- A Lei 10.472/2003 definiu as normas de regulação do setor farmacêutico, criando a CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, órgão a quem compete estabelecer critérios de aferição dos preços dos produtos novos, antes de entrarem no mercado, havendo precedente desta Corte dando pela constitucionalidade da delegação de competência normativa (MS 11.706/DF).
- A Resolução CMED 04/2006 determinou a aplicação do CAP ao preço de diversos produtos (inclusive de alto custo), impondo limitações nos preços quando adquiridos por entes estatais.
- Ato impugnado que encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei 8.080/90), atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei 10.742/2003 relativamente à implementação da política de acesso a medicamentos pela população em geral.
- Segurança denegada.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ação Civil Pública Nº 0007102-77.2011.403.6108

Ministério Público Federal - MPF - Procuradoria da República no Município de Bauru, em face de MERCK SHARP & DOHME LTDA., GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL S.A., LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., BIOSSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., SIGMA PHARMA LABORATÓRIOS, FARMOQUÍMICA S.A., ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., BARRENE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA., e ESTADO DE SÃO PAULO.

Obrigação de fazer para efetuarem a venda de medicamentos pelo PMVG, quando incidir a aplicação do CAP, ou Preço Fábrica - PF, quando não se incide o desconto do CAP.

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Acórdão nº 1437/2007 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato a CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial;

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

07/07/2014

3417



Ação Civil Pública Nº 0007102-77.2011.403.6108

Ministério Público Federal – MPF – Procuradoria da República no Município de Bauru, em face de MERCK SHARP & DOHME LTDA., GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL S.A., LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., BIOSSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., ACHÊ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., SIGMA PHARMA LABORATÓRIOS, FARMOQUÍMICA S.A., ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., BARRENE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA., e ESTADO DE SÃO PAULO.

Obrigação de fazer para efetuarem a venda de medicamentos pelo PMVG, quando incidir a aplicação do CAP, ou Preço Fábrica – PF, quando não se incide o desconto do CAP.

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Acórdão nº 1437/2007 – TCU – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial;

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

3148

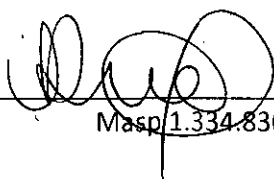
AM

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Julho de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 15, do processo/convênio nº 862.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 16.

Para constar, eu, , Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 09/07/2014



Masp/1.334.830-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço o encerramento do volume nº 15 do processo nº
932626, contendo 204 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO